



Número: **0037666-03.2020.8.17.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MOURA NETO (EXEQUENTE)	EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (EXECUTADO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (EXECUTADO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66333 306	14/08/2020 12:31	Petição Inicial	Petição Inicial
66333 314	14/08/2020 12:31	JOSE MOURA NETO	Documento de Comprovação
66333 316	14/08/2020 12:31	DOC MÉDICA (1)_compressed	Documento de Comprovação
66392 184	17/08/2020 08:07	Despacho	Despacho
66714 560	21/08/2020 10:45	Citação	Citação
66714 561	21/08/2020 10:45	Intimação	Intimação
66714 562	21/08/2020 10:45	Citação	Citação
68083 018	16/09/2020 18:25	Contestação	Contestação
68083 020	16/09/2020 18:25	2750675_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
68083 021	16/09/2020 18:25	ANEXO 1	Outros (Documento)
68083 022	16/09/2020 18:25	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL	Outros (Documento)
68083 023	16/09/2020 18:25	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
68083 024	16/09/2020 18:25	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Procuração
68096 744	17/09/2020 07:21	Despacho	Despacho
68104 261	17/09/2020 09:34	Intimação	Intimação
68156 888	17/09/2020 18:04	Resposta	Resposta
68869 004	01/10/2020 10:31	Certidão	Certidão

68869 009	01/10/2020 10:31	37666-03.2020 COMPANHIA EXCELSIOR 7A-1	Aviso de recebimento (AR)
69415 673	13/10/2020 15:13	Petição	Petição
69415 678	13/10/2020 15:13	2750675_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
69415 679	13/10/2020 15:13	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
69415 680	13/10/2020 15:13	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
69448 400	14/10/2020 06:41	Intimação	Intimação
69454 844	14/10/2020 09:16	Agendamento	Petição em PDF
69460 293	14/10/2020 10:02	Intimação	Intimação
69460 294	14/10/2020 10:02	Intimação	Intimação
71348 695	20/11/2020 11:57	Certidão	Certidão
71348 699	20/11/2020 11:57	37666-03.2020 SEGURADORA LIDER 7A	Aviso de recebimento (AR)
71750 154	28/11/2020 12:13	Laudo	Petição em PDF
71750 156	28/11/2020 12:13	LAUDO 0037666-03.2020.8.17.2001	Laudo Pericial
71775 598	30/11/2020 10:31	Certidão	Certidão
71775 728	30/11/2020 10:49	Despacho	Despacho
72061 782	04/12/2020 11:23	Intimação	Intimação
72061 786	07/12/2020 08:15	Alvará	Alvará
72191 140	07/12/2020 22:08	Impressão de alvará	Petição em PDF
72554 575	15/12/2020 14:42	Petição em PDF	Petição em PDF
72555 357	15/12/2020 14:42	2750675_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
72555 360	15/12/2020 14:42	Recibo de Apresentação de Documentos 1	Outros (Documento)
72555 361	15/12/2020 14:42	Recibo de Apresentação de Documentos 2	Outros (Documento)
73375 653	11/01/2021 09:21	Certidão	Certidão
73375 661	11/01/2021 09:21	37666-03.2020 JOSE MOURA NÃO EXISTE Nº INDICADO 7A	Aviso de recebimento (AR)
74524 152	03/02/2021 07:48	Certidão	Certidão
74641 649	05/02/2021 07:54	Sentença	Sentença
74963 042	10/02/2021 11:47	Intimação	Intimação
76888 975	15/03/2021 08:28	Certidão	Certidão
77753 636	29/03/2021 11:44	Petição	Petição
77753 642	29/03/2021 11:44	2750675_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição em PDF
77753 643	29/03/2021 11:44	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
77753 644	29/03/2021 11:44	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
77811 799	30/03/2021 08:01	Despacho	Despacho
77901 437	31/03/2021 08:48	Intimação	Intimação

78140 914	06/04/2021 11:44	<u>Petição</u>	Petição
78140 920	06/04/2021 11:44	<u>2750675_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u>	Petição em PDF
78148 511	06/04/2021 12:50	<u>Certidão</u>	Certidão
78148 513	06/04/2021 12:50	<u>fichaCompensacao 0037666-03.2020.8.17.2001</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
78148 521	06/04/2021 12:51	<u>Intimação</u>	Intimação
78152 090	06/04/2021 13:18	<u>Petição</u>	Petição
78200 360	07/04/2021 08:05	<u>Sentença</u>	Sentença
78385 350	09/04/2021 12:01	<u>Alvará</u>	Alvará
78464 803	12/04/2021 08:33	<u>Intimação</u>	Intimação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

JOSE MOURA NETO, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 108089394-67, com endereço na Rua Inocencio Jeronimo, nº 52, Centro, Frei Miguelinho - PE, Cep. 55780-000, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 02 de fevereiro de 2020, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo a parte autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:**



03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NA REGIÃO PÉLVICA** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de **100% (cem por cento)**. Ora, se **100% (cem por cento)** equivale a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, equivalente aos **100% (cem por cento)** menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a



esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso I, do [CPC/2015](#);
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), VII, do [CPC/2015](#), porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n. 6.194/74;
- f) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome do advogado EWERSON VILAR DE LIMA – OAB/PE 28.570, sob pena de nulidade.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.



Dá-se à causa o valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Pede e espera deferimento.
Recife/PE, 14 de agosto de 2020.

EWERSON VILAR DE LIMA
OAB/PE 28.570



**EWERSON VILAR &
RENATHA CAVALCANTI
ADVOCACIA**

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: JOSÉ MOURA NETO, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 108.089.394-67 e RG: 9.100.806 SDS/PE, com endereço na Rua Inocencio Jerônimo nº 52 – Centro – Frei Miguelinho -PE.

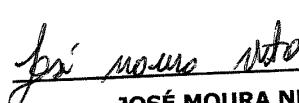
OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na OAB/PE n. 22.362 e 28.570, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 – sala 1510 – Paissandú – Recife – PE – Cep. 52010-075 – Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579 – 99797.7634. Endereço eletrônico: renathaccs@hotmail.com e evl.advogado@yahoo.com.br

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e assinar **declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu **JOSÉ MOURA NETO**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Frei Miguelinho -PE, 12 de Agosto de 2020.


JOSÉ MOURA NETO - Outorgante/Declarante



**EWERSON VILAR &
RENATHA CAVALCANTI
ADVOCACIA**

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: JOSÉ MOURA NETO, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 108.089.394-67 e RG: 9.100.806 SDS/PE, com endereço na Rua Inocencio Jerônimo nº 52 – Centro – Frei Miguelinho -PE.

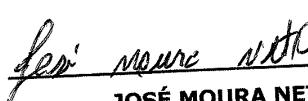
OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na OAB/PE n. 22.362 e 28.570, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 – sala 1510 – Paissandú – Recife – PE – Cep. 52010-075 – Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 – 99982.1579 – 99797.7634. Endereço eletrônico: renathaccs@hotmail.com e evl.advogado@yahoo.com.br

PODERES: Da cláusula “Ad Judicia” representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu **JOSÉ MOURA NETO**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Frei Miguelinho -PE, 12 de Agosto de 2020.


JOSÉ MOURA NETO - Outorgante/Declarante



SINISTRO 3200171466 - Resultado consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE MOURA NETO
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO
PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADO
S/A
BENEFICIÁRIO JOSE MOURA NETO
CPF/CNPJ: 10808939467

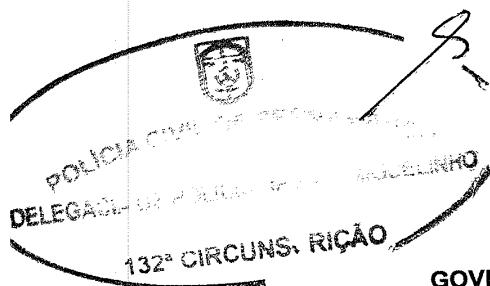
Posição em 12-08-2020 11:22:00

Desculpe. No momento, não conseguimos locar informações com os dados que você forneceu. gentileza, Clique aqui (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>) e regi uma solicitação para que possamos checar mai detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
16/06/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,

12/08/2020 11:4





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 132ª CIRCUNSCRIÇÃO - FREI MIGUELINHO - DP132ªCIRC
DINTER1/16ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0222000096

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **27/04/2020 às 17:36**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **2/2/2020 às 15:30**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE FREI MIGUELINHO, 1, SÍTIO PINTOS PE - 90 - ZONA RURAL**
- Bairro: **CENTRO - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **EM FRENTE A PARADA DO ZEZÃO**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
JOSÉ EDNALDO ALVES DA SILVA (OUTRO)
JOSÉ MOURA NETO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ MOURA NETO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ MOURA NETO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **IVONE BELARMINA DE MOURA** Pai: **NÃO DECLARADO** Data de Nascimento: **22/10/1990** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9100806/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones: Celulares:

- **971189866**

Endereço Residencial: **RUA INOCENCIO JERONIMO, 52, SÍTIO SETE RANCHOS DE SANTA MARIA DO CAMBUCA - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

JOSÉ EDNALDO ALVES DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

27/04/2020 17

de 2



MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSÉ EDNALDO ALVES DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ MOURA NETO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KIV9973** (PERNAMBUCO/CUPIRA) Renavam: **884647986** Chassi: **9C2KC08106R938558**
Ano Fabricação/Modelo: **2006/2006** Combustível: **GASOLINA**

VEICULO SIENA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/FIAT/SIENA** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **CINZA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

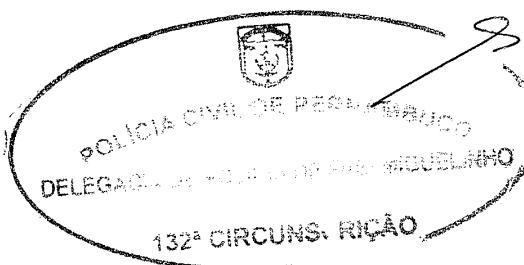
NESTA DATA COMPARECEU NESTA DELEGACIA O SR. JOSÉ MOURA NETO NOTICIANDO QUE NO DIA 02/02/2020 POR VOLTAS DAS 15H30 CONDUZIA A MOTOCICLETA DE PLACA KIV-9973 PELA PE - 90 NO SÍTIO PINTOS, SEGUIA SENTIDO AO MANDURI, QUANDO REALIZOU UMA MANOBRA DE ULTRAPASSAGEM DE UM VEÍCULO SIENA, QUE AO REALIZAR A ULTRAPASSAGEM, O MOTORISTA DO VEÍCULO DEU UM FECHA (TRANCADO) NÃO PERMITINDO A ULTRAPASSAGEM, QUE NA OCASIÃO PERDEU O CONTROLE DA REFERIDA MOTOCICLETA E VEIO A CAIR NO MEIO DA VIA, SOFRENDO LESÕES GRAVES PELO CORPO. LOGO APÓS O ACIDENTE, A VÍTIMA DEU ENTRADA NA POLICLÍNICA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PE. E DEVIDO A GRAVIDADE DOS FERIMENTOS FOI TRANSFERIDO AO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE (HRA) NA CIDADE DE CARUARU, ONDE FOI SUBTIDO A TRATAMENTO CIRURGICO.,

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

X José Moura Neto

JOSÉ MOURA NETO
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JURANDI EUSTAQUIO DE LIMA JUNIOR** - Matrícula: **272.957-1**



27/04/2020 1

2 de 2





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL**

Delegacia de Polícia de Repressão ao Roubo e Furto de Veículos

Informações do veículo de placa : KIV9973

Data: 27/04/2020
Hora: 17:16:18

Nome proprietário: JOSE EDNALDO ALVES DA SILVA

CPF do proprietário:

UF: PE

Tipo: MOTOCICLETA

Espécie: PAS

Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS

Marca: HONDA

Cor: VERMELHA

Ano Fabricação: 2006

Município: CUPIRA

Logradouro: R DR MIGUEL VIEIRA FERREIRA

Número: 02

Bairro: CENTRO

CEP: 55460-000

Complemento: CASA/CAIXA D AGUA

Chassi: 9C2KC08106R938558

Restrição:

Renavam: 884647986

Licenciamento: 481.41

IPVA: 489.9

Seguro: 96.880005

Bombeiro: 145.9

Conservação: 0.0

Taxas: 18.62

Multas: 0.0

Quantidade de multas: 0

Quantidade de multas a vencer: 0

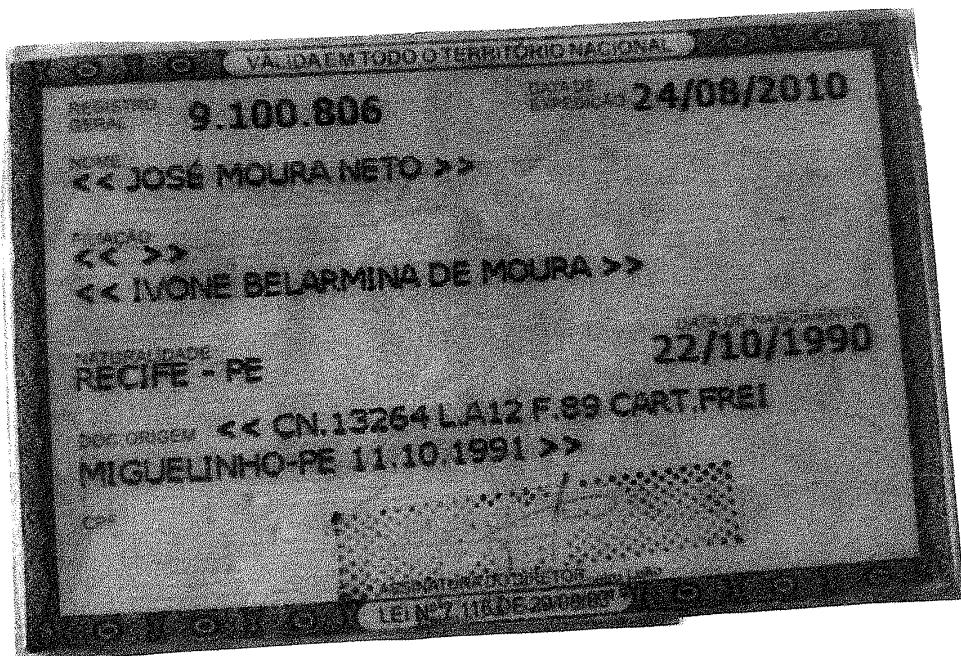
Multas a vencer: 0.0

IPVA a vencer: 0.0

Total: 1232.71

Página 1 de 1





Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 14/08/2020 12:30:53

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081412305369000000065078697>

Número do documento: 20081412305369000000065078697

Num. 66333314 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 14/08/2020 12:30:53

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081412305369000000065078697>

Número do documento: 20081412305369000000065078697

Num. 66333314 - Pág. 8

22/04/2020

::Via para Pagamento de Conta de Energia

Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1431155659

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP: 50050-902
CNPJ: 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

Ouvidores: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados

do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800 727 0167-

Ligação Gratuita de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167-

Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada

na origem para telefones celulares

DADOS DO CLIENTE! JOSE EDIELSON GERMANO DA SILVA

DATA DE VENCIMENTO
31/03/2020

TOTAL A PAGAR
R\$ 284,59

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

24/03/2020

DATA DA APRESENTAÇÃO

24/03/2020

NÚMERO DA NOTA FISCAL

101944589

CONTA CONTRATO
4005824406

CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
Monofásico
B1

ENDEREÇO RUA INOCENCIO JERONIMO 52 - CENTRO/FREI MIGUELINHO -55780- 000 FREI MIGUELINHO PE -
--

PERÍODO CONSUMO
21/02/2020 a 24/03/2020

CONSUMO
306

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 25,00 valor do imposto R\$ 60,75

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

CONTAS CONTRATO
4005824406

MÊS/ANO
03/2020

TOTAL A PAGAR
R\$ 284,59

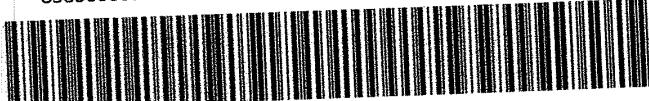
VENCIMENTO
31/03/2020

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar e perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

838300000020 845900110040 005824406100 145723665938



atendimento.celpe.com.br/NDP_DCSRUCES_D~home~neologw~sap.com/servlet/login.neoenergia.com.RFCConversaoServlet?dest=1&cdd... 1/1

Assinado eletronicamente por: EWERTON VILAR DE LIMA - 14/08/2020 12:30:53

https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081412305369000000065078697

Número do documento: 20081412305369000000065078697

Num. 66333314 - Pág. 9

Habiente carro - moto HRA senra: 5874359



PREFEITURA DE
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Trabalhando com o povo

**SERVIÇO DE
PRONTO ATENDIMENTO**

Data: 02/02/2020	Horas: 16:43	Registro:				
Nome: José Moura Neto		Referência:				
Endereço: Entrada de Braga de São Carlos		Cidade: Frei Miguelinho				
Bairro:	Idade: 29 anos	Sexo: M	Cor: Branca	Profissão:		
Responsável: Ivone Belarmina de Moura		Fone:				
Endereço do Responsável:						
DADOS DO ACIDENTADO OU AGRESSAO						
ACIDENTE DE TRANSITO						
VEÍCULO:	Automóvel <input type="checkbox"/>	Ônibus <input type="checkbox"/>	Moto <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>	
MODO:	Atropelamento <input type="checkbox"/>	Colisão <input type="checkbox"/>	Capotagem <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>	
AGRESSAO						
POR:	Arma de Fogo <input type="checkbox"/>	Arma Branca <input type="checkbox"/>	Espancamento <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>	
MODO:	Assalto/Briga <input type="checkbox"/>	Ação Policial <input type="checkbox"/>	Agressão Sexual <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>	
ACIDENTE DE TRABALHO						
ORIGEM:	Construção Civil <input type="checkbox"/>	Indústria <input type="checkbox"/>	Agricultura <input type="checkbox"/>	Comércio <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
AUTO-AGRESSAO/SUICIDIO						
POR:	Arma de Fogo <input type="checkbox"/>	Enforcado <input type="checkbox"/>	Drogas <input type="checkbox"/>	Queda de Nível <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
OUTROS TIPOS DE ACIDENTES						
Intoxicação Acidental <input type="checkbox"/>	Queda Acidental <input type="checkbox"/>	Afogamento <input type="checkbox"/>	Queimadura <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>	
LÓGICA DE OCORRÊNCIA						
Via Pública <input type="checkbox"/>	Domicílio <input type="checkbox"/>	Ambiente de Trabalho <input type="checkbox"/>	Escola <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>	
Queixas:						
Exame Físico:						
PA: 110/80	FC: 96	P脉: <input type="checkbox"/>	Temperatura: <input type="checkbox"/>	HGT: 141		
Saturação: 95%						
Hipótese Diagnóstica:						
Procedimentos:						
Cód.: <input type="checkbox"/>						



Data	Evolução	Prescritivo	Evolução de Enfermagem
CICATRIZ	Oncidium mops x candei Florante, aberto, comestível. Pétalas ligeiramente serradas. Mist. floral, da cor amarela mais esverdeada e de um aroma de flor de laranjeira. Folia sem súcos ou feridas.		
	Não se deve manter os fios de barba pois, há risco maior de infecção. Cuidados devem ser feitos e manter		
CD - catarroso	Int. nasal. Reportou sinal de agudo. Quando exerce o esforço	Dr. Caio A. Gomes Nerito Campos 12.544	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO			
EVOLUÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Transferido <input type="checkbox"/> Obito		
TODAS AS ANOTAÇÕES DEVERÃO SER ASSINADAS PELA RESPONSÁVEL			





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste DR. WALDEMIRO FERREIRA

HRA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sr (a) **José Moura Neto**,
Esteve Interno (a) nesta Unidade de Saúde no dia 02/03/2020 a
03/03/2020. Registro : 353785

OBS: Vítima de Acidente de Trânsito.

Desde já nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Caruaru, 24 de Abril 2020

TOG 734.975/0269-27
FUSAM - Hospital Regional do Agreste
BR 232 - Km 130
Indianópolis - CEP 56060-000
Caruaru - PE
Setor de Arquivo (same)

Avenida José Rodrigues de Jesus - Br. 232- Km 130 S/N- Bairro Indianópolis. Caruaru – PE- CEP
55.024.000
CNPJ- 10.572.048/0014-42 - Fone: 0xx81-3719.9346 / 3719.9400 (SAME)



Assinado eletronicamente por: EWERTON VILAR DE LIMA - 14/08/2020 12:30:53

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081412305379900000065078699>

Número do documento: 20081412305379900000065078699

Num. 66333316 - Pág. 3

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste EMERGÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 602293

Prontuário: 354/85

Nome: JOSE MOURA NETO

Idade: 29

Sexo: MASCULINO

Cor: PARDAS

Religião:

Data Nasc.: 22/10/1990

RG: 8100808

CNS: 700606957154166

CPF: 10308939467

Nº: 55

Endereço: RUA JOSE GERONIMO

Estado: PE

Bairro: CENTRO

Cidade: FREI MIGUELINHO

Profissão: AUTONOMO

CEP: 57300000

Fone: 97511281

Nome da Mae: IVONE BERLARMINA DE MOURA

Acompanhante:

Motivo do Atendimento: FEBRE

Clínica: CRUZ GERAL

2 - ATENDIMENTO: Data: 09/08/2020 17:59

Médico: DR. MEDICO PLANTACIONAL

Quinto Principal / HDA:

P - O - P - A - M - D - V -			
nao fumador			
Exame Físicos: P - E - A - R - F - R -			
Diag. Provisório: suspeita de infecção			
Prescrição:		Dieta:	Horário:
Data:		Assinatura do Profissional	
Assinatura do Paciente			
1 de 2			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREL MICUELINHO
SECRETARIA DE SAÚDE**

ESTAMOS NO PRESENTE, AMPLIANDO O FUTURO

ANSWER **TO** **THE** **QUESTION** **OF** **THE** **WORLD**

LICENÇA E MATRIMÔNIO DE JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA (MINAS)

10. The following table shows the number of hours worked by 1000 employees in a company.

Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 14/08/2020 12:30:53
<https://pie.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008141230537990000065078699>
Número do documento: 2008141230537990000065078699

Num. 66333316 - Pág. 5

**SECRETARIA DO ESTA
CONSUMO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS EM CIRURGIAS
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste**

BLOCO CIRÚRGICO N° 598439

PACIENTE: DR. F. MOURA

REGISTRO N° 213433

SALA CIRÚRGICA N° 4

DATA 03/08/2020

CIRURGIA: DR. MAURICIO

CIRURGÃO: DR. MAURICIO

ANESTESIA: RANO

ANESTESIOLOGISTA: MAUROKA PINHEIRO

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
		UNIT.	TOTAL			UNIT.	TOTAL
- 1	Oxigênio				Aguilha Descartável		
	Aqua Destilada				Aguilha para Pendura		
	Atropina				Aguilha para Ráqui		
01	Bupivacaína	1			Atadura Gessada		
	Cetazolina 1g				Atadura Crepon		
	Clonidina				Cateter para Oxigênio		
01	Desametasona 4mg	1			Cateter para Venopunção		
	Diclofenaco				Coletor de Urina Aberto		
02	Dipirona	L			Coletor de Urina Fechado		
	Etilerfina				Dreno		
	Glicose 50%				Eletrodo p/ Monitorização		
	Lidocaína				Equipo para Sangue		
	Metoclopramida				Equipo para Soro		
	Neostamina				Fio Cat Gut Cromado		
	Prometazina				Fio Gat Gut Simples		
	Ranitidina				Fio de Aço		
	Ringer co Lactato			01	Fio de Algodão		
	Soro Fisiológico	1		04	Fio de Nylon		
	Soro Glicosado				Fio de Polipropileno		
	Succinato de Etilico				Gase 7,5x7,5		
	Tenoxicam				Lâmina de Bisturi		
01	40L CO2				Luvas Estéreis 7,0		
01	51AZ CARDA				Luvas Estéreis 7,5		
03	TOVEX				Luvas Estéreis 8,0		
02	DISCARTA DEX	1			Seringa 5ml		
02	DISPON				Seringa 10ml		
02	LUNA IRITED	1			Seringa 20ml		
02	FLUOR SULF				Sonda de Foiey		
02	FLUOR TON				Sonda Endoarqueal		
02	ESPIRADADO				Sonda Nasogastrica		
					Sonda Uretal		
					Tubo para Aspiração		
					COMPRESA 50X50		
					LANTEX		
					DEBRIGA 1ML		
SUBTOTAL		SUBTOTAL		TOTAL			

Observação: No caso de serem utilizados outros itens especificá-los.

Assinatura do Cirurgião

Assinatura do Responsável pela Sala de Cirurgia

Juciaria Dintz
COREN-PE 146700077



N 31569

PROVA DE ANESTESIA



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 14/08/2020 12:30:53

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081412305379900000065078699>

Número do documento: 20081412305379900000065078699

Num. 66333316 - Pág. 7

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente:	Dona Maria Ribeiro	Nº de Registro:
-----------	--------------------	-----------------

Clinica:	Morungaba - GIA	Nº do Leito:
----------	-----------------	--------------

Operador:	Maria das Graças
-----------	------------------

1º Assistente:	2º Assistente:
----------------	----------------

Instrumentador:	Anestesiista:
-----------------	---------------

Anestesia:	Duração:
------------	----------

Data da Operação:	03/03/20	Inicio:
-------------------	----------	---------

Termino:

Diagnóstico Pré-Operatório: Progresso devido a cirurgia
TCC PSS 90 AMB re-luxada

Diagnóstico Pós-Operatório:

Operação Proposta: Cintilagem de ferida e remoção

Operação Realizada:

DESCRÍÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1) Fissuram com 100% de aderência

2) Preenchendo + desbastando

3) Verificando se não houve

laxitudo ou outras possibilidades

4) Fissuram 25 mm em cada

anexa.

5) Introduzindo micropore de 100%

de loctite. Hiperponerando

6) Vaginoplastia com 150g de

fergatone e 200g de Polimero

7) Consertando

anexa / fracionando
anexa / removendo tecido

8) Consertando



HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Data e hora retirada da senha: 02/03/2020 17:39

Nome Paciente:	JOSE MOURA NETO
Cod. Paciente:	
Data de Nascimento:	22/10/1990
Sexo:	Masculino
Idade:	29
Senha:	U0021
Convenio:	-
Atendimento:	SAME

: 02/03/2020 17:43 - 02/03/2020 17:46

STEPHANNY PRISCILLA MOREIRA DOS SANTOS - COREN: 352879 - ENFERMEIRO(A)

Prioridade: POUCCURSERIE

Cor: VERDE

Queixa Principal: PCT EM POS OPERATORIO (9 DIAS), APRESENTANDO FEBRE, DOR E SECRECAO NA AREA DA FERIDA CIRURGICA

Observação: ORIUNDO DE FREI MIGUELINHO-PE, COM MACA E SENHA 5895880

Fluxograma sintoma: FERIDAS

Discriminador(es): INFLAMACAO LOCAL?

- INFECÇÃO LOCAL?

Especialidade: CIRURGIA GERAL

Sinais Vitais Lidos:
- FREQUENCIA CARDIACA: 86.00 BPM
- P. A. DIASTOLICA: 80.00 MMHG
- P. A. SISTOLICA: 120.00 MMHG
- SATURACAO DE O2: 99.00 %

Acolhido(a) por: STEPHANNY PRISCILLA MOREIRA DOS SANTOS - COREN: 352879 - ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 02/03/2020 17:47

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste
EMERGÊNCIA

B - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 666446

Promotor: 353765

Nome: JOSE MOURA NETO

Data Nasc.: 22/10/1960

Idade: 29

Sexo: MASCULINO

COR: PARDAS

Religião:

CPF:

RG: 6100804

CNS:

Nº SS:

Endereço: RUA JOSE GERONIMO

Cidade: FREI MIGUELINHO

Estado: PE

Bairro: CENTRO

Profissão:

CEP: 55750000

Fone: 27511281

Nome da mãe: IVONE BERLARMINA DE MOURA

Acompanhante:

Motivo do Atendimento: ATI COM MO/OCICLETA

Clinica: CIRURGIA GERAL

ATENDIMENTO: LAMEIRINHA/2020-19-01

MAIS: METODO PLASTONISTA

Quarta Princípal / HDA:

Exame Físico:

PA: _____ FC: _____ FR: _____

Diag. Provisório:

Prescrição:

Dieta:

Horário:

Data:

1 de 3

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO OPERATÓRIO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: JOSE MACHA NETO	Nº Registro:
Clinica: ORTOPEDIA	Nº da leito:
Operador: DR. MAURICIO PAES	
1º Assistente: DR. MARCOS GONCALVES Ribeiro	2º Assistente:
Instrumentador: VICTOR J MACIEL	Anestesiista:
Anestesia: RAQUIANESTESIA	Duracao:
Data da Operação: 22/02/2020	Início: []
	Termo: []

Diagnóstico Pre-operatório: DISJUNÇÃO SÍNTESE PUBICA + FRATURA DO SACRO

Diagnóstico Pós-operatório: O MESMO

Operação Proposta: ESTABILIZAÇÃO CIRÚRGICA DA SÍNTESE PUBICA COM PLACA DE RECONSTRUÇÃO + OSSIECOSSINTÉSE DE FRATURA DO SACRO

Operação Realizada: A MESMA

DESCRICAÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL HORIZONTAL SOB ANESTESIA
2. ASSESSIA + ANTESSEPSIA + APTICAÇÃO DE CAMPOS ESTERILEIS
3. INCISÃO PLANIMÉTRICO + DISSECAÇÃO POR PLANOS + FIXAÇÃO INTERNA DA SÍNTESE PUBICA COM OI (UMA) PLACAS DE RECONSTRUÇÃO 3.5MM + CLOCAÇÃO DE PARAFUSOS EM PLACA GUARDADA POR FLUOROSCOPIA
4. PASSAGEM DE PARAFUSO CANULADO NO SACRO GUARDADO POR PARAFUSO
5. LIMPEZA DA FERIDA, REVISÃO DE HEMOSTASIA
6. AGUARDADA ENCHERIA DE RETO ABDOMINAL
7. SUTURA POR PLANOS
8. SUTURA DA PELE COM NYLON 3.0
9. CURATIVO
10. ENCAMINHAMENTO PACIENTE A SRPS



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

SÉRVICO DE CIRURGIA GERAL

PACIENTE: NISE DE MOURA NETO REGISTRO: 253785

DATA: 02/07/2020

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: TRAUMA ABDOMINAL FECHADO DEVIDO A ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO MOTO X CARRO.

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: O MESMO

CIRURGIA INDICADA: LAPAROTOMIA EXPLORADORA

CIRURGIA REALIZADA: LAPAROTOMIA EXPLORADORA + RÁFIA DE LESÃO DE BEXIGA + EXPLORAÇÃO DE HEMATOMA RETROPERITONEAL ZONA 2 A ESQUERDA.

CIRURGIA: DR. INÉCIO TAVARES

AUXILIARES: DRA FERNANDA MATHEUS

ANESTESISTA: DR BRUNO

TIPO DE ANESTESIA: GERAL

HORA:

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

- ABT EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA GERAL
- ASSESSIA + ANTISSEPSIA + AFONÇÃO DE CAMPOS ESTERILIZADOS
- INCISÃO XIPOBLIANA PORT LÄNGS EN TÓMITOS
- ACHADOS: 300 ML DE SUCERFAC SANGUINOLENTA EM CAVIDADE ABDOMINAL - HEMATOMA EM RETROPERITONEURO ZONA SE ZONA 2 A ESQUERDA + LESÃO DE PÓLO SUPERIOR DE REIXA REALIZADO: SUTURA EM CHUICHO EM BEXIGA COM VICRYL 0 + EXPLORAÇÃO DE HEMATOMA EM ZONA 2 A ESQUERDA, NÃO OBSERVADO LESÃO NEFRETICA, HILO RENAL SEM LESÕES + LESÃO ZONA 3 NÃO EXPANSIVA E NÃO PULSATIL
- REVISÃO DA HEMOSTASIA, SEM SINAIS DE SANGRAMENTO ATIVO
- SINTESE DA FRONTEURESE COM VICRYL 1 PONTOS CONTINUO EPEL COM NYLON 3-0 COM PONTOS SEPARADORES
- CURVING
- AL SRPA

REALIZADO TOQUE RETAL SEM SINAIS DE LESÕES OU SANGRAMENTOS.



SECRETARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSUMO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS EM CIRURGIAS
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

29/08/2020

at - 584353

BLOCO CIRÚRGICO

PACIENTE: José Maria Neto		REGISTRO N° 35785			
SALA CIRÚRGICA N° 102		DATA / /			
CIRURGIA: Dr. Jair de Melo Pinto CIRURGÃO: Wilson Kell Marinho		ANESTESIOLOGISTA: Dr. Sérgio Góes			
ANESTÉSIA: Regal 6200		ANESTESIOLOGISTA: Dr. Sérgio Góes			
QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.
12	Oxigênio		03	Aguilha Descartável	
1x	Água Destilada			Aguilha para Pendure	
03	Atropina		01	Aguilha para Raqui	
01	Bupivacaina 10ml 0,5%			Atadura Gessada	
	Cetazolina 1g			Atadura Crepom	
01	Cloridrato		03	Cateter para Oxigênio	
	Desametasona 4mg			Cateter para Venopuncção	
	Diclofenaco			Coletor de Urina Aberto	
02	Dipirona			Coletor de Urina Fechado	
01	Etilenimina			Dreno	
	Glicose 50%		05	Eletrodo p/ Monitorização	
	Udoramina			Equipo para Sangue	
	Metionionamida		01	Equipo para Soro	
	Neostamina			Fio Cat Gut Cromado	
	Prometazina			Fio Gel Gut Simples	
	Ranitidina		01	Fio de Aço	
	Ringer Lactato			Fio de Algodão	
01	Soro Fisiológico		1	Fio de Nylon	
	Soro Glicosado		01	Fio de Polipropileno	
	Saccharato de Estriol		12	Gase 7,5X5	
02	Tenosican		01	Lâmina de Bisturi	
				Luvas Estéreis 7,0	
			11	Luvas Estéreis 7,5	
			11	Luvas Estéreis 8,0	
			01	Seringa 0ml	
			01	Seringa 10ml	
			01	Seringa 20ml	
				Sonda de Foley	
				Sonda Endotraqueal	
				Sonda Nasogástrica	
				Sonda Uretal	
			01	Tubo para Aspiração	
SUBTOTAL		SUBTOTAL		TOTAL	

Observação: No caso se serem utilizados outros itens especificarlos.

Assinatura do Cirurgião

Assinatura do Responsável pela Sala de Cirurgia



**SECRETARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSUMO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS EM CIRURGIAS
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste**

BLOCO CIRURGICO

Read 584353

PACIENTE: 1003 Lourdes Alvarado

REGISTRO N° 3034

SALAS CIRURGICAS

DATA 02/03/20

CIRURGIA / www.scielo.com.br

CIRURGIAO Dr. Valadão

ANESTHESIA

ANESTESIOLOGISTA:  SBA

Observação: No caso de serem utilizados outros itens especificá-los.

Assinatura Cód. Cruzgiao

Assinatura do Responsável pela Sala de Cirurgia



N - 16581

NOTA DE ARRESTO



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 14/08/2020 12:30:53

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081412305379900000065078699>

Número do documento: 20081412305379900000065078699

Num. 66333316 - Pág. 15



PREFEITURA DE

SANTA MARIA DO CAMBUCA

Trabalhando para o Povo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

HRA

José Henrique Vilela
número 5277359

Acidente moto + carro, vitimado com ferimento
com risco de morte que não ocorreu, dia 27/07/2017.
em acidente no rodovia federal rodovia ademar alves,
tinha um carro de cilindrada cc 1600, fundo estendido
1000 mm, ruivo clara cor de madeira, cinturão lapela 2.5
segundas, da a perfissão, alcônia e rufa das rosas
calçado plástico, fundo de ferro 1000 mm
de fundo 6604 milhas, aparente encanamento
em 1000 mm II

Ocorreu esse tipo de acidente quando o motorista
deve ter perdido o controle

Dra. Cátia A. Gomes
Médico
CRM/PB 22.566

Data: 27/07/2017





**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste – HRA

RESUMO DE ALTA

NOME: JOSE MOURA NETO

PRONTUÁRIO: 353765

DATA DE ENTRADA: 13/02/2020

DIAGNÓSTICO: FRATURA DA SACROILIACA + DISJUNÇÃO DE SÍNFISE
PUBICA

AMBULATÓRIO DE EGRESO – INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PACIENTE RECEBE ALTA COM BOAS CONDIÇÕES CLÍNICAS. RETORNO
PARA O AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA DE DR. MAURÍCIO EM ATÉ 15
DIAS. ORIENTAÇÕES ADICIONAIS DADAS AO PACIENTE E
ACOMPANHANTES.

TRATAMENTO REALIZADO: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM PARAFUSO
CANULADO + PLACA DE RECONSTRUÇÃO EM REGIÃO DE SÍNFISE

ALTA HOSPITALAR: 26/02/2019

TELEFONE P/ CONTATO: (81) 3719-9389

Dr. Mauricio Góes
Médico
CRMPE 2760

ASS. DO MÉDICO RESIDENTE





SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

Trabalhando com o povo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

José Mauro Neto

HRA

useuia-5874359

Acidente moto x carro, paciente com lesão cervical
com risco de entubação, via aérea preservada 95%
em ar ambiente. MVI bilateral com riscos adrenocorticos.
torax com risco de abandono de crico, premios obtidos
110x80mmHg, pulso clínicamente; exame capilar 1:2
seguindo, dor a palpação em abdome e refluxo diafragma
costela, pelve sem sinais de fratura. MII sem sinais
de fratura. EGG 14 pupilas, apresentando alterações
em MSS e MM II.

Obs: em caso de não recebimento do paciente por favor
ligar para central de regulação

Data 02/02/2020

Dr. Caio A. Gomes
Médico
CRM/PB 12.544



AP

DIXI DIXI



JOSE MOURA NETO
D/N: 22/10/1990

HOSPITAL SÃO LUIZ - APAMI
Data Ex: 11/05/2020
Hora Ex: 10:38

ID: JUS
TEC MARNEDE

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 14/08/2020 12:30:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081412305379900000065078699>
Número do documento: 20081412305379900000065078699

Num. 66333316 - Pág. 19



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0037666-03.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MOURA NETO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuidade da Justiça.

Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC), considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 17/08/2020 08:07:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081708073258300000065136420>
Número do documento: 20081708073258300000065136420

Num. 66392184 - Pág. 1

êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia, cite-se a parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia.

Recife, 17 de agosto de 2020.

IASMINA ROCHA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 17/08/2020 08:07:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081708073258300000065136420>
Número do documento: 20081708073258300000065136420

Num. 66392184 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037666-03.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE MOURA NETO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 21 de agosto de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **2008141230535790000065078690**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO, o digitai e o submeto à conferência e assinatura(s).

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 21/08/2020 10:45:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082110452871800000065449171>
Número do documento: 20082110452871800000065449171

Num. 66714560 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037666-03.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE MOURA NETO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 66392184, conforme segue transscrito abaixo:

"Defiro a gratuidade da Justiça.

Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC), considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia, cite-se a parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia."

RECIFE, 21 de agosto de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037666-03.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE MOURA NETO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 21 de agosto de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20081412305357900000065078690

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 21/08/2020 10:45:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082110452931000000065449173>
Número do documento: 20082110452931000000065449173

Num. 66714562 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161825473000000066777164>
Número do documento: 2009161825473000000066777164

Num. 68083018 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00376660320208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MOURA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **02/02/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **27/04/2020.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254742100000066777166>
Número do documento: 20091618254742100000066777166

Num. 68083020 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 02/02/2020. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. ^{1º} (...)
§2º *Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 9 de setembro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254742100000066777166>
Número do documento: 20091618254742100000066777166

Num. 68083020 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254742100000066777166>
 Número do documento: 20091618254742100000066777166

Num. 68083020 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE MOURA NETO**, em curso perante a **7ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00376660320208172001.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254742100000066777166>
Número do documento: 20091618254742100000066777166

Num. 68083020 - Pág. 9



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoraalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Centro de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020 1595 (Região Metropolitana) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC 24 horas por dia, no telefone 0800 022 51 89. Para pessoas com deficiência audíva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200171466 Vítima: JOSE MOURA NETO

Data do Acidente: 02/02/2020 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE MOURA NETO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor Indenizável é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau de lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atores e instrumentos

Seguradora Lider-DPVAT

Estamos aqui para Você

案卷号 15753846



2002-4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254751500000066777167>
Número do documento: 20091618254751500000066777167

Nº 68083021 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020 1595 (Pug das Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC 24 horas por dia, no telefone 0800 022 31 89. Para pessoas com deficiência audíva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mão o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200171466 Vítima: JOSE MOURA NETO

Data do Acidente: 02/02/2020 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), JOSE MOURA NETO

Comunicamos que o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido do Seguro DPVAT foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais e sua contagem será reiniciada imediatamente após a conclusão das verificações para esclarecimentos dos fatos.

Entre em contato com a Seeguradora Líder-DPVAT para efetuar os pedidos de indenização.

Atrapamiento

Seguradora Lider-PRVAT

Estamos aqui para Você

Page: 133 of 134 - Date: 02-11-2017



案卷号 157882139



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254751500000066777167>
Número do documento: 20091618254751500000066777167

Num. 68083021 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020 1595 (Região Metropolitana) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC 24 horas por dia, no telefone 0800 022 51 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Bio de Janeiro, 21 de Junho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200171466 Vítima: JOSE MOURA NETO

Data do Acidente: 02/02/2020 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Scobor(a), JOSE MOUBA NETO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda como ela da mobilidade de um quadro 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidade Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indexar: $6,25\% \times 13.500,00 =$ R\$ 1.687,50

Recebedor: JOSE MOURA NETO

Valor: R\$ 1.687,50

Page: 077

Agência: 000000001

Conta: 000006071513-8

Tipo: **CONTA CORRENTE**

• [View Details](#)

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020 1595 (Pog das Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC 24 horas por dia, no telefone 0800 022 31 89. Para pessoas com deficiência audíva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mão o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200171466 Vítima: JOSE MOURA NETO

Data do Acidente: 02/02/2020 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE MOURA NETO

Após revisão da Análise Médica Documental cuja perda em 03/07/2020, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Aterciadamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para você

અનુભૂતિ - ૮૩

Carta n° 1531679-



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254751500000066777167>
Número do documento: 20091618254751500000066777167

Num. 68083021 - Pág. 4



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 132º CIRCUNSCRIÇÃO - FREI MIGUELINHO - DP132ºCIRC
DINTER1/16/DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 20E0222000096

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **27/04/2020** às **17:36**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 2/2/2020 às 15:30

Lugar ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, 1, SITIO PINTOS PE - 80 - ZONA RURAL**
Bairro: **CENTRO - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **EM FRENTE A PARADA DO ZEZÃO**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoas(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
JOSÉ EDNALDO ALVES DA SILVA (OUTRO)
JOSE MOURA NETO (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ MOURA NETO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ MOURA NETO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mae: IVONE BELARMINA DE MOURA Pob: NÃO DECLARADO Data de Nascimento: 22/10/1980 Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 9100800/SDS/PE (RG) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º GRAU COMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A) Telefones Celulares: - 071169866

Endereço Residencial: **RUA INOCÉNCIO JERÔNIMO, 52, SITIO SETE RANCHOS DE SANTA MARIA DO CAMBUÇA.** - CEP: 0 - Bairro: **CENTRO - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

JOSÉ EDNALDO ALVES DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)



MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSÉ EDNALDO ALVES DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ MOURA NETO**
 Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: Não
 Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KIV9973** (PERNAMBUCO/CUPIRA) Renavam: **0046647586** Chassi: **9C2KC0810BR938958**
 Ano Fabricação/Modelo: **2006/2006** Combustível: **GASOLINA**

VEICULO SIENA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
 Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/FIAT/SIENA** Objeto apreendido: Não
 Cor: **CINZA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

NESTA DATA COMPARCEU NESTA DELEGACIA O SR. JOSÉ MOURA NETO NOTICIANDO QUE NO DIA 02/02/2020 POR VOLTAS DAS 15H30 CONDUZIA A MOTOCICLETA DE PLACA KIV-9973 PELA PE - 90 NO SITIO PINTOS, SEGUIA SENTIDO AO MANDURI, QUANDO REALIZOU UMA MANOBRA DE ULTRAPASSAGEM DE UM VEÍCULO SIENA, QUE AO REALIZAR A ULTRAPASSAGEM, O MOTORISTA DO VEÍCULO DEU UM PECHA (TRANCADO) NÃO PERMITINDO A ULTRAPASSAGEM, QUE NA OCASIÃO PERDEU O CONTROLE DA REFERIDA MOTOCICLETA E VEIO A CAIR NO MEIO DA VIA, SOFRENDO LESÕES GRAVES PELO CORPO. LOGO APÓS O ACIDENTE, A VÍTIMA DEU ENTRADA NA POLICLÍNICA DE SANTA MARIA DO CUMBUCÁ - PE. E DEVIDO A GRAVIDADE DOS FERIMENTOS FOI TRANSFERIDO AO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE (HRA) NA CIDADE DE CARUARU, ONDE FOI SUBSTIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO,

Assinatura da(s) pessoa(s) presente neste unidade policial

JOSÉ MOURA NETO
 (VITIMA)

B.O. registrado por: **JURANDI EUSTÁCIO DE LIMA JUNIOR** - Matrícula: **272.957-1**





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Este é o tipo(s) de cobertura: DAIS (DISPENSAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Número do ASI: **108-089-394-67** 3 - Cpf/dv/titular: **108-089-394-67** 4 - Nome do beneficiário: **JOSÉ MOURA VIEJO**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FÁCIL DE PONDA MENSAL/ALÍDA PESSOAL/FÍSICA/VITIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo: JOSÉ MOURA VIEJO	6 - CEP: 55730-000
7 - Profissão: AGRICULTOR	8 - Endereço: RUA INCÊNCIO JERÔNIMO
9 - Bairro: CENTRO	10 - Cidade: FREI MIGUELINHO
11 - Cidade: PAULISTA	12 - UF: PE
13 - Entrega: PC	14 - CEP: 55730-000
15 - Cidade: PAULISTA	16 - Telefone: (81) 99665-0454

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAÍS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE DAES ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do tutor/cuidante legal:	18 - CEP do Representante Legal:	19 - Endereço do Representante Legal:
---	----------------------------------	---------------------------------------

Declaro, para todos os fins da lei, que sou o(a) cuidador(a) da vítima, informado, conforme consta na anexa (ANEXAR CóPIA).

20 - VENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:	<input checked="" type="checkbox"/> RECOLHO INTEGRALMENTE	<input type="checkbox"/> RECOLHO PARCIALMENTE	<input type="checkbox"/> RECOLHO PARCIALMENTE BENEFICIÁRIO OCUPADO (SEU PAIS/CURADOR)
	<input type="checkbox"/> RECOLHO INTEGRALMENTE	<input type="checkbox"/> R\$ 500,00 A R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 250,01 A R\$ 500,00
	<input type="checkbox"/> SEM VENDA	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,01 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 5.000,00

21 - DADOS BANCARIOS:	<input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO/INVESTIMENTO	<input type="checkbox"/> RECOLHIMENTO FISCAL/BEIJUCÁ/NOVA IDEIA/SP/PAIS/CURADOR
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (só conta para banco aberto. Assinatura digital):	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (não é só conta):	
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (343)	<input type="checkbox"/> Nome do BANCO: CTTÉK	
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	<input type="checkbox"/> AGENCIA: 0001 <input type="checkbox"/> CONTA: 601/513 <input type="checkbox"/>	
AGÊNCIA: 0001 CONTA: 601/513	(Informar o dígito secreto) (Informar o dígito secreto)	
(Máximo 4 dígitos secretos)	(Máximo 4 dígitos secretos)	

Autentico a Seguradora Lider a credênciaria conto bancário da forma feita, com minha titularidade, o valor de indenização que sou do Seguro DPVAT, o que eu tiver direito, recente acordo e dando, desde já e somente para a utilização do crédito, cotação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE ABSÉNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

<input checked="" type="checkbox"/> Declaro, sou o(a) segurado(a) que estou à disposição da apresentar o laudo do Instituto MÉDICO LEGAL (IML) para a validade da indenização do Seguro DPVAT (Lei n° 10947/04), IMPLAVER que:
<input type="checkbox"/> Não há IML que atenda a régua do residente ou da minha residência ou
<input type="checkbox"/> O IML que atende a régua do residente ou da minha residência não realiza pedido para fins do Seguro DPVAT ou
<input type="checkbox"/> O IML que atende a régua do paciente ou da minha residência realiza pedidos com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicite o preenchimento do anexo de comprovação de indenização do Seguro DPVAT, seu invalido permanente, com base na constatação de IMPLAVER que o resultado com a resolução do laudo do IML, concordando, neste ato, em não submeter à justiça judicial processual, caso necessário, as questões de Seguradora. Fazendo verificações de cunho a seu favor, alega que os documentos de arquivamento de habilitação para o seu carro automotor, conforme o disposto na Lei 10947/04.

Declaro que este é o meu (a) sólido e firme compromisso com a futura avaliação médica da minha validade de indenização e com o resultado da sua constatação.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Último nome: Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior <input type="checkbox"/> Cognome: Junior <input type="checkbox"/> Sobrenome: Melo Júnior <input type="checkbox"/> Nome completo: Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior	24 - Cpf: 108.089.394-67 <input type="checkbox"/> Nascimento: 06/09/2000 <input type="checkbox"/> Sexo: Masculino <input type="checkbox"/> Estado: Pernambuco
25 - Cidade de nascimento: Frei Miguelinho <input type="checkbox"/> Data de nascimento: 06/09/2000 <input type="checkbox"/> Local de nascimento: Brasil	26 - Cidade de falecimento: Frei Miguelinho <input type="checkbox"/> Data de falecimento: 06/09/2020 <input type="checkbox"/> Local de falecimento: Brasil
27 - Última morada: Não <input type="checkbox"/> Seu: Sim <input type="checkbox"/> Seu: Não <input type="checkbox"/> Vivos: Sim <input type="checkbox"/> Vivos: Não <input type="checkbox"/> Falecidos: Sim <input type="checkbox"/> Falecidos: Não	28 - Última morada: Não <input type="checkbox"/> Seu: Sim <input type="checkbox"/> Seu: Não <input type="checkbox"/> Vivos: Sim <input type="checkbox"/> Vivos: Não <input type="checkbox"/> Falecidos: Sim <input type="checkbox"/> Falecidos: Não

Este cliente de que: "Seu, falecido (falecido) é meu, devo-lhe a indenização do Seguro DPVAT por morte (após) beneficiários que se apresentarem e provarem este fato (que este falecido, faleceu, de que qualquer administrador declarado não verificou a morte) será obrigatório de receber o valor recebido, além da responsabilidade primária da fábrica que o fez daquela vez".

31 - Local e data: Frei Miguelinho, 06/09/2020	32 - Assinatura de quem assinou o pedido (a vogal): Yves Cordeiro de Melo Júnior	33 - Assinatura da testemunha: Assinatura da testemunha
34 - Nome: Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior	35 - Cpf: 108.089.394-67	
36 - Cpf (legal) de quem assinou o pedido (a vogal): 108.089.394-67	37 - Assinatura de quem assinou o pedido (a vogal): Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior	
38 - Assinatura do beneficiário (declarante): Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior	39 - Assinatura do beneficiário (declarante): Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior	

40 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior** 41 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

43 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

44 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

45 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

46 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

47 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

48 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

49 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

50 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

51 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

52 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

53 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

54 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

55 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

56 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

57 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

58 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

59 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

60 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

61 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

62 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

63 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

64 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

65 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

66 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

67 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

68 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

69 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

70 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

71 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

72 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

73 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

74 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

75 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

76 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

77 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

78 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

79 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

80 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

81 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

82 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

83 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

84 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

85 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

86 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

87 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

88 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

89 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

90 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

91 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

92 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

93 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

94 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

95 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

96 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

97 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

98 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

99 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

100 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

101 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

102 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

103 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

104 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

105 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

106 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

107 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

108 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

109 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

110 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

111 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

112 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

113 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

114 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

115 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

116 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

117 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

118 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

119 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

120 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

121 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

122 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

123 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

124 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

125 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

126 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

127 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

128 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

129 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

130 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

131 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

132 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

133 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

134 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

135 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

136 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

137 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

138 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

139 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

140 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

141 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

142 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

143 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

144 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

145 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

146 - Assinatura do Representante Legal (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

147 - Assinatura do Procurador (se houver): **Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior**

148 - Assinatura do

Acidente - Córrego - Unidade: HRA - Série: 15894355



PRÉ-TOURISMO
SANTA MARIA DO CAMBUCA
trabalhando com o povo

**SERVIÇO DE
PRONTO ATENDIMENTO**

Data: 02/09/2020	Horas: 16:43	Registro:				
Nome: JOSÉ MONTEIRO, Júnior						
Endereço: Rua Lúcia de Barros da Costa, Centro		Referência:				
Raiz: 11	Cidade: Foz do Iguaçu					
Idade: 31 Anos	Sexo: M	Cor: Branca	Profissão:			
Responsável: JOSÉ MONTEIRO, Júnior		Fone:				
ENDERECO DO RESPONSÁVEL:						
DADOS DO ACIDENTADO OU AGRESSÃO						
ACIDENTE DE TRÂNSITO						
VEÍCULO:	Automóvel <input type="checkbox"/>	Ônibus <input type="checkbox"/>	Moto <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>	
MODO:	Atropelamento <input type="checkbox"/>	Colisão <input type="checkbox"/>	Capotagem <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>	
AGRESSÃO						
POR:	Arma de Fogo <input type="checkbox"/>	Arma Branca <input type="checkbox"/>	Espancamento <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>	
MODO:	Assalto/Briga <input type="checkbox"/>	Ação Policial <input type="checkbox"/>	Agressão Sexual <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>	
ACIDENTE DE TRABALHO						
ORIGEM:	Construção Civil <input type="checkbox"/>	Indústria <input type="checkbox"/>	Agricultura <input type="checkbox"/>	Comércio <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
AUTO-AGRESSÃO/SUÍCIDEIO						
POR:	Arma de Fogo <input type="checkbox"/>	Enforcado <input type="checkbox"/>	Drogas <input type="checkbox"/>	Queda de Nível <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
OUTROS TIPOS DE ACIDENTES						
Intoxicação Acidental <input type="checkbox"/>	Queda Acidental <input type="checkbox"/>	Afogamento <input type="checkbox"/>	Queimadura <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>	
LOCAL DE OCORRÊNCIA						
Via Pública <input type="checkbox"/>	Domicílio <input type="checkbox"/>	Ambiente de Trabalho <input type="checkbox"/>	Escola <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>	
Detalhes:						
Exame Físico:						
PA: 140/80	FC: 85	P脉: 85	Temperatura: 37,1	HGT: 174		
Hipótese Diagnóstica:						
Procedimentos:				Cód.:		





BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 00000611000-2

DATA DA TRANSFERENCA: 16/06/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE MOURA NETO

BANCO: 077

AGÊNCIA: 00001

CONTA: 000006071513-8

Nr. da Autenticação 4E558C39DBE685EA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254751500000066777167>
Número do documento: 20091618254751500000066777167

Num. 68083021 - Pág. 11

22/04/2020

Via para Pagamento de Conta de Energia

Pedido de serviço para via para Pagamento Grupo B nº 1431155659

NOTA DE PAGAMENTO - FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
AVENIDA DE SAÚDE, 111, BOM VISTO,
RECIFE-PERNAMBUCO
CEP: 50160-002
CNPJ: 00.523.922/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 6005941-10



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.473, de 25/04/02
COLLECTIVE RATE (PROCON-PE) 100%

Mensagens em defasagem sujeitas ao não cumprimento da tarifa social.

Ocultado: 0529 282 5593

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados
do Estado de Pernambuco - ARPE - 5600-101-0001

Ligações para Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 157-

Exigência Constitucional de telefones fixos e telefones celulares

na origem para telefones celulares

DADOS DO CLIENTE JOSE EDIELSON GERMANO DA SILVA
ENDERECO RUA INOCÊNCIO JERÔNIMO 52 - CENTRO/FREI MIGUELIMHO - 55780-000 FREI MIGUELIMHO PE -

DATA DE VENCIMENTO 31/03/2020
TOTAL A PAGAR R\$ 284,59

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 24/03/2020
DATA DA APRESENTAÇÃO 24/03/2020
NÚMERO DA NOTA FISCAL 101944589

CONTA CONTRATO 4005824406
CLASSIFICAÇÃO RÉSIDENTIAL Mono/fásico B1

PERÍODO DE CONSUMO 21/02/2020 a 24/03/2020
CONSUMO RMS

CONSUMO RMS

TOMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 25,00 valor do Imposto R\$ 60,75

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Descrição aqui				
CONTA CONTRATO 4005824406	MÊS/AO 03/2020	TOTAL A PAGAR R\$ 284,59	VENCIMENTO 31/03/2020	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
838300000020 845900110040 005824406100 145723665938				
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				

autoatendimento.celpe.com.br/NDP_DCSERVICES_D~home~medicgw=sap.com/servlet/login.zsoenergia.com.RFCConversorService?dest=1&cdn... 1/1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254751500000066777167

Número do documento: 20091618254751500000066777167

Num. 68083021 - Pág. 12

[Pedido de serviço para Via para Pagamento da Fatura R 10 182726634957]

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO AV. DA LIBERDADE, 111 - BOA VISTA RECIFE - PE 50010-000 CEP: 50010-000 CNPJ: 10.948.950/0001-23 DISCONECTE PERNAMBUCO 0800 22 22 22		Tarifa Social de Serviços Públicos - LEI 10.735 de 20/04/02 CÓDIGO AL 116 PRONAMPO 316 Funcionamento no deferente auditivo ou telefônico 0800 22 22 22 Ouvidoria 3000 22 22 22 Agência de Regulação das Mídias Públicas Delegadas do Estado de Pernambuco - ARPEL 032 22 22 22 Ligação Grátis de Telefones Fixos Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 107- Ligação Grátis de telefones fixos e celulares na internet para telefones fixos									
DADOS DO CLIENTE EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES		DATA DE VENCIMENTO 18/02/2020	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 01/02/2020 DATA DA APRESENTAÇÃO 11/02/2020 NÚMERO DA NOTA FISCAL 095047985								
ENDERECO RUA MANOEL AIRES DE MOURA 21 AP-501 - CABACEIRAS/JURUBIM -65760-000 SURUBIM PE		CONTA CONTRATO 7027266262 CLASSIFICAÇÃO RESIDENCIAL Trifásico B1									
PERÍODO CONSUMO 07/01/2020 a 04/02/2020		CONSUMO 300									
ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 25,00 valor do imposto R\$ 19,50											
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		VIA PARA PAGAMENTO									
Descrição da Fatura <table border="1"> <thead> <tr> <th>CONTA CONTRATO</th> <th>MÊS/ANO</th> <th>TOTAL A PAGAR</th> <th>VENCIMENTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>7027266262</td> <td>02/2020</td> <td>R\$ 03,95</td> <td>10/02/2020</td> </tr> </tbody> </table> <p>828400000005 839500110073 027266262100 147736043738</p>				CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO	7027266262	02/2020	R\$ 03,95	10/02/2020
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO								
7027266262	02/2020	R\$ 03,95	10/02/2020								
		TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este comprovante será usado em leitura ótica.									
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA									





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 3221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da fazenda de renda mensal, além de respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF.²

¹Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e reasseguração.

²Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as operações suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.537/98.

Pelo exposto, eu, Antônio Yves de Melo Fernandes, inscrito (a) no CPF 574.940.534-62, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário José Marques Neto, inscrito (a) no CPF sob o N° 108.089.394-16, do sinistro de DPVAT cobertura TUVAL/DEZ, da Vítima José Marques Neto, inscrito (a) no CPF sob o N° 108.089.394-67, conforme determinação da Circular Susep 445/12.

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Rua MIGAIO ES ALVES DE SOUZA	Número	64	Complemento	048A
Bairro	CENTRO	Cidade	ESPUMA	Estado	PE
Email		Telefone comercial (DD)	31-99695-0454	Telefone celular (DDD)	41.99137-3022

20/09/2020, 08 de setembro de 2020.

Lugar e Data

Assinatura do Declarante





**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste DR. WALDEMIRO FERREIRA**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sr. (a) José Moura Neto
Esteve Interno (a) desta Unidade de Saúde no dia 02/03/2020 a
09/03/2020. Registro: 253785

OBS: Vítima de Acidente de Trânsito.

Desde já, nos colocamos à disposição para mais
esclarecimentos.

Ceruá, 24 de Abril 2020.

setor de Arquivo (assine)

Avenida José Rodrigues da Jesus - Km 130 - S/N - Bairro Industrial - Ceruá - PE - CEP
56320-000
CEP: 56320-000 - Fone: (81) 3346-2716/8400 (5546)



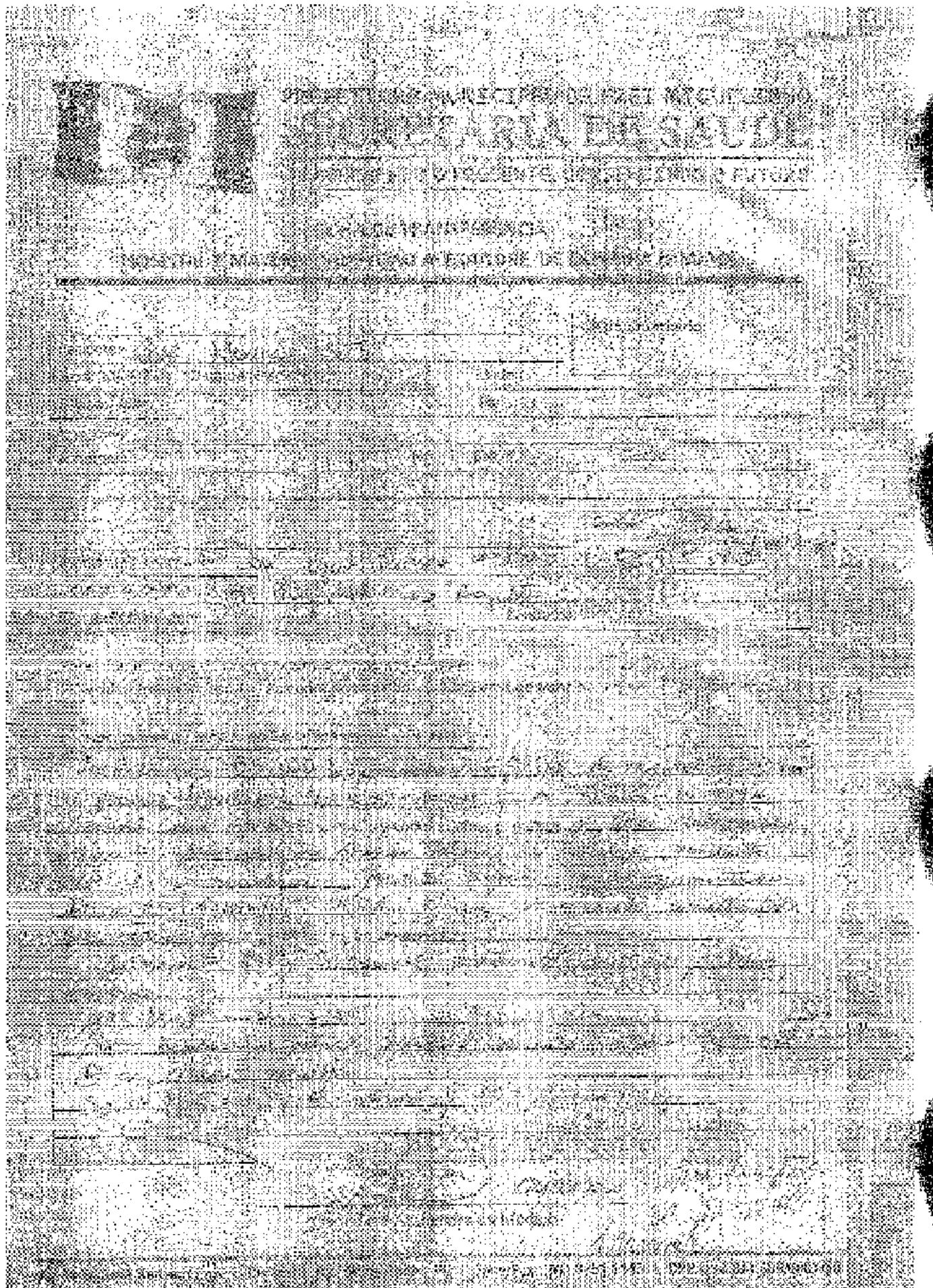
ESTADO NACIONAL DE ALAGOAS EMERGÊNCIA

This image is a high-contrast, black-and-white halftone reproduction of a document page. The text is heavily obscured by noise and artifacts, making it difficult to read. However, several words are faintly visible: 'FREIGHT' appears twice in the upper left, 'EXHIBIT' is in the upper right, and '205' is located near the bottom left. The page contains numerous horizontal lines and a large rectangular area in the center that appears to be a redacted section.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254751500000066777167>
Número do documento: 20091618254751500000066777167

Num. 68083021 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254751500000066777167>
Número do documento: 20091618254751500000066777167

Num. 68083021 - Pág. 19

Ward: General **Hospital:** University Hospital **Room:** 303
Bed: 1 **Phone:** 415-555-1234 **Notes:** No visitors allowed.

REQUERIMENTO DE AGRESTE

ANESTESIOLOGIA

2023 RELEASE UNDER E.O. 14176

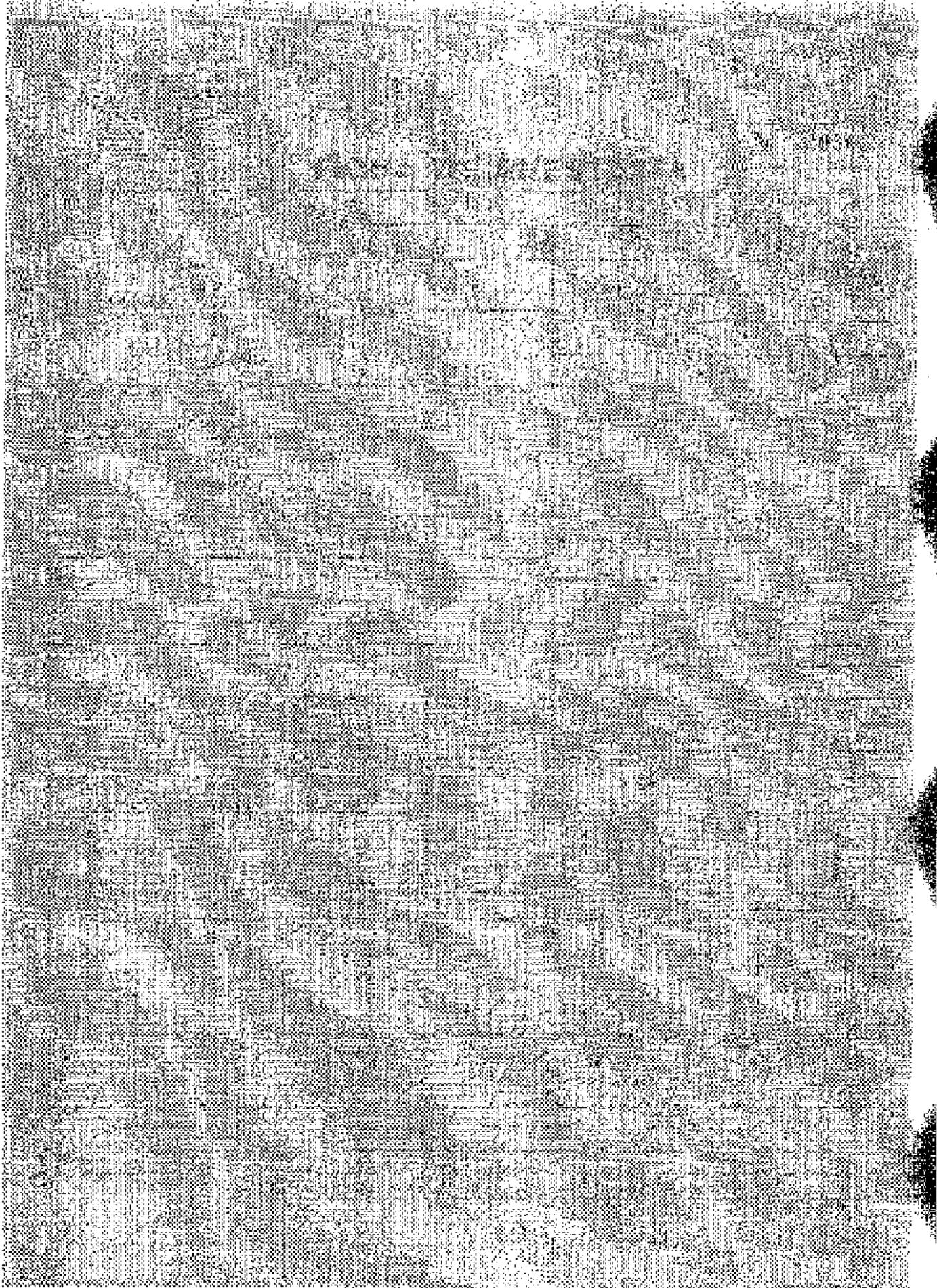
3-14375144

Digitized by srujanika@gmail.com

Assimilação da Cítricida

Journal of Economic Surveys (ISSN: 0898-5843) is published quarterly by Blackwell Publishers Ltd., 9600 Garsington Road, Oxford OX4 2DQ, UK, and 355 Blair Road, Cambridge, MA 02146, USA.





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254751500000066777167>
Número do documento: 20091618254751500000066777167

Num. 68083021 - Pág. 21

ELA GROUPE OF THE WORLD

CHAMADA DE ATENÇÃO PÓS-OPERATIVA RECOMENDADA

Atenção:



1998-01-01 00:00:00 1998-01-01 00:00:00

NAME: DAVE COOPER
BORN: 1947-07-20
SEX: MALE
ADDRESS: 115 S. 1ST ST.
CITY: BIRMINGHAM
STATE: AL
PHONE: 501-222-1234
FAX: 501-222-1234
EMAIL: DAVE@COOPERS.COM
WEB: COOPERS.COM





卷之三

DE MEXICO A LOS MEDIOS DE COMUNICACIONES EN MEXICO Y EN EL MUNDO

6000万以上次のものとし

卷之三

卷之三

卷之四

卷之三

卷之三

Digitized by srujanika@gmail.com



**ESTADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DO BRASIL VALORES E MAIORIAS EM CERGAS
DA PROVINCIAL DO ALGARIM**

• 883 •

行尸走肉 第一季

卷之三

CHANGES

TESTIMONIALS

卷之三

2020

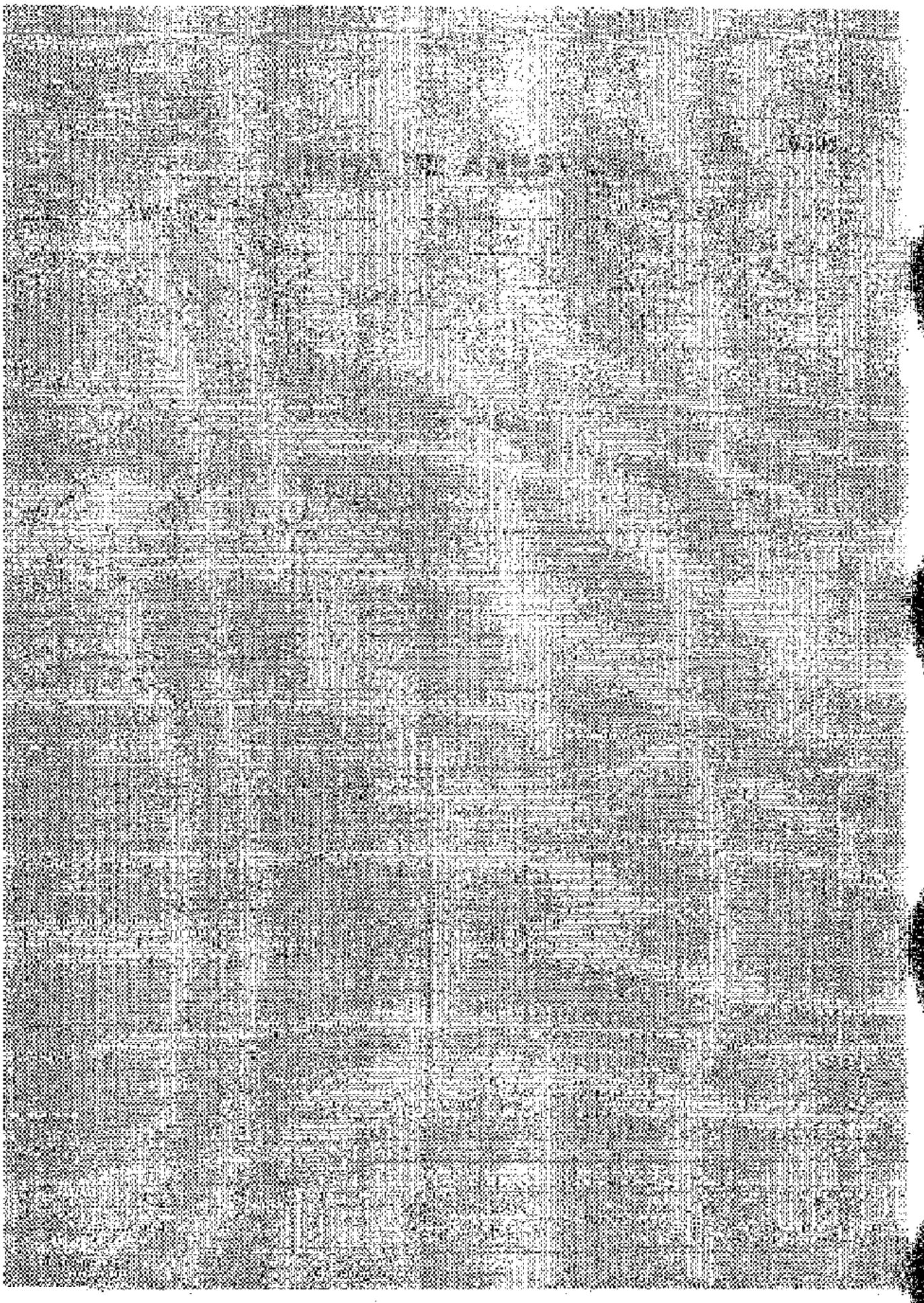
卷之三

— 1 —

36370-6 OCTOBER 1961

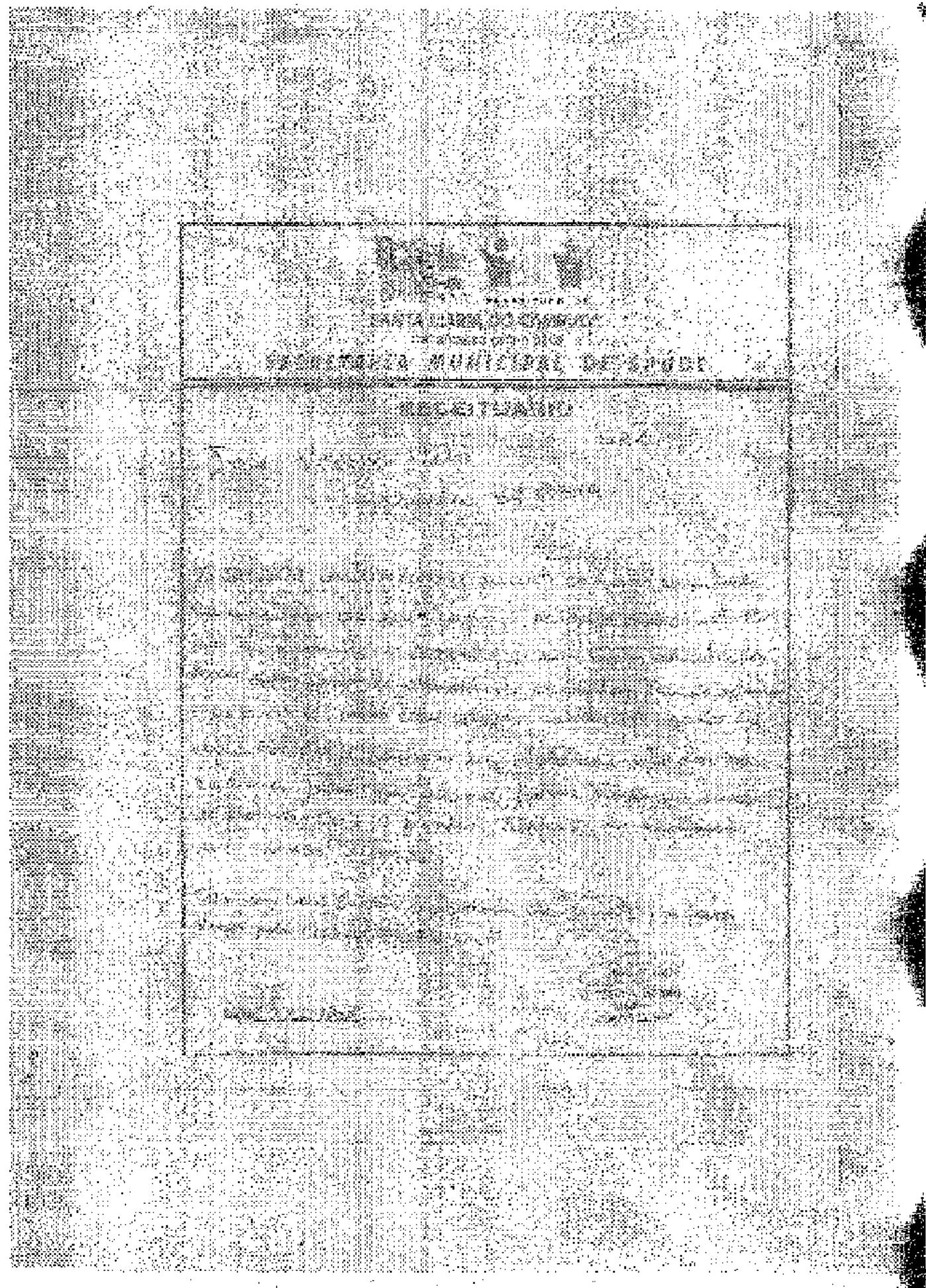
1. **What is the primary purpose of the proposed legislation?**





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254751500000066777167>
Número do documento: 20091618254751500000066777167

Num. 68083021 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254751500000066777167>
Número do documento: 20091618254751500000066777167

Num. 68083021 - Pág. 30

HRA

**SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA

RESUMO DE ALTA

NAME: JOSE MOURA NETO

PRONTUARIO: 353765

DATA DE ENTRADA: 13/02/2020

DIAGNOSTICO: FRACTURA DA SACROILIACA + DISJUNÇÃO DE SÍNTESE
PÚRNICA

AMBULATÓRIO DE EGRESO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PACIENTE RECEBE ALTA COM BOAS CONDIÇÕES CLÍNICAS. RETORNO
PARA O AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA DE MACEDO EM ATÉ 15
DIAS. ORIENTAÇÕES ADICIONAIS: NADAS. AO PACIENTE E
ACOMPANHANTES.

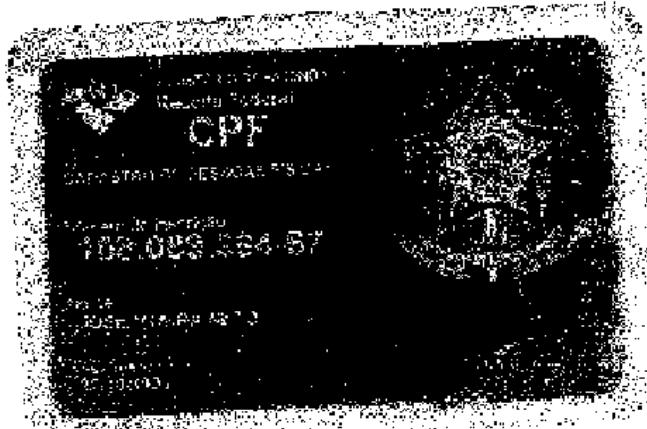
TRATAMENTO REALIZADO: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM PARAFUSO
CANULADO + PLACA DE RECONSTRUÇÃO EM REPOSIÇÃO DE SÍNTESE

ALTA HOSPITALAR: 26/02/2019

TELEFONE P/ CONTATO: (81) 3719-9389

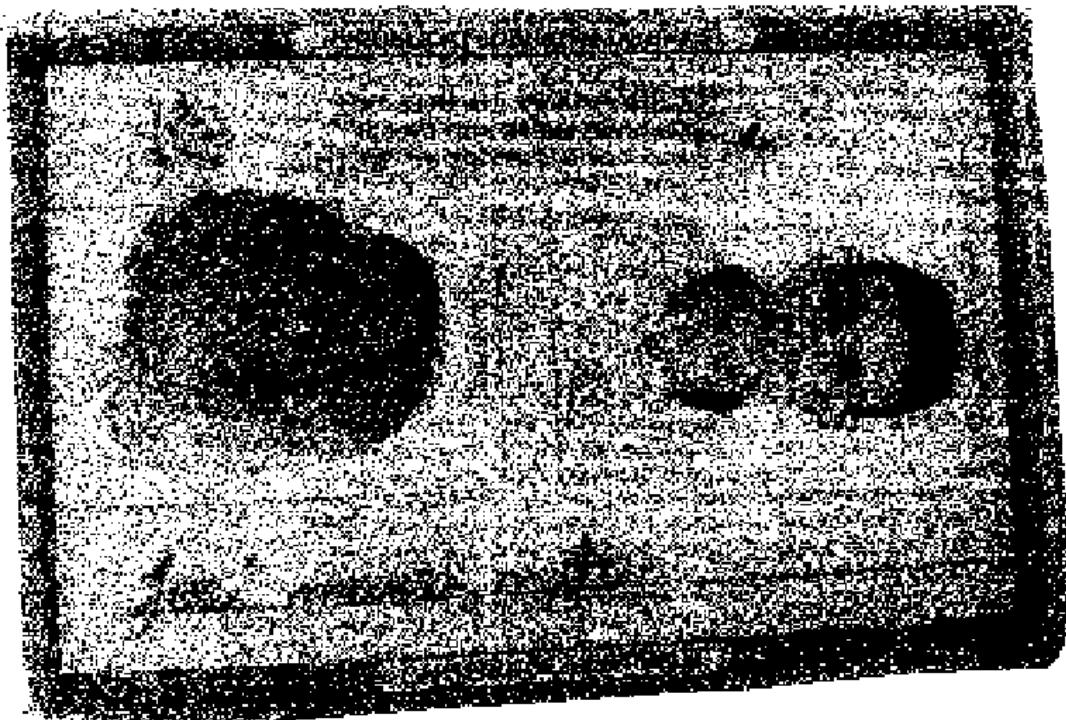
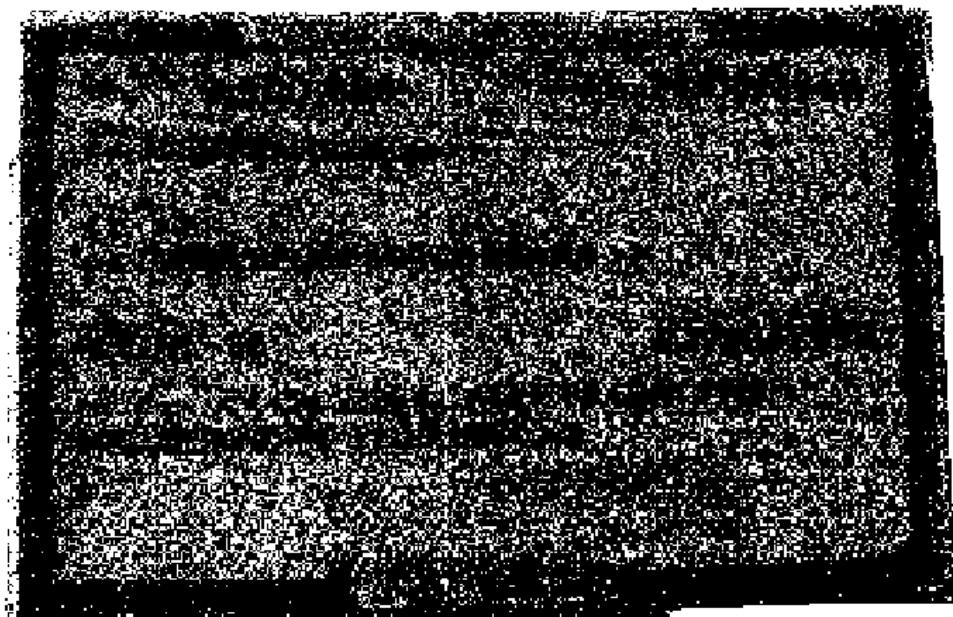
ASS. DO MÉDICO RESIDENTE





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254751500000066777167>
Número do documento: 20091618254751500000066777167

Num. 68083021 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254751500000066777167>
Número do documento: 20091618254751500000066777167

Num. 68083021 - Pág. 33



**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL**

Data: 27/04/2020
Hora: 17:16:18

Delegacia de Policia de Repressão ao Roubo e Furto de Veículos

Informações do veículo de placa : KIV9973

Nome proprietário: JOSEPH FERNALDO ALVES DA SILVA

CPF do proprietário:

UF: PE

Tipo: MOTOCICLETA

Espécie: PAS

Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS

Marca: HONDA

Cor: VERMELHA

Ano Fabricação: 2006

Município: CL. PIRA

Logradouro: R DR MIGUEL VIEIRA FERREIRA

Número: 02

Bairro: CENTRO

CEP: 55460-000

Complemento: CASA/CAIXA D'AGUA

Restrição:

Chassi: 9C2KC08106R938558

Renavam: 884647986

Licenciamento: 481.41

IPVA: 489.9

Seguro: 96.880005

Bombeiro: 145.0

Conservação: 0.0

Taxas: 18.62

Multas: 0.0

Quantidade de multas: 0

Quantidade de multas a vencer: 0

Multas a vencer: 0.0

IPVA a vencer: 0.0

Total: 1252.71



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Código de identificação
00000000000000000000000000000000

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

AS-0133815/20

Vítima: JOSE MOURA NETO

CPF: 108.089.394-67

Seguradora: MBM SEGUROADORA S/A

CPF de: Próprio

Data do acidente: 02/02/2020

Titular do CPF: JOSE MOURA NETO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Comprovação de registro de acidente declarado
- Declaração de Inexistência de IML
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação
- DUT
- Outros

EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES : 574.940.534-68

- Comprovante de residência
- Declaração Circular SUSEP 445/12
- Documentos de identificação
- Procuração

JOSE MOURA NETO : 108.089.394-67

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data da apresentação: 08/05/2020

Data do cadastramento: 08/05/2020

Nome: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES
CPF: 574.940.534-68

Nome: JULIANA BEZERRA DE LIMA
CPF: 114.202.964-69

EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

JULIANA BEZERRA DE LIMA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254751500000066777167>
Número do documento: 20091618254751500000066777167

Num. 68083021 - Pág. 35



FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE REANÁLISE - DPVAT

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:
Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios): Capital e regiões metropolitanas: 4000 1595 / Outros regiões: 0800 032 12 04 / Das 8h às 20h
SAC (para dúvidas e reclamações): 0800 022 8183 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06

Central de Declaração: 0800 591 2553 | Guiaoteca: 0800 021 91 35

Número do pedido DPVAT:

3010612020

Data da solicitação: 30/06/2020

Nome do beneficiário:

3200171466

CPF do beneficiário: 108.099.374

Nome do solicitante:

CPF do solicitante:

DADOS PARA CONTATO

Tel. Celular: (81) 917001498

Tel. Comercial: ()

Tel. Residencial: ()

E-mail:

INFORME A SOBRETRUA DO SEU PESSOAL

DAMIS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO

DISCÓRDIA DA NEGATIVA

DISCÓRDIA DO VALOR RECEBIDO

DISCÓRDIA DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS

ESTÁ APRESENTANDO O NOVO DOCUMENTO PARA COMPLEMENTAR O PESSOAL DE REANALISE

NÃO

SIM, informo qual é:
que meus documentos estavam
sendo entregues:

- Novos documentos médicos
- Laudo do IML
- Boletim de Ocorrência
- Notas fiscais complementares
- Outros: DOC. DEMAT.

(DES LIDER)

NO CAMPO ABAIXO DE DESCRIBA A JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Solicito que seja reanalisado meu processo pois hoje
fratuei como consta no documentação e para o que
estava me tratando é mesmo assim que encontro
com sequelas e não foi submetido a justa
medida, policial que se faz justa em parceria para
que seja recompensada minha dignidade.

Local e Data

Curitiba, 30/06/2020.
Assinatura do solicitante ou de quem assina o pedido (a rogo)

IMPRESSÃO

Depois de preencher todos os campos, clique no botão "Assinar e Enviar" no mesmo ponto de atendimento em que deu entrada inicialmente no seu pedido de seguro DPVAT.

Observação sobre beneficiário/vítima ou alla hereditário:

O seu alfabetizado deve assinar o pedido de forma digitalizada, em PDF ou JPEG, para que o sistema possa ler o formulário e seu pedido (a seu rogo).



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254751500000066777167>

Número do documento: 20091618254751500000066777167

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 32001/1466

Cidade: Frei Miquelinho

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JOSE MOURA NETO

Data do acidente: 02/02/2020

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/06/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA ABDOMINAL FECHADO
DISJUNÇÃO DA SÍNFISE PÚBLICA E FRATURA DO SACRO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (P.7,8,11,12)
ALIA

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO QUADRIL DIREITO E ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO QUADRIL DIREITO E ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



PROCURAÇÃO

DUTORGANTE

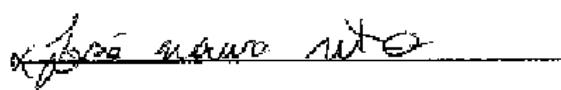
NOME: JOSÉ MOURA NETO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
PROFISSÃO: AGRICULTOR
IDENTIDADE: 9.100.806 – SDS/PE e CPF nº 108.089.394/67
DATA DO ACIDENTE: 02/02/2020
COBERTURA: INVALIDEZ
VÍTIMA: JOSÉ MOURA NETO
ENDEREÇO: RUA INOCÉNCIO JERÔNIMO, nº 52 BAIRRO: CENTRO FREI MIGUELINHO(PE).

OUTORGADO

NOME: EDUARDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE FERNANDES
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
PROFISSÃO: ADVOGADO – OAB/PE: 52.105
IDENTIDADE: 3.092.028 SSP/PE e CPF: 574.940.534-68
ENDEREÇO: RUA MANOEL ALVES DE MOURA, Nº 54, BAIRRO: CENTRO, SURUBIM-PE – CEP: 55.750-000.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, NOMEIO E CONSTITUI MEU BASTANTE PROCURADOR E OUTORGADO, ACIMA QUALIFICADO, A QUEM CONFIÓ PODERES PARA REPRESENTAR-ME PERANTE AS SEGUINRADORAS QUE CONSTITUI O CONSÓRCIO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, PODENDO O MESMO PROCURADOR REQUERER E SOLICITAR DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS JUNTO A HOSPITAIS ONDE A VÍTIMA RECEBERA ATENDIMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADES DO SAMU RESPONSÁVEIS PELO SOCORRO A VÍTIMA.

FREI MIGUELINHO (PE), 25 DE ABRIL DE 2020.



ASSINATURA DA OUTORGANTE

(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)



RESCOBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Seguradora de
Vida e Acidentes DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0133815/20

Vítima: JOSE MOURA NETO

CPF: 108.089.394-67

Seguradora: MRM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 02/02/2020

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSE MOURA NETO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência

Comprovação de registro de acidente declarado

Declaração de Inexistência de JML

Documentação médico-hospitalar

Documentos de identificação

DLT

Outros

EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES : 574.940.534-68

Comprovante de residência

Declaração Circular SUSEP 445/12

Documentos de identificação

Procuração

JOSE MOURA NETO : 108.089.394-67

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvtseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das BH às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data da apresentação: 08/05/2020

Data do cadastramento: 08/05/2020

Nome: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES
CPF: 574.940.534-68

Nome: JULIANA BEZERRA DE LIMA
CPF: 114.202.964-69

EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

JULIANA BEZERRA DE LIMA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254751500000066777167>
Número do documento: 20091618254751500000066777167

Num. 68083021 - Pág. 39

RESCOBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Seguradora de
Carros e Veículos DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0133815/20

Número do Sinistro: 3200171466

Vítima: JOSE MOURA NETO

CPF: 108.089.391-67

Seguradora: MRM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 02/02/2020

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSE MOURA NETO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

Outros

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24h por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data da apresentação: 30/06/2020

Nome: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES
CPF: 574.940.534-68

Data do cadastramento: 30/06/2020

Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Marta Marinho dos Santos

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254751500000066777167>
Número do documento: 20091618254751500000066777167

Num. 68083021 - Pág. 40

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTITPREV SEGURADORA S/A; INVESTITPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MÔNGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015

Valdir Dias de Sousa Júnior



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma des WALDIR DING DE SOLEA JÚNIOR
Código 100000028600E
Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2015. Conf. por:
Fa lesouma _____ da verdade. Serventia : 4,50
FIRMA CRISTINA GOMES FERREIRA Total : 10,00
<http://www5.tjrf.jus.br/sitepublico>



**EXCELSIOR
SEGUROS**

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juizo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



**EXCELSIOR
SEGUROS**

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.



PORTO VIRGINIA
Recife - 20 de fevereiro de 2014
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribú Bivar

Cartório Porto Virgínia, Fone: (81)3224-8865 - Rua Tomazina, nº 121.
Reconheço por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO
DE PETRIBU BIVAR e JOSE TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere
com o padrão registrado neste cartório. Dou Fz. Recife, 20 de
fevereiro de 2014. Email: RS2452

Em testemunha: Rosane Ferreira Barbosa

Rosane Ferreira Barbosa - Escrivana Autorizada
Valido somente com o sello da autenticidade 13.58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254767300000066778118>
Número do documento: 20091618254767300000066778118

Num. 68083022 - Pág. 4

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 32.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar – bairro Recife Antigo – Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, reeleger todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram reeleitos: **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, , residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 – bairro Aflitos - Recife – PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 – Pina – CEP 51011-220 – Recife – PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói – RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RECA 18.08.2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2012

SOR Nº: 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

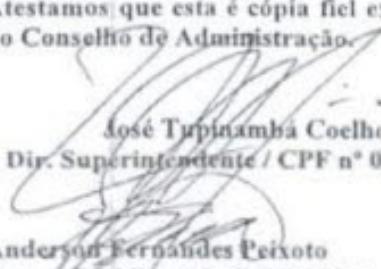
Empresa: 26.3.0001024-1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

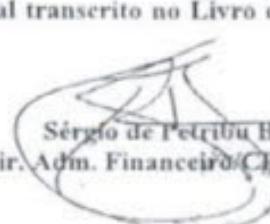
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

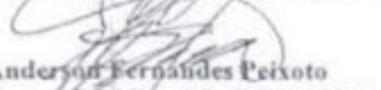


Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribú Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Coifman, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

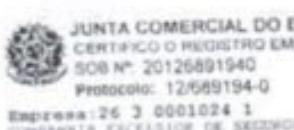
Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transscrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Turpinambá Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91


Sérgio de Petribú Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41


Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18/08/2011 - TÍTULO SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012

SOB Nº: 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

Impresso: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

R. 771
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
www.jucepe.pe.br



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.00001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e fórd na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante assinatura de termo de posse no livro de posse do Conselho de Administração, ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10

regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que atimularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- III - criar e extinguir dependências;
- IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

Página 5 de 10

- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

- os eventuais prejuízos acumulados

Página 5 de 10



- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

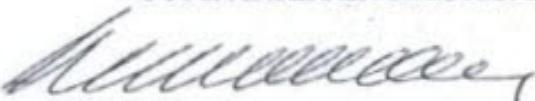
Página 9 de 10



Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

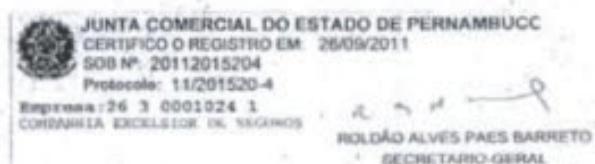
Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tupirambá Coelho
Diretor Superintendente


Andersop Heitor C.R.AB/PE 29854



Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254767300000066778118>
Número do documento: 20091618254767300000066778118

Num. 68083022 - Pág. 16



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161825477730000066778119>
Número do documento: 2009161825477730000066778119

Num. 68083023 - Pág. 1



49965510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161825477730000066778119>
Número do documento: 2009161825477730000066778119

Num. 68083023 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161825477730000066778119>
Número do documento: 2009161825477730000066778119

Num. 68083023 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161825477730000066778119>
Número do documento: 2009161825477730000066778119

Num. 68083023 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161825477730000066778119>
Número do documento: 2009161825477730000066778119

Num. 68083023 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161825477730000066778119>
Número do documento: 2009161825477730000066778119

Num. 68083023 - Pág. 6



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161825477730000066778119>
Número do documento: 2009161825477730000066778119

Num. 68083023 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



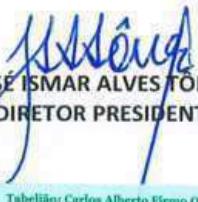
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161825477730000066778119>
Número do documento: 2009161825477730000066778119

Num. 68083023 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800

ADB28690
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ELCP-54981 HUE, ELP-54882 GRN
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:
Serventia
TÍFLUDOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
XTRM-46092 série 06077 ME
Aut. 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254777300000066778119
Número do documento: 20091618254777300000066778119

Num. 68083023 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254777300000066778119>
Número do documento: 20091618254777300000066778119

Num. 68083023 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161825477730000066778119>
Número do documento: 2009161825477730000066778119

Num. 68083023 - Pág. 11



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

M.R.A. Printtrans

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

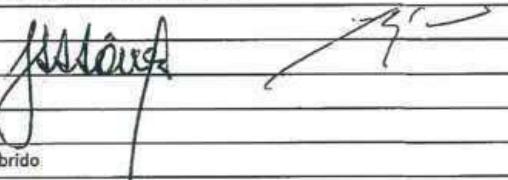
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Name: Assinatura: Telefone de contato: E-mail: Tipo de documento: Data de criação: Data da 1ª entrada:
Data	 Híbrido 24/01/2018



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4A56AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1F08
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254786000000066778120>
Número do documento: 20091618254786000000066778120

Num. 68083024 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *BK*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161825478600000066778120>
Número do documento: 2009161825478600000066778120

Num. 68083024 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 3

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161825478600000066778120>

Num. 68083024 - Pág. 3

Número do documento: 2009161825478600000066778120

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161825478600000066778120>
Número do documento: 2009161825478600000066778120

Num. 68083024 - Pág. 4

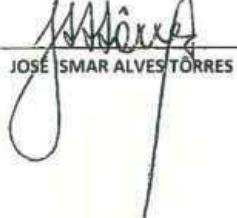
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091618254786000000066778120>
Número do documento: 20091618254786000000066778120

Num. 68083024 - Pág. 5

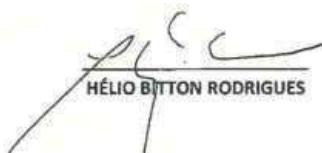
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CFD4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceija.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161825478600000066778120>
Número do documento: 2009161825478600000066778120

Num. 68083024 - Pág. 6



4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161825478600000066778120>
Número do documento: 2009161825478600000066778120

Num. 68083024 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 18:25:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161825478600000066778120>
Número do documento: 2009161825478600000066778120

Num. 68083024 - Pág. 9



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0037666-03.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MOURA NETO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de demanda que tem por objeto a cobrança de Seguro DPVAT, em razão de invalidez permanente por acidente de via terrestre, sendo indispensável a realização de perícia médica para avaliação da existência de invalidez permanente, bem como do seu grau de intensidade, razão pela qual, nomeio perito, nos termos do art. 465 do NCPC, o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, com endereço e dados pessoais e profissionais arquivados na Secretaria deste Juízo, arbitrando, os seus horários profissionais em R\$ 300,00, a serem pagos pela parte demandada, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do convenio firmado entre Seguradora Líder e o TJPE(DPVAT/JR-583/2015 e Ofício nº 005/2015- TJPE/CGRSCAC).

Suprido o disposto no § 2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos **no prazo de 15 (quinze) dias**, consoante § 1º do art. 465, NCPC.

Efetuado o depósito, deverão ser as partes intimadas da data da realização da perícia, nos moldes do art. 474, do NCPC, devendo o Sr. Perito informar data em Juízo, possível de intimação prévia das partes.

Devendo ser respondidos os seguintes questionamentos:

A) Quais foram os danos sofridos pela parte autora em decorrência do sinistro objeto desta demanda? Em qual das categorias da Tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos;

B) Dos danos sofridos pelo(a) periciando(a) resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou ainda incapacidade permanente por ele desenvolvido e qual o seu grau?

Fixo o prazo de 30 dias da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório.

O não comparecimento injustificado, na data designada pelo Sr. Perito acima nomeado, para realização da perícia, implicará na perda da oportunidade de produção probatória.



Intimem-se.

Recife, 17 de setembro de 2020.

IASMINA ROCHA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 17/09/2020 07:21:54
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091707215465300000066790629>
Número do documento: 20091707215465300000066790629

Num. 68096744 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037666-03.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE MOURA NETO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 68096744 , conforme segue transcrito abaixo:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de demanda que tem por objeto a cobrança de Seguro DPVAT, em razão de invalidez permanente por acidente de via terrestre, sendo indispensável a realização de perícia médica para avaliação da existência de invalidez permanente, bem como do seu grau de intensidade, razão pela qual, nomeio perito, nos termos do art. 465 do NCPC, o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, com endereço e dados pessoais e profissionais arquivados na Secretaria deste Juízo, arbitrando, os seus horários profissionais em R\$ 300,00, a serem pagos pela parte demandada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do convenio firmado entre Seguradora líder e o TJPE(DPVAT/JR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGRSCAC).

Suprido o disposto no § 2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, consoante § 1º do art. 465, NCPC.

Efetuado o depósito, deverão ser as partes intimadas da data da realização da perícia, nos moldes do art. 474, do NCPC, devendo o Sr. Perito informar data em Juízo, possível de intimação prévia das partes.

Devendo ser respondidos os seguintes questionamentos:

A) *Quais foram os danos sofridos pela parte autora em decorrência do sinistro objeto desta demanda? Em qual das categorias da Tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos;*



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 17/09/2020 09:34:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091709345697700000066798181>
Número do documento: 20091709345697700000066798181

Num. 68104261 - Pág. 1

B) Dos danos sofridos pelo(a) periciando(a) resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou ainda incapacidade permanente por ele desenvolvido e qual o seu grau?

Fixo o prazo de 30 dias da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório.

O não comparecimento injustificado, na data designada pelo Sr. Perito acima nomeado, para realização da perícia, implicará na perda da oportunidade de produção probatória.

Intimem-se.

Recife, 17 de setembro de 2020.

IASMINA ROCHA

Juíza de DireitoRECIFE, 17 de setembro de 2020.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 17/09/2020 09:34:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091709345697700000066798181>
Número do documento: 20091709345697700000066798181

Num. 68104261 - Pág. 2

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.

JOSE MOURA NETO, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Cobrança Securitária, proposta contra **SEGURADORA**, vem respeitosamente, perante V. Exa. apresentar RÉPLICA À CONTESTAÇÃO E AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELA RÉ com base no art. 203, § 4º do NCPC, de acordo com os argumentos que passa a aduzir:

DOS FATOS:

A empresa ré nada alega acerca dos fatos trazidos na exordial, que comprometa o direito do autor, tendo em vista, inclusive, que a prova inequívoca do acidente, tem sua validade comprovada pelos órgãos a quem compete realizar a devida perícia. Portanto não restou ao contestante outra coisa senão procrastinar o devido andamento desta ação.

DOS FATOS NÃO CONTESTADOS E QUE SE ENCONTRAM ACOBERTADOS PELA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

Isto mesmo Douto Julgador! A seguradora, não contestou de forma precisa os fatos narrados na inicial, ficando sua tese de defesa em alegações vazias e sem qualquer fundamentação jurídica, restando assim, necessária, a aplicação do princípio da presunção de veracidade.

Com efeito, na defesa ora replicada o devedor promovido deixa de se pronunciar acerca de fatos importantes constantes da peça inicial, que demonstra de maneira inequívoca a certeza da pretensão da empresa credora, o que nos leva irremediavelmente a presumir pela veracidade do pedido judicial, como já era de se esperar.

DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS:

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ANTE A INÉPCIA DA EXORDIAL, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML E BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Não merece ser acolhida a preliminar de ausência de interesse de agir, uma vez que o Demandante recebeu, administrativamente, valor a menor do qual tem direito por lei, referente ao seguro DPVAT. No momento em que a parte autora recebe valor a menor, esta tem total interesse e direito de reivindicar, o COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT, judicialmente, INCLUSIVE PELO FATO DE TER ACOSTADO AOS AUTOS, TANTO ADMINISTRATIVAMENTE QUANTO JUDICIALMENTE, O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTAM A DEBILIDADE PERMANENTE SOFRIDA PELO DEMANDANTE.

Assim, V. Excelênci, por se tratar de pleito reparatório, encontra-se perfeitamente tipificada a



condição da ação, não merecendo prosperar a tentativa de indeferimento da inicial, sob a falta de interesse de agir.

Denota-se claramente, Excelência, que o direito do autor está completamente solidificado, não restando de tal modo, qualquer dúvida sobre a relação entre a invalidez permanente e o acidente automobilístico.

Ver-se nitidamente, o intuito da empresa ré de protelar o andamento da presente demanda, uma vez que possui meios para diligenciar a respeito, e somente não o faz para livrar-se da responsabilidade, que por “estar contida” no convênio DPVAT, lhe pertence.

QUANTO AS DEMAIS, PRELIMINARES RESTAM TODAS IMPUGNADAS, POR A RÉ SER CONSORCIADAS DA SEGURADORA , SENDO LEGITIMA DE RESPONDER EM JUIZO.

TAMBEM NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM CARENCIA DA AÇAO, POIS O PAGAMENTO FOI REALIZADO UNICAMENTE UNILATERAL, POR PARTE DA SEGURADORA.

DO MÉRITO:

O corpo da Lei 6.194/1974, é bastante claro e específico no que diz respeito ao valor da indenização a ser pago, e se adequa ao caso em tela, não restando portanto, guarida para controvérsias.

Já que fora acostado à peça vestibular o documento descriptivo da Perícia Médica Traumatológica, onde enumera todas as deformações causadas pelo acidente, para tanto este se configura uma prova inequívoca do acidente.

“ § 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também qualificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.” (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992).

Assim sendo esta há de convir que a indenização tem caráter alimentar, pois com a invalidez da vítima de acidente automobilístico, teve uma redução drástica em seu orçamento, visto que muitas vezes perde a capacidade para o trabalho, e em outros casos ocorre o óbito das vítimas, sendo desta forma, uma necessidade e condição de sua sobrevivência, sem mencionar o caráter eminentemente social da Lei 6.194/74.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade, consoante recente decisão do STJ. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.037 - PE (2014/0044114-0)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

RECORRENTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A

ADVOGADO : RODOLPHO MARINHO DE SOUZA FIGUEIREDO E OUTRO (S)

RECORRIDO : MANOEL JOSE DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO : VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES E OUTRO (S)

DECISAO A eg. Segunda Secao deste c. Superior Tribunal de Justica, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n.º 1.246.432/RS (Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 27/5/2013), processado nos moldes do art. 543-C do CPC,



consolidou o entendimento de que "a indenizacao do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiario, sera paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º 474/STJ)", nos termos da seguinte ementa: "**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.**
DPVAT. SEGURO OBRIGATORIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZACAO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SUMULA N.º 474/STJ. 1. Para efeitosdo art. 543-C do Código de Processo Civil: A indenizacao do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiario, sera paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º 474/STJ). 2. **RECURSO ESPECIAL PROVIDO.**" Nesse vies, dispoe o Sumula 474/STJ: "A indenizacao do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiario, sera paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Ante o exposto, tendo em vista que o v. accordao recorrido esta em confronto com o entendimento firmado por este c. STJ, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, c/c art. 1º, II, da Resolucao STJ nº 17/2013, dou provimento ao recurso especial para determinar o retorno dos autos a instancia de origem a fim de que seja aferido o valor da indenizacao proporcionalmente ao grau de invalidez do segurado. P. e I. Brasilia (DF), 11 de marzo de 2014. MINISTRO FELIX FISCHER. Presidente

DOS DOCUMENTOS DE MÉRITO:

Quanto aos documentos de mérito acostados pela Demandada, nada a opor uma vez que corroboram com a tese da Inicial.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Em tempo, visando celeridade e considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do oficio 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo ate 15 dias após a conclusão da pericia, requer que seja nomeado perito, para audiência de pericia e conciliação, oportunidade em que a parte autora se submeterá a pericia e a tentativa de conciliação, na sala de audiência, devendo a mesmo responder aos seguintes quesitos:

1. Quais os membros, da vítima, afetados pelo acidente?
2. Houve necessidade de cirurgia? Se sim, foi necessário a colocação de peças de platina/metal no membro lesionado?
3. A lesão ocasionou dificuldade para o tipo de trabalho que a vítima exerce?
4. Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão é de caráter temporário ou definitivo e grau da mesma, entre 0% e 100%?

Por fim, vem requerer se digne V.Exa., ANTES DE JULGAR TOTALMENTE

PROCEDENTE a presente demanda condenando a empresa seguradora ré ao pagamento do valor pleiteado na Inicial, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. contados a partir da data do acidente, bem como que sejam arbitrados honorários advocatícios de sucumbência a base de (20%) do valor dado à causa ou ainda com base no art. 20, §4º do CPC.

Pede deferimento.

Recife, 17 de de 2020.



EWERSON VILAR DE LIMA
Advogado - OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 17/09/2020 18:04:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091718045046700000066847917>
Número do documento: 20091718045046700000066847917

Num. 68156888 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037666-03.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE MOURA NETO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de outubro de 2020

SAMARA OLIVEIRA DE MELO

Diretoria Cível do 1º Grau



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Endereço: AV MARQUÉS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP:
50030-000

0037666-03.2020.8.17.2001 ID 66714562
CEP / COD CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

2

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

04/09/20

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR / NOM VISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'EMPLOINathalya D. N. Cavalcanti
Mat. 8.508.697-5

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 01/10/2020 10:31:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100110314123100000067540291>
Número do documento: 20100110314123100000067540291

Num. 68869009 - Pág. 1

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JU 20149034 6 BE

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

28 AGO 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / GUARDA-POSTO

AGRADECEU

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER AQUI SE FOR DE FORMA

NOME DO PESSOAL SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PROCURADORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

DRºM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO ANDRADE

V. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50110-000

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO

RETOUR

UF

BRASIL

BRESIL



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 01/10/2020 10:31:41
<https://pjje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010011031412310000067540291>
Número do documento: 2010011031412310000067540291

Num. 68869009 - Pág. 2

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/10/2020 15:13:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101315130967600000068070909>
Número do documento: 20101315130967600000068070909

Num. 69415673 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00376660320208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MOURA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 8 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/10/2020 15:13:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101315130988200000068070914>
Número do documento: 20101315130988200000068070914

Num. 69415678 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	02/10/2020		0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
02/10/2020	040271700982009280	00376660320208172001		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	RÉU	300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOSE MOURA NETO		FÍSICA	10808939467	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
C453080A706D0375				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12293.029133 7 84210000030000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/10/2020 15:13:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101315131002100000068070915>
Número do documento: 20101315131002100000068070915

Num. 69415679 - Pág. 1

RECIPO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 12293.029133 7 8421000030000

Beneficiário
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF/CNPJ do
Beneficiário
00.360.305/0001-04

Agência / Código do Cedente
2717 / 839299

Nº do documento
040271700982009280

Nosso Número

Vencimento

27/10/2020

Valor do Documento
300,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

(-) Desconto

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA: 07A VARA CIVEL - SECAO A

(-) Outras
Deduções/Abatimentos

PROCESSO: 00376660320208172001 Nº GUIA: 1

(+) Mora/Multa/Juros

JURISDICIONADOS: JOSE MOURA NETO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG

(+) Outros Acréscimos

CONTA: 2717 040 01811451-5

(=) Valor Cobrado

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700982009280

OBS:

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG

CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492**Ouvidoria:** 0800 725 7474 (reclamações não解决adas e denúncias)

104-0

10498.39291 94000.100043 12293.029133 7 8421000030000

Local de pagamento

PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA

Vencimento

27/10/2020

Beneficiário
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência / Código do Cedente
2717 / 839299

Data do documento
28/09/2020

Nº do documento
040271700982009280

Espécie de docto.
DJ

CPF/CNPJ do
Beneficiário
00.360.305/0001-04

Nosso Número
14000000122930291-6

Data do processamento
28/09/2020

(=) Valor do Documento
300,00

Uso do Banco

Carteira

CR

Moeda

R\$

Quantidade

Valor

(-) Desconto

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

(-) Outras
Deduções/Abatimentos

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO

(+) Mora/Multa/Juros

COMARCA: RECIFE

(+) Outros Acréscimos

VARA: 07A VARA CIVEL - SECAO A

PROCESSO: 00376660320208172001 Nº GUIA: 1

JURISDICIONADOS: JOSE MOURA NETO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG

CONTA: 2717 040 01811451-5

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

(=) Valor Cobrado



28/09/2020

Geração de ID - Contas - Depósitos Judiciais

OBS:

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG

CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037666-03.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE MOURA NETO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 68096744, conforme segue transcrito abaixo:

Efectuado o depósito, deverão ser as partes intimadas da data da realização da perícia, nos moldes do art. 474, do NCPC, devendo o Sr. Perito informar data em Juízo, possível de intimação prévia das partes. RECIFE, 14 de outubro de 2020.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 14/10/2020 06:41:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101406410096000000068102786>
Número do documento: 20101406410096000000068102786

Num. 69448400 - Pág. 1

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, informo que para realização de perícias enquanto não existir controle do COVID- 19, trabalharemos com redução da quantidade de agendamentos e sempre que possível com horário marcado. As pessoas saem de casa, em sua maioria, comparecem acompanhadas, se aglomeram no transporte, se aglomeram na entrada, já que o medo de deixar de ser atendido as fazem chegar até 03 horas antes do horário agendado, não sendo possível nem garantir à distância mínima recomendada para minimizar à propagação do vírus.

A perícia, que avalia lesões e sequelas, exige o contato físico das partes, que no atual momento, ainda apresenta risco para ambas às partes.

Solicito agendamento para o dia **27/11/2020, no horário entre 09:00 e 10:00**, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

SOLICITO:

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 14 de outubro de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037666-03.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE MOURA NETO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 14 de outubro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: JOSE MOURA NETO

Endereço: R INOCENCIO JERONIMO, 52, CENTRO, FREI MIGUELINHO - PE - CEP: 55780-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 27/11/2020

Horário: entre 09:00 e 10:00

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 14/10/2020 10:02:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101410024285500000068113014>
Número do documento: 20101410024285500000068113014

Num. 69460293 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037666-03.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE MOURA NETO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ATO ORDINATÓRIO - autor e réu

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, informo às partes que o perito peticionou nos autos indicando que a perícia será realizada no dia "27/11/2020, no horário entre 09:00 e 10:00, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente."

RECIFE, 14 de outubro de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037666-03.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE MOURA NETO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 20 de novembro de 2020

CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 20/11/2020 11:57:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112011570343600000069951754>
Número do documento: 20112011570343600000069951754

Num. 71348695 - Pág. 1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDER
Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO
- RJ - CEP: 20031-205

0037666-03.2020.8.17.2001 ID 66714560
CEP / CO CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

SEGURADO
02 SET 2020
CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS
Edson Teixeira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. RECEBEDOR /
SIGNATURE ET MARQUE
Mat.: 8.955.294-6

CDD PRIMEIRO DE MARÇO
2 SET 2020
RIO DE JANEIRO

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 x 188 mm



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 20/11/2020 11:57:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112011570369700000069951758>
Número do documento: 20112011570369700000069951758

Num. 71348699 - Pág. 1



JU 20119033 2 BE



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA GERAL DE INGRAU DA CAPITAL
PRUM OF SEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO ANDAS
... JESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N
CIDADE / LOCAL: JUAQUINA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-901

UF: BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

					-		
--	--	--	--	--	---	--	--



Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 28/11/2020 12:13:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112812133767500000070343640>
Número do documento: 20112812133767500000070343640

Num. 71750154 - Pág. 1

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 7^a VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0037666-03.2020.8.17.2001

RECLAMANTE: JOSE MOURA NETO

**RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
DO SEGURO DPVAT SA.**

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termo da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando da confecção do mesmo.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 28 de novembro de 2020.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito



81 4101.0698



pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0037666-03.2020.8.17.2001

Nome Completo: JOSE MOURA NETO

Medidas COVID-19: Temperatura: 36,2

Uso de máscara: (X) Sim () Não

CPF: 108.089.394-67

Vara: 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

FREI MIGUELINHO - PE

Data do Acidente: 02/02/2020

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

quadripl + quadript

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Disfunções da sínfise pubica
+ fratura da articulação es-
querda submetida a tra-
tamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Diminuição de mobilidade em
quadris, principalmente à es-
querda + marcha claudicante.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) Sim, em que prazo: _____
b) Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM PE 16868
CPF: 009.226.694-06



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque o percentual
--------------------	---------------------

1º Lesão

quadrip D 10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

quadrip E 10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

3º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

4º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

1º Grau de Incapacidade

2º Grau de Incapacidade

3º Grau de Incapacidade

4º Grau de Incapacidade

Informações Complementares

1º Grau de Incapacidade

2º Grau de Incapacidade

3º Grau de Incapacidade

4º Grau de Incapacidade

Data da realização do exame médico legal:

27/11/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16.868
CPF: 009.226.694-0
Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(81) 4101.0698

pmezezes.periciasmedicas.dpy@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037666-03.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE MOURA NETO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que diante do laudo pericial de ID 71750156, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de novembro de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 30/11/2020 10:31:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113010312407000000070367217>
Número do documento: 20113010312407000000070367217

Num. 71775598 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0037666-03.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MOURA NETO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do laudo pericial de **id 71750156**, falem as partes no prazo comum de 15
(quinze) dias.

Expeça-se alvará em favor do perito.

Recife/PE, 30 de novembro de 2020.

**Dr. Otoniel Ferreira dos Santos
Juiz de Direito em substituição**



Assinado eletronicamente por: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS - 30/11/2020 10:49:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113010491994400000070368558>
Número do documento: 20113010491994400000070368558

Num. 71775728 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037666-03.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE MOURA NETO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor e réu

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 71775728, conforme segue transcrito abaixo:

"*Diante do laudo pericial de id 71750156, falem as partes no prazo comum de 15 (quinze) dias.*"

RECIFE, 4 de dezembro de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 04/12/2020 11:23:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120411233146000000070645561>
Número do documento: 20120411233146000000070645561

Num. 72061782 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037666-03.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE MOURA NETO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 7ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01811451-5 (ID 69415680)

Tudo conforme **DESPACHO** de ID **71775728** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado:

"(...)Expeça-se alvará em favor do perito.(...)"

Eu, GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 4 de dezembro de 2020.

JANAINA LÚCIA LOUREIRO DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Alvará impresso.
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 07/12/2020 22:08:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120722084922500000070772947>
Número do documento: 20120722084922500000070772947

Num. 72191140 - Pág. 1

PEtição em pdf



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:42:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514422210900000071128353>
Número do documento: 20121514422210900000071128353

Num. 72554575 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00376660320208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MOURA NETO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia a qual apurou lesão quadril direito e esquerdo com repercussão leve (25%) cada um, efetuando o pagamento no valor de R\$1.687,50:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:42:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012151442228300000071128735>
Número do documento: 2012151442228300000071128735

Num. 72555357 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200171466 Cidade: Frei Miguelinho Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JOSE MOURA NETO Data do acidente: 02/02/2020 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/06/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA ABDOMINAL FECHADO
DISJUNÇÃO DA SÍNFISE PÚBLICA E FRATURA DO SACRO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (P.7,8,11,12)
ALTA

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO QUADRIL DIREITO E ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO QUADRIL DIREITO E sequelas: ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando as mesmas lesões antes detectadas pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no quadril direito com repercussão média (50%) e no quadril esquerdo com repercussão intensa (75%).

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:42:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012151442228300000071128735>
Número do documento: 2012151442228300000071128735

Num. 72555357 - Pág. 2

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 11 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:42:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012151442228300000071128735>
Número do documento: 2012151442228300000071128735

Num. 72555357 - Pág. 3



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200171466 **Vítima: JOSE MOURA NETO**

Data do Acidente: 02/02/2020 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE MOURA NETO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DRVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15758846



Pág. 00137/00428 - Carta 01 - INVAL IDEZ



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:42:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514422243400000071128738>
Número do documento: 20121514422243400000071128738

Num. 72555360 Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200171466 Vítima: JOSE MOURA NETO

Data do Acidente: 02/02/2020 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO JOSE DE ALBUQUEROUE FERNANDES

Assunto: INTERUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), JOSE MOURA NETO

Comunicamos que o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido do Seguro DPVAT foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais e sua contagem será reiniciada imediatamente após a conclusão das verificações para esclarecimentos dos fatos.
Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder-DPVAT.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DRVAT

Estamos aqui para Você

PPag. 01133/01134 - carta 02 - INVALIDEZ



30567

Carta n° 15788139



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:42:22
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012151442224340000071128738>
Número do documento: 2012151442224340000071128738

Núm. 72555360 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200171466 Vítima: JOSE MOURA NETO

Data do Acidente: 02/02/2020 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a). JOSE MOURA NETO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um quadril 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: JOSE MOURA NETO

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 077

Agência: 0000000001

Conta: 000006071513-8

Tipo: CONTA CORRENTE

www.oriental.com

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:42:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514422243400000071128738>
Número de documento: 202121514422243400000071128738

Núm. 72555360 - Pág. 3



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200171466 Vítima: JOSE MOURA NETO

Data do Acidente: 02/02/2020 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE MOURA NETO

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 03/07/2020, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para você



00050602

Carta n° 15916791



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:42:22
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514422243400000071128738>
Número do documento: 20121514422243400000071128738

Núm. 72555360 - Pág. 4



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		<input checked="" type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - NP do solicitante ou ASI:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima:		
	108.089.394-67	JOSÉ MOURA VETO		

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:	6 - CPF:		
7 - Profissão:	8 - Endereço:	9 - Número:	10 - Complemento:
AGRICULTOR	RUA INOCÉNCE JERÔNIMO	52	CASA
11 - Bairro:	12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - CEP:
CENTRO	FREI MIGUELINHO	PE	55780-000
15 - E-mail:		16 - Tel./DDI:	81-99665-0454

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENDOR ENTRE DA 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:	18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:
--	----------------------------------	--

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCARIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinare uma opção):	<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos):
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (343)	Name do BANCO: INTER
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: 0001 CONTA: 607/513 D 8

AGÊNCIA: CONTA:
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar no conto bancário informado, de minha titularidade, o valor da Indenização/Recibolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor reemborado.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob a pena da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o preenchimento do análogo ao meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação MÁD na apresentada, sem a apresentação de laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica preventiva, caso necessário, as custas da Seguradora Lider para verificação da existência e eventualização das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei nº 194/74.

Declaro que esta autorização não significa, prévia concordância com a futura avaliação médica da vítima ao direito de contestar a indenização MÁD no caso de rescisão da sua contratação.

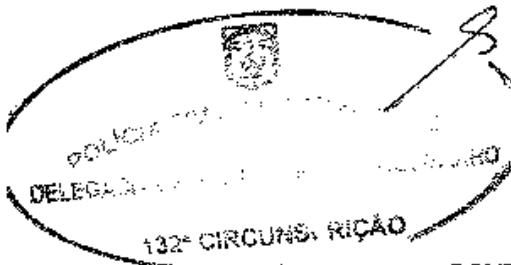
DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado Civil da Vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Casado(a)/matriulado(a) <input type="checkbox"/> Divorciado(a) <input type="checkbox"/> Separado(a)/vivendo com <input type="checkbox"/> Viúvo(a)	24 - Data da morte:	25 - Causa da Parceria com a Vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
------------------------------	---	---------------------	--------------------------------------	------------------------------------	---

28 - Vítima:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar vivos:	<input type="checkbox"/> Falecidos:	30 - Vítima deixou pais/vôos vivos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar vivos:	<input type="checkbox"/> Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/vôos vivos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--------------	---	---------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	---	--------------	---	---------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	---

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidos, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando certe, ainda, de que qualquer ameaça ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por lei fração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Nome legível de quem assina a petição (a rogo): 35 - CPF legível de quem assina a petição (a rogo): 36 - Assinatura de quem assina a petição (a rogo):	37 - Assinatura de quem assina a petição (a rogo): 38 - 1º Nome: CPF: Assinatura da testemunha
39 - 2º Nome: CPF: Assinatura da testemunha	40 - Local e Data: FREI MIGUELINHO, 08/05/2020. 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): 42 - Assinatura do Representante Legal (se houver): FPS.001 V002/2019
43 - Assinatura do Procurador (se houver):	



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLICIA DA 132º CIRCUNSCRIÇÃO - FREI MIGUELINHO - DP132ºCIRC
DINTER1/16ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0222000096

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **27/04/2020** às **17:36****ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **2/2/2020** às **15:30**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, 1, SÍTIO PINTOS PE - 90 - ZONA RURAL**
 - Bairro: **CENTRO - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **EM FRENTE A PARADA DO ZEZÃO**
 Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
 JOSÉ EDNALDO ALVES DA SILVA (OUTRO)
 JOSÉ MOURA NETO (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
 VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ MOURA NETO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ MOURA NETO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **IVONE BELARMINA DE MOURA** Pai: **NÃO DECLARADO** Data de Nascimento: **22/10/1980** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9100806/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º GRAU COMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **- 971189866**

Endereço Residencial: **RUA INOCENCIO JERONIMO, 52, SÍTIO SETE RANCHOS DE SANTA MARIA DO CAMBUCA - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

JOSÉ EDNALDO ALVES DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)



MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSÉ EDNALDO ALVES DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ MOURA NETO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KIV9973** (PERNAMBUCO/CUPIRA) Renavam: **884647986** Chassi: **9C2KC08106R938558**
Ano Fabricação/Modelo: **2006/2006** Combustível: **GASOLINA**

VEICULO SIENA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/FIAT/SIENA** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **CINZA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

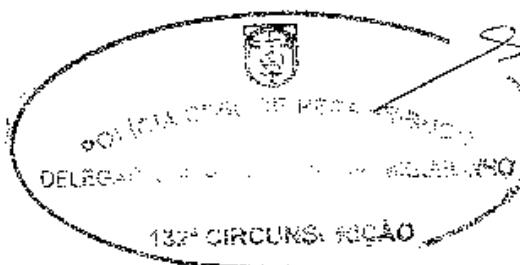
NESTA DATA COMPARECEU NESTA DELEGACIA O SR. JOSÉ MOURA NETO NOTICIANDO QUE NO DIA 02/02/2020 POR VOLTAS DAS 15H30 CONDUZIA A MOTOCICLETA DE PLACA KIV-9973 PELA PE - 90 NO SITIO PINTOS, SEGUIA SENTIDO AO MANDURI, QUANDO REALIZOU UMA MANOBRA DE ULTRAPASSAGEM DE UM VEICULO SIENA, QUE AO REALIZAR A ULTRAPASSAGEM, O MOTORISTA DO VEÍCULO DEU UM FECHA (TRANCADO) NÃO PERMITINDO A ULTRAPASSAGEM, QUE NA OCASIÃO PERDEU O CONTROLE DA REFERIDA MOTOCICLETA E VEIO A CAIR NO MEIO DA VIA, SOFRENDO LESÕES GRAVES PELO CORPO. LOGO APÓS O ACIDENTE, A VÍTIMA DEU ENTRADA NA POLICLINICA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PE. E DEVIDO A GRAVIDADE DOS FERIMENTOS FOI TRANSFERIDO AO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE (HRA) NA CIDADE DE CARUARU, ONDE FOI SUBSTIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO.,

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

X José Moura Neto

JOSÉ MOURA NETO
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JURANDI EUSTAQUIO DE LIMA JUNIOR** - Matrícula: **272.957-1**





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		<input checked="" type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - NP do solicitante ou ASI:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima:		
	108.089.394-67	JOSÉ MOURA VETO		

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:	6 - CPF:		
7 - Profissão:	8 - Endereço:	9 - Número:	10 - Complemento:
AGRICULTOR	RUA INOCÉNCE JERÔNIMO	52	CASA
11 - Bairro:	12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - CEP:
CENTRO	FREI MIGUELINHO	PE	55780-000
15 - E-mail:		16 - Tel./DDI:	81-99665-0454

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENDOR ENTRE DA 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:	18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:
--	----------------------------------	--

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCARIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTORE)

<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):	<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos):
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (343)	Name do BANCO: INTER
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: 0001 CONTA: 607/513 8

AGÊNCIA: CONTA:
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar no conto bancário informado, de minha titularidade, o valor da Indenização/Recibolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

<input checked="" type="checkbox"/> Declaro, sob a pena da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 194/74), uma vez que:
<ul style="list-style-type: none"> • Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o preenchimento do anexo com meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação MÁD na apresentada, sem a apresentação de laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica preventiva, caso necessário, as custas da Seguradora Lider para verificação da existência e eventualização das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei nº 194/74.

Declaro que esta autorização não significa, prévia concordância com a futura avaliação médica da vítima ao direito de contestar a indenização MÁD no caso de rescisão da sua contratação.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado Civil da Vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Casado(a)/matriulado(a) <input type="checkbox"/> Divorciado(a) <input type="checkbox"/> Separado(a)/vivendo com <input type="checkbox"/> Viúvo(a)	24 - Data da morte:	25 - Data do óbito:
26 - Grau de Parentesco com a vítima:	25 - Vítima deixou companheiro(a):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar vivos:	<input type="checkbox"/> Falecidos:	30 - Vítima deixou pais/vôos vivos:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar vivos:	<input type="checkbox"/> Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/vôos vivos:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--------------	---	---------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	---	--------------	---	---------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	---

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso de óbito, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando certe, ainda, de que qualquer ameaça ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por lei fração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Nome legível de quem assina a petição (a rogo): 35 - CPF legível de quem assina a petição (a rogo): 36 - Assinatura de quem assina a petição (a rogo):	37 - Assinatura de quem assina a petição (a rogo): 38 - 1º Nome: CPF: Assinatura da testemunha
39 - 2º Nome: CPF: Assinatura da testemunha	40 - Local e Data: FREL M. GUELENHO, 08/05/2020. 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): 42 - Assinatura do Representante Legal (se houver): FPS.001 V002/2019
43 - Assinatura do Procurador (se houver):	



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 16/06/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE MOURA NETO

BANCO: 077

AGÊNCIA: 00001

CONTA: 000006071513-8

Nr. da Autenticação 4E558C39DBE685EA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:42:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514422243400000071128738>
Número do documento: 20121514422243400000071128738

Num. 72555360 - Pág. 11

22/04/2020

:Via para Pagamento de Conta de Energia

[Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1431155659]

MUDANÇAS | FAZER PEDIDOS | CONSULTA DE Faturas | ELETROBÁSICO

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE/PERNAMBUCO
CEP: 50000-902
CNPJ: 10.885.932/0001-96
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0035941-32



Tarifa Socio de Energia Básica - Lei 10.425, de 25/6/2002

COMERCIAL 115 | PRONTIDÃO 135

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 282 0142

Ouvilínea: 0800 282 5593

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados

do Estado de Pernambuco - ARPEPE: 0800 727 0567

Ligações Gráteis de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 156

Ligações Gráteis de telefones fixos e tarifadas

Na origem para telefones celulares

DADOS DO CLIENTE:
JOSE EDIELSON GERMANO DA SILVA

DATA DE VENCIMENTO
31/03/2020

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
24/03/2020

CONTA CONTRATO
4005824406

ENDEREÇO
RUA INOCÉNCIO JERÔNIMO 52 - CENTRO/FREI MIGUELINHO - 55780-000 FREI MIGUELINHO PE -

TOTAL A PAGAR
R\$ 284,59

DATA DA APRESENTAÇÃO
24/03/2020

CLASSIFICAÇÃO
RÉSIDENCIAL
Monofásico
BI

PERÍODO CONSUMO
21/02/2020 a 24/03/2020

CONSUMO
306

NÚMERO DA NOTA FISCAL
101944589

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 25,00 valor do Imposto R\$ 60,75

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Deslique aqui			
CONTA CONTRATO 4005824406	MÊS/ANO 03/2020	TOTAL A PAGAR R\$ 284,59	VENCIMENTO 31/03/2020

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar e perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



[Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1422634952]

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO		TERMO DE CONTRATO DE SUPPLY					
AV. MÃO DE BARROS 111, BOA VISTA RECIFE - PERNAMBUCO CEP: 50170-900 CNPJ: 10.681.323/0001-02 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1022943-92		Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.433 de 20/04/02 COMERCIAL 115 PRONTIDÃO 115 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 283.0042 Ouvidoria: 3600-263-3339 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800 722-0161 Ligação Grátis de Telefones Fixos Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167- Ligação Grátis de telefones fixos e tarifada na origem para telefones residenciais					
DADOS DO CLIENTE: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES		DATA DE VENCIMENTO: 18/02/2020	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: 04/02/2020 DATA DA APRESENTAÇÃO: 11/02/2020 NÚMERO DA NOTA FISCAL: 095047985				
ENDERECO: RUA MANOEL ALVES DE MOURA 21 AP-601 - CABACEIRAS/SURUBIM - 55750-000 SURUBIM PE -		CONTA CONTRATO: 7027266252 CLASSIFICAÇÃO: RESIDENCIAL Trifásico B1					
PERÍODO CONSUMO: 07/01/2020 a 04/02/2020		CONSUMO: 100					
ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 25,00 valor do Imposto R\$ 19,31							
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		VIA PARA PAGAMENTO					
Descreva aqui: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">CONTA CONTRATO: 7027266252</td> <td style="width: 25%;">MÊS/ANO: 02/2020</td> <td style="width: 25%;">TOTAL A PAGAR: R\$ 83,95</td> <td style="width: 25%;">VENCIMENTO: 18/02/2020</td> </tr> </table>				CONTA CONTRATO: 7027266252	MÊS/ANO: 02/2020	TOTAL A PAGAR: R\$ 83,95	VENCIMENTO: 18/02/2020
CONTA CONTRATO: 7027266252	MÊS/ANO: 02/2020	TOTAL A PAGAR: R\$ 83,95	VENCIMENTO: 18/02/2020				
		TALÃO DE PAGAMENTO: Evide dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.					
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA							
							





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹Superintendência de Seguros Privados - SUSER, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

²Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu EDUARDO YVES DE A. FERNANDES inscrito (a) no CPF 524.940.534-68, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário JOSÉ MOURA NETO inscrito (a) no CPF sob o Nº 108.089.394-67, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima JOSÉ MOURA NETO inscrito (a) no CPF sob o Nº 108.089.394-67, conforme determinação da Circular Susep 445/12.

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
Bairro	RUA MANOEL ALVES DE MOURA	64	CASA
Centro	Cidade	Estado	CEP
Enem	SU RUBIM	PE	55750-000
		Telefone comercial (DDD)	Telefone celular (DDD)
		81-99668-0454	81-98139-3022

SU RUBIM, 08 de maio de 2020.

Lugar e Data

Assinatura do Declarante

DLORL001 V001/2017



Havidente carro - moto - HRA - serial: 5874359

PREFEITURA DE
SANTA MARIA DO CAMBUÁ
Trabalhando com o povo

SERVIÇO DE
PRONTO ATENDIMENTO

Data:	02/10/2020	Horas:	16:43	Registro:								
Nome:	Jhone Moura Melo			Referência:								
Endereço:	Entrada de Braga de São Pedro			Cidade:	Frei Miguelinho							
Bairro:				Profissão:								
Idade:	19 anos	Sexo:	M	Cor:	Ruivo							
Responsável:	Jhone Belarmino de Moura			Fone:								
Endereço do Responsável:				Fone:								
DADOS DO ACIDENTE DE AGRESÃO												
ACIDENTE DE TRÂNSITO												
VEÍCULO:	Automóvel	<input type="checkbox"/>	Ônibus	<input type="checkbox"/>	Moto	<input type="checkbox"/>	Outro	<input type="checkbox"/>	Ignorado	<input type="checkbox"/>		
MODO:	Atropelamento	<input type="checkbox"/>	Colisão	<input type="checkbox"/>	Capotagem	<input type="checkbox"/>	Outro	<input type="checkbox"/>	Ignorado	<input type="checkbox"/>		
POR:	Arma de Fogo	<input type="checkbox"/>	Arma Branca	<input type="checkbox"/>	Esparracamento	<input type="checkbox"/>	Outro	<input type="checkbox"/>	Ignorado	<input type="checkbox"/>		
MODO:	Assalto/Briga	<input type="checkbox"/>	Ação Policial	<input type="checkbox"/>	Agressão Sexual	<input type="checkbox"/>	Outro	<input type="checkbox"/>	Ignorado	<input type="checkbox"/>		
ACIDENTE DE TRABALHO												
ORIGEM:	Construção Civil	<input type="checkbox"/>	Indústria	<input type="checkbox"/>	Agricultura	<input type="checkbox"/>	Comércio	<input type="checkbox"/>	Outro	<input type="checkbox"/>	Ignorado	<input type="checkbox"/>
ACIDENTE DE ASSASSINATO												
POR:	Arma de Fogo	<input type="checkbox"/>	Enforcado	<input type="checkbox"/>	Drogas	<input type="checkbox"/>	Queda de Nível	<input type="checkbox"/>	Outro	<input type="checkbox"/>	Ignorado	<input type="checkbox"/>
INTOXICATÓRIOS DE ACIDENTES												
Intoxicação Acidental	<input type="checkbox"/>	Queda Acidental	<input type="checkbox"/>	Afogamento	<input type="checkbox"/>	Quimadura	<input type="checkbox"/>	Outro	<input type="checkbox"/>	Ignorado	<input type="checkbox"/>	
ACIDENTE DE CONSUMO												
Via Pública	<input type="checkbox"/>	Domicílio	<input type="checkbox"/>	Ambiente de Trabalho	<input type="checkbox"/>	Escola	<input type="checkbox"/>	Outro	<input type="checkbox"/>	Ignorado	<input type="checkbox"/>	
Queixas:												
Exame Físico:	PA: 110/80	FC: 96	Pulso:	Temperatura:		AGT: 37,1	Sat: 95%					
Hipótese Diagnóstica:												
Procedimentos:											Cód.:	

Nome	CPF	Sexo	Idade	Estado Civil	Profissão	Endereço	Cidade	UF	CEP	DDD	Telefone	E-mail	Site	Outros
Carvalho, Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior	12.151.442.224-34	M	22	Solteiro	Analista de Sistemas	Rua das Flores, 123	Florianópolis	SC	88040-000	(47)	4000-0000	antonio.yves.cordeiro@tjpe.jus.br	www.tjpe.jus.br	

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO

EVOLUÇÃO:

Alta

Transferido

Óbito

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sr. (a) José Moura Neto, Esteve Interno (a) nesta Unidade de Saúde no dia 02/03/2020 a 03/03/2020. Registro : 353785

OBS: Vítima de Acidente de Trânsito.

Desde já nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Caruaru, 24 de Abril 2020

000-2020-005/0269-27
Setor de Arquivo (SAMA)

setor de Arquivo (SAMA)

Avenida José Rodrigues de Jesus - Bv. 232 - Km 130 S/N - Bairro Indianópolis Caruaru - PE - CEP 56.024.000
CNPJ: 10.972.040/0014-42 - Fone: 0xx61-3719.9346 / 3719.9400 (SAM) /



NOSSA REGIONAL DO ARRESTO EMERGÊNCIA

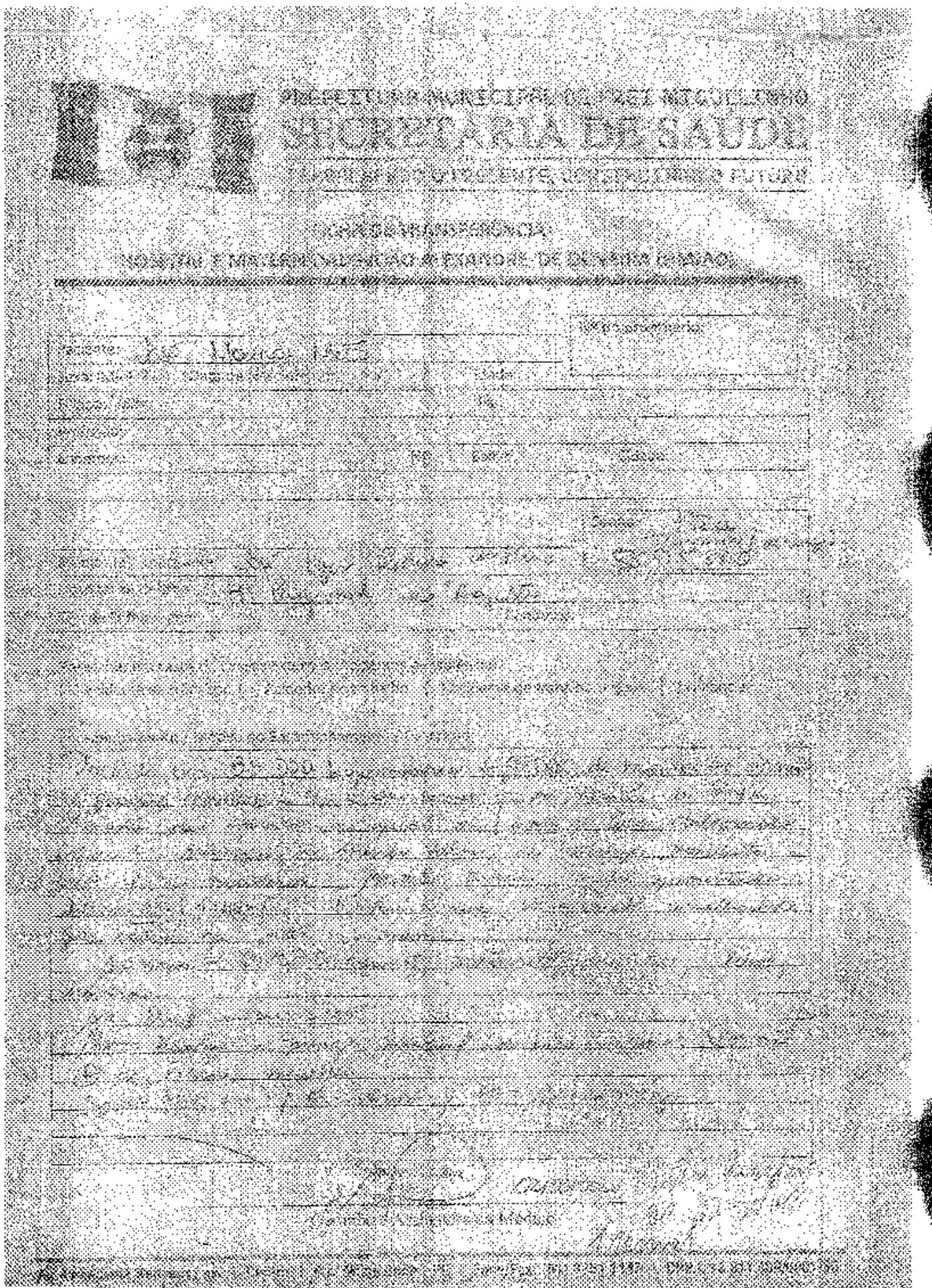
NAME: JOSEPH M. ANTONIO
State: NC - 2010-1234 - Male - Sex: M/M - L/M/C - CANADA - Religion:
CATHOLIC - Height: 5' 6" - Weight: 160 lbs - CR# 100-123456789
Criminal History: None - Criminal Record: None
Hair: Dark - Eyes: Brown - CM# 100-123456789 - DOB: 1985-01-01
CIB: 100-123456789 - File# 100-123456789 - Warrant: None
Name of Next of Kin: SISTER OF THE VICTIM
Address: 123 Main Street, CITY, NC 27010
Phone: (919) 555-1234

卷之三

10422 10423

1





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:42:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514422243400000071128738>
Número do documento: 20121514422243400000071128738

Num. 72555360 - Pág. 19

ANSWERING INQUIRIES • 800.338.3939

400-5/200-500's - Dachstein
1201511 - Flügeldecken - Backbordseite/Deckplatte

ANEXO II - MEMORANDUM DE MATÉRIAS ELETRÔNICAS
POSIÇÃO REGIONAL DO AGRESTE

24000 अरुणाश्च

新編卷之三

REVIEW

1960-1961

CATAC

卷之三

DRUGA: BB-1423

卷之三

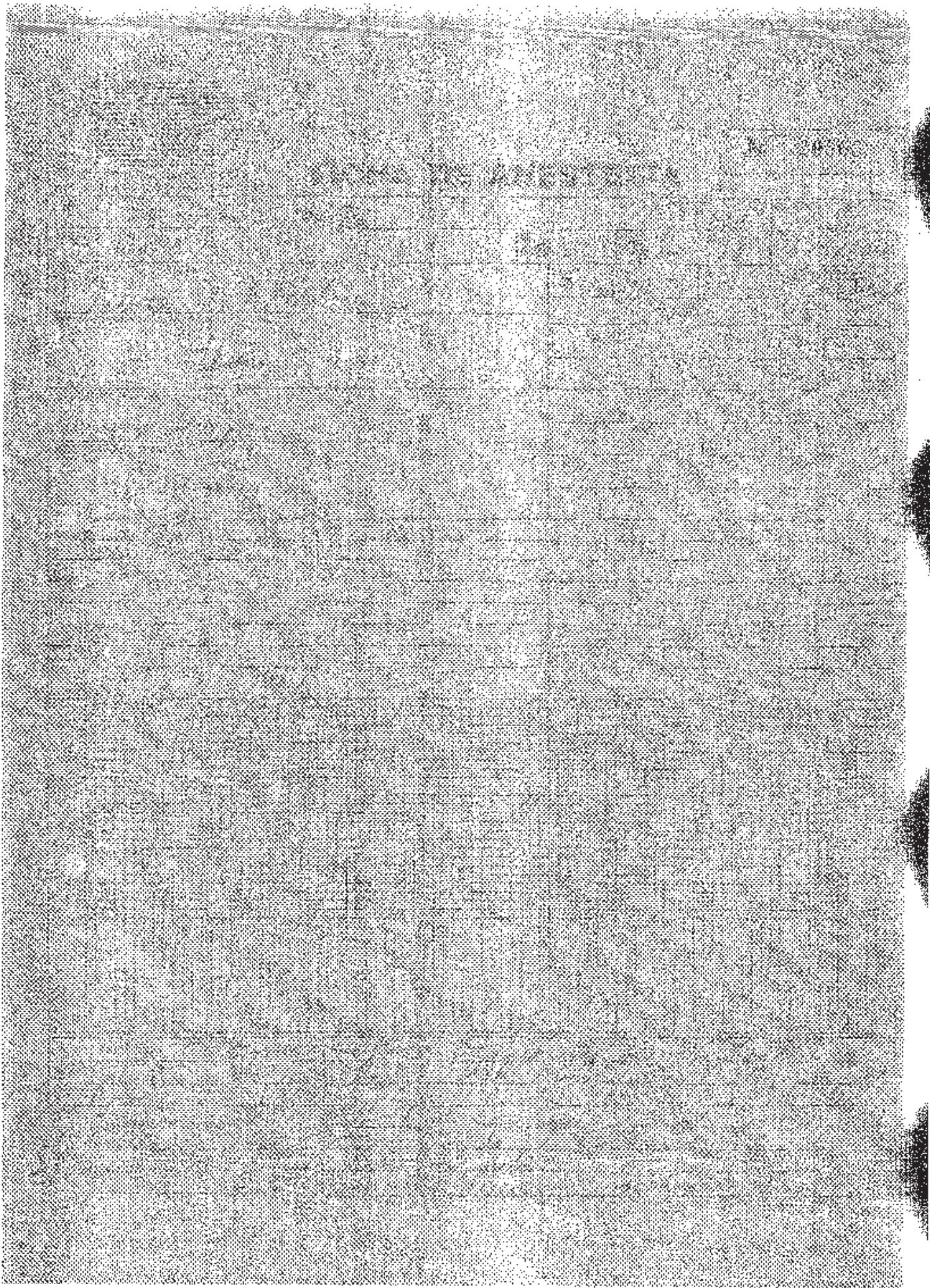
ANESTESIOLOGISTA (M.D.) - MÉDICO

Reservação: No caso de devolução, o cliente deve fazer-lhe especificar o(s).

Assinatura da Ciência

Assinatura do Responsável pela Seta de Classificação





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:42:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514422275000000071128739>
Número do documento: 20121514422275000000071128739

Num. 72555361 - Pág. 2

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Número de Classificação do Processo: 20200312521 - 03
Data e hora retirada da servida: 02/03/2020 17:45

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Nome Paciente: JOSÉ VIEIRAS NETO
Cpf: 04001000000
Data de Nascimento: 27/10/1990
Sexo: Masculino
Idade: 29
Genero: Masculino
Cor/Étnica:
Aprendizado:
64.95

02/03/2020 17:45 - 02/03/2020 17:45
STEPHANY PRISCILLA MOREIRA DOS SANTOS - CORR: 252873 - ENFERMEIRA(A) -

Foto:

Do:

SAÚDE

Motivo da consulta: PULMÃO DIREITO DIREITO DIREITO, APRESENTANDO ANORE, DOR E SECREÇÃO NA ÁREA DA HEMÍDIAGLÓTICA

Exames realizados: EXAMES DE TSE E X-RAY TORÁCICO, COM MARATURA NO LARVADO

Suspeita principal: TBC

Causas prováveis: INFLAMATÓRIA LOCAL

Medicamentos: METACOPOLICINA

Procedimentos: CEFOTAXIMA 1G

Observações: DANEI 100MG SOBRE 1000MG

C. A. DISTINÇA ENTRE MMG

C. A. SISTOLICA 120MMHG

SATURACAO DE OXIGENIO 98%

Assinatura: STEPHANY PRISCILLA MOREIRA DOS SANTOS - CORR: 252873 - ENFERMEIRA(A)

Data impressão: 02/03/2020 17:47

Sistema de Auditório - Com Classificação de Risco

Página 1 de 1



HOSPITAL VESICULAR DISEASE
SHEPPARD

NAME: 1055 MCGOWAN, NETO
Date Acct- 7/21/1994 Date 20 58404 01/20/94 CUST. DRAFT
CUST. FG. DRAFT
STREET: 1055 MCGOWAN, NETO
BAPTIST CHURCH
CUST. FREIGHT, L. INC.
CUST. FG. DRAFT
NAME: 1055 MCGOWAN, NETO
DRAFT
NAME: 1055 MCGOWAN, NETO
DRAFT

Page 10 of 10

2000



SECRETARIA DE SAÚDE - ESTADO DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO OPERATÓRIO

CONSULTA DE DOCUMENTO PREGONAL MUNICIPAL

REGISTRO DE CONSULTA

Nº Requisito

Órgão Consultado:

Nº de item

DATA DE CONSULTA:

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

29/09/2020

IDENTIFICADO: VÍCEROS - MARCOS

Ano - 2020

EXCEPÇÃO DE CONSULTA

Outras

DATA DE CONSULTA:

29/09/2020

DETALHAMENTO DA CONSULTA: DOCUMENTO PREGONAL MUNICIPAL

Documentos Consultados:

CONSULTA DE DOCUMENTO PREGONAL MUNICIPAL
CONSULTA DE DOCUMENTO PREGONAL MUNICIPAL

DOCUMENTO DE CONSULTA:

DEPARTAMENTO OPERATÓRIO

1. PREGONAL MUNICIPAL - 14/12/2020 14:42:22
2. PREGONAL MUNICIPAL - 14/12/2020 14:42:22
3. PREGONAL MUNICIPAL - 14/12/2020 14:42:22
4. PREGONAL MUNICIPAL - 14/12/2020 14:42:22
5. PREGONAL MUNICIPAL - 14/12/2020 14:42:22
6. PREGONAL MUNICIPAL - 14/12/2020 14:42:22
7. PREGONAL MUNICIPAL - 14/12/2020 14:42:22
8. PREGONAL MUNICIPAL - 14/12/2020 14:42:22
9. PREGONAL MUNICIPAL - 14/12/2020 14:42:22
10. PREGONAL MUNICIPAL - 14/12/2020 14:42:22
11. PREGONAL MUNICIPAL - 14/12/2020 14:42:22
12. PREGONAL MUNICIPAL - 14/12/2020 14:42:22
13. PREGONAL MUNICIPAL - 14/12/2020 14:42:22



SEP 10 DE GRUYTER & SIEGMUND

REAGIR A VIBRAÇÃO DA CINTURA - INVESTIGAÇÃO 38-79
DATA: 01/03/2011
DIAGNÓSTICO: TUMOR DE ORIGEM INCERTA, LOCALIZADO NA ÁREA ABDOMINAL FRENTE AO STOMÁCICO E A PLECA E
ANTERIORMENTE AO RÍGIDO. 10 CM X 10 CM.
LACTHESMO: 7000 U/min. Hb: 10,5 g/dl.
CITÓTICA: ANEXADA A ERGOTOMINA 100 mg. CR4000 mg.
CIRURGIA: SELEZIONADA - > 2x4x3 CM DE CIRROSIS ADQUIRIDA - RASIADOS (ESABES) BEM MARGINADA AO
SISTEMA VENOSO PORTAL. PARTE DO TUMOR REMOVIDA. 10 CM X 10 CM.
OP. SEGURO DE 100% PELAS FOTOS.
MORTE: 01/03/2011 (10:00 AM)
ÓBITO: 01/03/2011 (10:00 AM)
TESTE DE VIDA: 01/03/2011

卷之三

Digitized by srujanika@gmail.com

Digitized by srujanika@gmail.com

（二）新規の規制（規制の範囲を拡大する規制）

THE COUNCIL OF THE STATE OF CALIFORNIA APPROVED THE PROPOSED CHARTER OF THE CITY OF LOS ANGELES, AND THE COUNCIL OF THE STATE OF CALIFORNIA APPROVED THE PROPOSED CHARTER OF THE CITY OF SAN FRANCISCO.

1970-05-01 00:00:00 1970-05-01 00:00:00 1970-05-01 00:00:00 1970-05-01 00:00:00

日本の高齢化率は世界で最も高いといわれています。しかし、高齢者に対する社会的・経済的支援がまだ十分でないのが現状です。

THE JOURNAL OF CLIMATE VOL. 19, NO. 10, OCTOBER 2006

100

17



**SECRETARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE MEDICINA E MATERIAS EXCELENTIAS
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste**

GOOG411.COM

卷之三

卷之三

STRUCTURE AND FUNCTION OF POLY(α-1,4-D-GALACTOSYL-β-1,4-D-GLUCAN)

ESTATE PLANNING FOR THE RETIREMENT YEARS

233703

1055 (2004) NO. 2880, VOL. 11, PART 1, ISSN 0008-4304 © 2004 Kluwer Academic Publishers. Printed in the Netherlands.

Missing 230000000

Answers to Research Article: Sickle Cell Disease



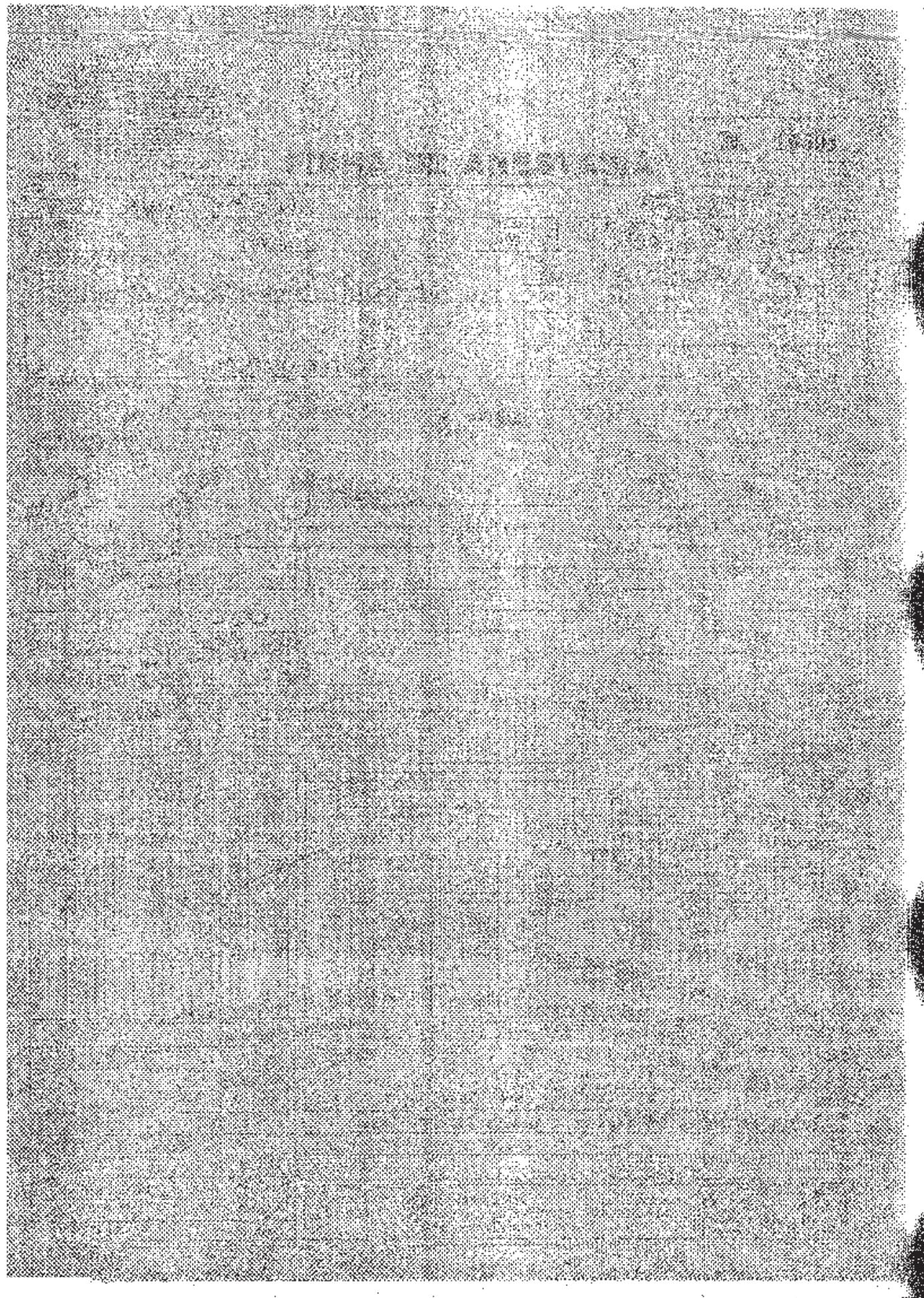
**SECRETARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO MÉDICO-VINHOS E MATERIAIS EM CIRURGIAS
CENTRAL REGIONAL DO ALBERTO**

Digitized by srujanika@gmail.com

Springer Nature

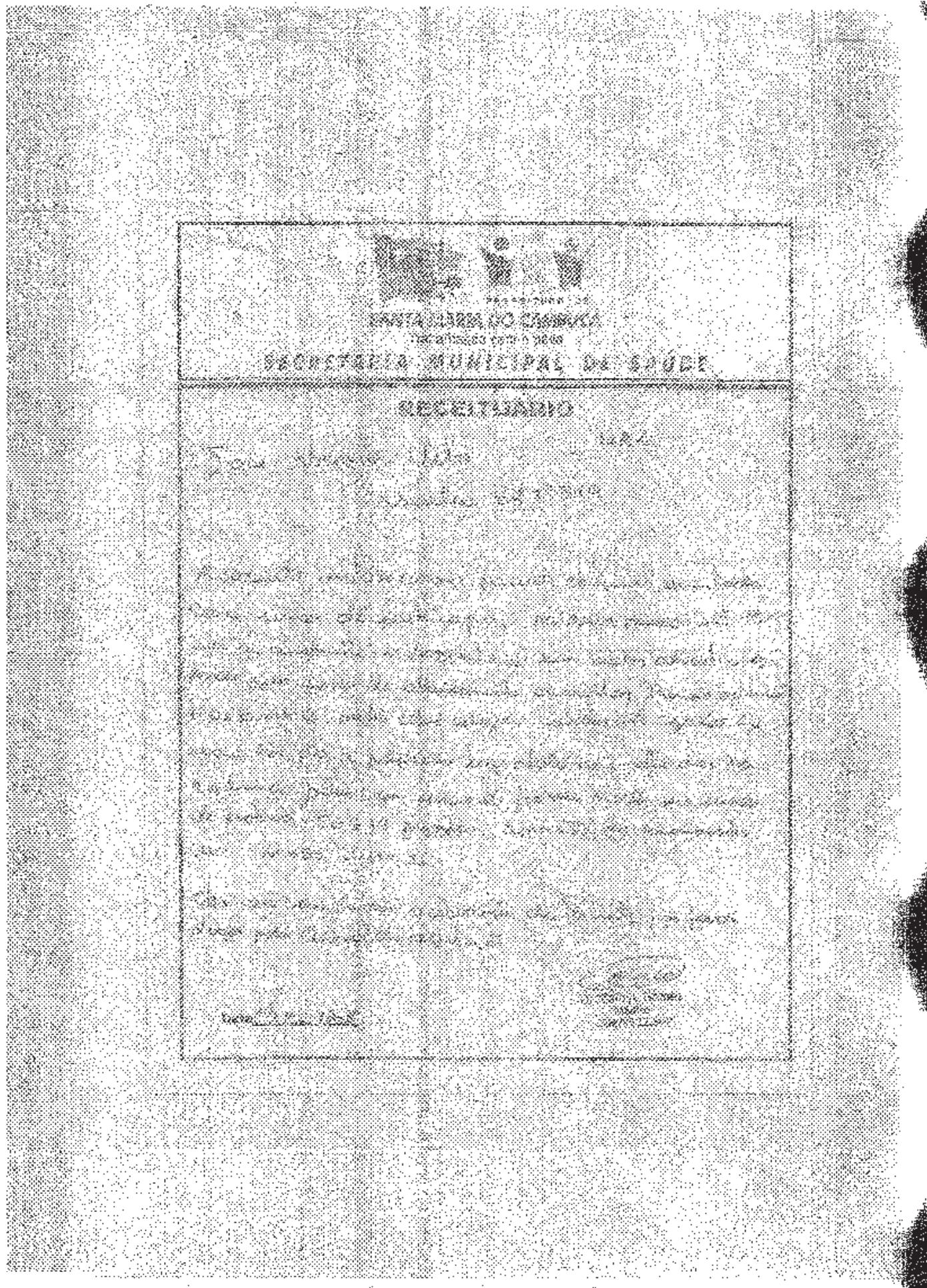
As a result of the above analysis, the following recommendations are made:





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:42:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514422275000000071128739>
Número do documento: 20121514422275000000071128739

Num. 72555361 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:42:22
<https://pjte.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012151442227500000071128739>
Número do documento: 2012151442227500000071128739

Num. 72555361 - Pág. 11



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste – HRA

RESUMO DE ALTA

NOME: JOSE MOURA NETO

PRONTUÁRIO: 353765

DATA DE ENTRADA: 13/02/2020

DIAGNÓSTICO: FRATURA DA SACROILIACA + DISJUNÇÃO DE SINFISE PÚBLICA

AMBULATÓRIO DE EGRESO – INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PACIENTE RECEBE ALTA COM BOAS CONDIÇÕES CLÍNICAS. RETORNO PARA O AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA DE DR. MAURICIO EM ATÉ 15 DIAS. ORIENTAÇÕES ADICIONAIS DADAS AO PACIENTE E ACCOMPANHANTES.

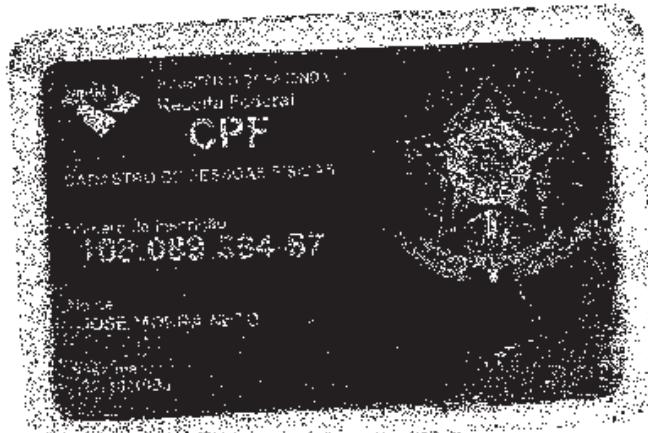
TRATAMENTO REALIZADO: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM PARAFUSO CANULADO + PLACA DE RECONSTRUÇÃO EM REGIÃO DE SINFISE

ALTA HOSPITALAR: 26/02/2019

TELEFONE P/ CONTATO: (81) 3719-9389

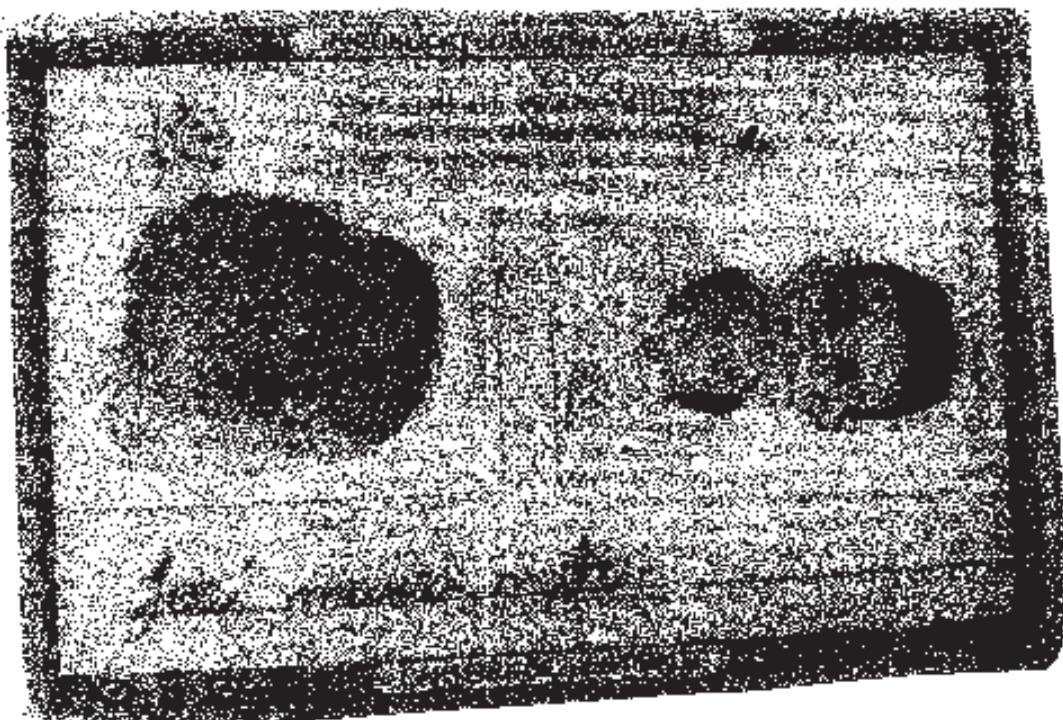
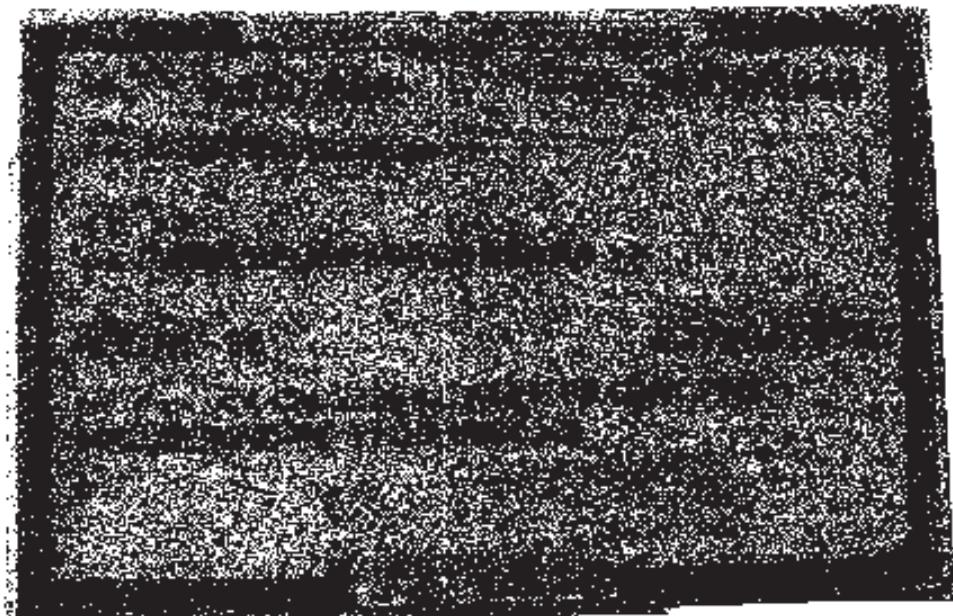
ASS. DO MÉDICO RESIDENTE





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:42:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514422275000000071128739>
Número do documento: 20121514422275000000071128739

Num. 72555361 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:42:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514422275000000071128739>
Número do documento: 20121514422275000000071128739

Num. 72555361 - Pág. 14



**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL**

Delegacia de Polícia de Repressão ao Roubo e Furto de Veículos

Data: 27/04/2020
Hora: 17:16:18

Informações do veículo de placa : KIV9973

Nome proprietário: JOSE EDNALDO ALVES DA SILVA

CPF do proprietário:

UF: PE

Tipo: MOTOCICLETA

Espécie: PAS

Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS

Marca: HONDA

Cor: VERMELHA

Ano Fabricação: 2006

Município: CUPIRA

Logradouro: R DR MIGUEL VIEIRA FERREIRA

Número: 02

Bairro: CENTRO

CEP: 55460-000

Complemento: CASA/CAIXA D AGUA

Chassi: 9C2KC08106R938558

Restrição:

Renavam: 884647986

Licenciamento: 481.41

IPVA: 489.9

Seguro: 96.880005

Bombeiro: 145.9

Conservação: 0.0

Taxas: 18.62

Multas: 0.0

Quantidade de multas: 0

Quantidade de multas a vencer: 0

Multas a vencer: 0.0

IPVA a vencer: 0.0

Total: 1232.71



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0133815/20

Vítima: JOSE MOURA NETO

CPF: 108.089.394-67

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 02/02/2020

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSE MOURA NETO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES : 574.940.534-68

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOSE MOURA NETO : 108.089.394-67

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data da apresentação: 08/05/2020

Nome: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES
CPF: 574.940.534-68

Data do cadastramento: 08/05/2020

Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA
CPF: 114.202.964-69

EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

JULIANA BEZERRA DE LUNA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:42:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514422275000000071128739>
Número do documento: 20121514422275000000071128739

Num. 72555361 - Pág. 16

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200171466 Cidade: Frei Miguelinho Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JOSE MOURA NETO Data do acidente: 02/02/2020 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/06/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA ABDOMINAL FECHADO
DISJUNÇÃO DA SÍNFISE PÚBLICA E FRATURA DO SACRO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (P.7,8,11,12)
ALTA

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO QUADRIL DIREITO E ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO QUADRIL DIREITO E ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:42:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514422275000000071128739>

Número do documento: 20121514422275000000071128739

Num. 72555361 - Pág. 18

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

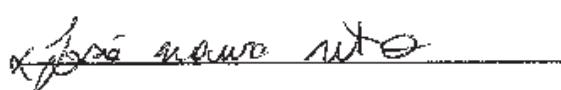
NOME: JOSÉ MOURA NETO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
PROFISSÃO: AGRICULTOR
IDENTIDADE: 9.100.806 – SDS/PE e CPF nº 108.089.394/67
DATA DO ACIDENTE: 02/02/2020
COBERTURA: INVALIDEZ
VÍTIMA: JOSÉ MOURA NETO
ENDEREÇO: RUA INOCÉNCIO JERÓNIMO, nº 52 - BAIRRO: CENTRO – FREI MIGUELINHO(PE).

OUTORGADO

NOME: EDUARDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE FERNANDES
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
PROFISSÃO: ADVOGADO – OAB/PE: 52.105
IDENTIDADE: 3.092.028 SSP/PE e CPF: 574.940.534-68
ENDEREÇO: RUA MANOEL ALVES DE MOURA, Nº 64, BAIRRO: CENTRO, SURUBIM-PE – CEP: 55.750-000.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, NOMEIO E CONSTITUIO MEU BASTANTE PROCURADOR E OUTORGADO, ACIMA QUALIFICADO, A QUEM CONFIO PODERES PARA REPRESENTAR-ME PERANTE AS SEGURADORAS QUE CONSTITUI O CONSÓRCIO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PODENDO O SEU DITO PROCURADOR REQUERER E SOLICITAR DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO E CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS JUNTO A HOSPITAIS ONDE A VÍTIMA RECEBERA ATENDIMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADES DO SAMU RESPONSÁVEIS PELO SOCORRO A VÍTIMA.

FREI MIGUELINHO (PE), 25 DE ABRIL DE 2020.



ASSINATURA DA OUTORGANTE

(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0133815/20

Vítima: JOSE MOURA NETO

CPF: 108.089.394-67

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 02/02/2020

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSE MOURA NETO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES : 574.940.534-68

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOSE MOURA NETO : 108.089.394-67

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data da apresentação: 08/05/2020

Nome: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES
CPF: 574.940.534-68

Data do cadastramento: 08/05/2020

Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA
CPF: 114.202.964-69

EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

JULIANA BEZERRA DE LUNA



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0133815/20

Número do Sinistro: 3200171466

Vítima: JOSE MOURA NETO

CPF: 108.089.394-67

CPF de: Próprio

Data do acidente: 02/02/2020

Titular do CPF: JOSE MOURA NETO

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

Outros

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data da apresentação: 30/06/2020

Nome: EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES
CPF: 574.940.534-68

Data do cadastramento: 30/06/2020

Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

EDUARDO JOSE DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Marta Marinho dos Santos



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/12/2020 14:42:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121514422275000000071128739>
Número do documento: 20121514422275000000071128739

Num. 72555361 - Pág. 21



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037666-03.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE MOURA NETO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de JOSE MOURA NETO , tendo como motivo de devolução: NÃO EXISTE O NÚMERO . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 11 de janeiro de 2021.

CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 11/01/2021 09:21:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011109212227800000071926135>
Número do documento: 21011109212227800000071926135

Num. 73375653 - Pág. 1





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOIMENTO
19 OUT 2020

RECHERCHER PAR LE NUMERO DE FORMA

NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

AV. DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO, 100
FÓRUM DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N
Cidade / Localidade: RECIFE / PE CEP: 50000-000

UF: BRASIL
BRÉSIL

: h : h : h

AVISO DE BARBARA GOUVEA DE REGISTRO DO OBJETO

ENTRATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

ETIQUETA OU CARAMBOLINHO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEFÔNOS

Verdeu-se: Falecido
 Ausente
 Desconhecido
 Não Procurado
Endereço informado, falso _____
Não existe o nº _____ indicado
Informação falsa - pelo patrão ou médico

Use corretamente seu CEP
INTEGRACAO SERVICO POSTAL

Entregue na data e hora estabelecida
Responsável _____

RECIFE
02 DEZ 2020
RS-PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037666-03.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE MOURA NETO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do Despacho de ID 71775728, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de fevereiro de 2021.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 03/02/2021 07:48:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020307482666000000073042188>
Número do documento: 21020307482666000000073042188

Num. 74524152 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0037666-03.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE MOURA NETO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

EMENTA: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ
PERMANENTE PARCIAL. ACIDENTE OCORRIDO EM 2019. PARCIAL
PROCEDÊNCIA.

Vistos etc.

JOSÉ MOURA NETO, qualificado na peça exordial, por meio de advogado, ajuizou **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA** em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, igualmente identificada.

Requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, aduziu ter sido vítima de acidente de trânsito ocorrido em **02/02/2020** e acrescentou que, por consequência, foi constatada debilidade permanente.

Informou ter recebido administrativamente o valor de R\$1.687,50.

Requereu o pagamento de indenização do seguro no valor de **R\$11.812,50**

Acostou documentos.

Decisão deferiu a gratuidade da justiça e determinou citação da parte demandada para apresentar sua peça de defesa (Id.66392184).

Contestação (id. 67630747) arguiu ausência de laudo do IML; a quitação realizada na via administrativa; pagamento proporcional a lesão.

Juntou documentos.

Designação de perícia médica (id.68096744).

Laudo pericial (id.71750156).

Manifestação do laudo pela parte demandada (Id.72555357).

É o Relatório, passo à decisão.



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 05/02/2021 07:54:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020507541229500000073156823>
Número do documento: 21020507541229500000073156823

Num. 74641649 - Pág. 1

Versam os autos sobre ação de cobrança em que a parte autora persegue a condenação da ré, empresa seguradora, ao pagamento da indenização do seguro obrigatório – DPVAT relativo à invalidez permanente por acidente em via terrestre.

Entendo não ser necessária a realização de perícia pelo IML, porquanto o laudo elaborado por esse órgão não é um documento imprescindível à análise do caso em apreço.

Nessa perspectiva, temos as seguintes decisões que dispensam laudo do IML, quando, por outros meios de prova é possível comprovar a invalidez e aferir o seu grau:

APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE EMENDA DA INICIAL. AGRAVO RETIDO. DESCABIMENTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. **AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUE NÃO SE CONSTITUI DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO.** INCAPACIDADE E NEXO DE CAUSALIDADE QUE PODEM SER DEMONSTRADOS DURANTE A INSTRUÇÃO. RECURSO PROVIDO PARA CASSAR A DECISÃO DO MAGISTRADO A QUO. DO AGRAVO RETIDO.

1. É irrecorável o ato judicial que ordena a emenda da inicial, por tratar-se de despacho de mero expediente, que visa apenas dar marcha ao processo, ex vi do artigo 504 do CPC. Assim, não conheço do agravo retido DA APELAÇÃO. **1. Não se justifica o indeferimento da petição inicial pela ausência do Laudo do IML**, eis que o caput do art. 5º da Lei nº 6.194/74 exige apenas a prova do acidente e do dano decorrente, verbis: Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

2. Para esse fim, juntou o autor/apelante o Boletim de ocorrência, documentos médicos de seu atendimento hospitalar e prova do pagamento administrativo.

3. Além do mais, o art. 282, VI do CPC estabelece tão somente a indicação das provas com que pretende o autor demonstrar a verdade dos fatos alegados, requisito este cumprido pelo autor em sua inicial, fls. 5. Desse modo, as questões atinentes à invalidez e seu grau dependem, para a melhor solução da lide, da formação do contraditório e do transcorrer normal do processo, com a dilação probatória.

4. Portanto, diante da possibilidade de dilação probatória no curso da demanda, resta claro que **o laudo do IML não é documento indispensável a propositura da ação de indenização do seguro DPVAT.** Sendo certo que, vários são os meios de prova que nosso ordenamento jurídico coloca à disposição das partes para que possa ser feita a comprovação dos fatos alegados.

5. Desta forma, não assiste razão ao juiz quando determina a emenda da inicial, se a prova da debilidade pode ser produzida no decorrer do procedimento, a qual foi inclusive requerida na inicial do autor/apelante. Impõe-se assim, a cassação da decisão do magistrado a quo com o regular seguimento do feito.

6. Apelo provido. Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, para dar-lhe provimento, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Fortaleza, 20 de julho de 2015 Antônio Abelardo Benevides Moraes Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator (APL 08645625220148060001 CE 0864562-52.2014.8.06.0001).

(Negritos nossos)

SEGURO OBRIGATÓRIO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DPVAT - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE
- **A falta de laudo do IML não induz à inépcia da inicial e nem é aquele documento**



essencial ao exercício do direito "sub judice", ainda mais que, no decorrer da instrução, foi realizada prova pericial - Indenização devida no grau máximo já que a invalidez é total e permanente e não parcial

- Exegese da Lei 6.194/74, artigo 3º, letra "b" - Possibilidade de vinculação ao salário mínimo - Reconhecimento do direito à indenização de 40 salários mínimos - Honorários periciais adequadamente fixados, ou seja, em 03 salários mínimos e não em 09 salários mínimos, como tenta fazer

crer a apelante - Sentença mantida - Apelação não provida. (Apelação Cível nº 1125304005, Comarca de São Manuel, Des. Romeu Ricúpero, Trigésima Sexta Câmara Cível, julgado em 08/05/2008).
(Negritos nossos)

Os documentos acostados aos autos demonstram a ocorrência do acidente automobilístico sofrido pelo demandante.

O sinistro que deflagrou a pretensão securitária ocorreu em **02/02/2020**, sob a égide da Lei nº 11.945, de 04/06/2009, que alterou a Lei nº 6.194, de 19/12/1974, fixando novos parâmetros para o cálculo da indenização do seguro obrigatório - DPVAT.

A teor do que prescreve o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/07, para casos de invalidez permanente, a indenização chega a até R\$13.500,00. Nesses casos, as lesões deverão ser enquadradas na Tabela criada pela Lei nº 11.945/09 (Anexo Único da Lei nº 6.194/74), que classificou a invalidez permanente como total ou parcial, e esta última em completa ou incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais.

Tendo o acidente ocorrido na vigência da Lei nº 11.945/2009, deve ser aplicada a tabela anexa à Lei 6.194/74 no cálculo da indenização do seguro DPVAT.

O art. 3º da Lei 6.194/74 estabelece:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

...

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e ../_Ato2007-2010/2009/Lei/L11945.htm II - quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à **redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.**"*

A tabela anexa à Lei 6.194/74 traz o seguinte regramento:



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 05/02/2021 07:54:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020507541229500000073156823>
Número do documento: 21020507541229500000073156823

Num. 74641649 - Pág. 3

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Diante da ausência de impugnação específica ao laudo ou arguição de eventual nulidade, tendo a parte ré apenas se insurgido com relação ao percentual que foi enquadrado a lesão, demonstrando apenas sua irresignação com resultado diverso do pretendido, **homologo laudo de ID.71750156, que concluiu pela lesão permanente em quadril direito no grau de 50% e no quadril esquerdo no grau de 75%.**

O laudo atestou como sequelas diminuição de mobilidade em quadris, principalmente o esquerdo, associado a marcha claudicante.

Dessa forma, sendo a invalidez permanente e parcial do membro afetado, deve ser aplicado o percentual estipulado na tabela específico para a lesão, aplicando-se sobre o importe apurado a redução proporcional prevista no inciso II, §1º, do art. 3º da Lei nº 6.194/74, devendo ser considerada a perda funcional específica da lesão: **quadril direito no grau médio de 50% de 25% do valor de R\$13.500,00, cujo resultado é R\$1.687,50; quadril esquerdo no grau intenso de 75% de 25% de R\$13.500,00, cujo resultado é R\$2.531,25, sendo devido a título de indenização o valor de R\$4.218,75.**

Sendo incontrovertido nos autos o pagamento administrativo no valor de R\$1.687,50, cabe a parte autora o recebimento de complementação da indenização **no valor de R\$2.531,25.**

No que concerne ao termo inicial da correção monetária e dos juros moratórios, segundo entendimento sumulado pelo STJ: “A correção monetária nas indenizações do Seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei n.6.194/1974, redação dada pela Lei n.11.482/2007, incide desde a data do evento danoso” (súmula n.580). Os juros de mora, por sua vez, “fluem a partir da citação” (STJ, súmula n.426).

Nesse sentido:

**APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE TRÂNSITO
- MORTE COMPROVADA - CONDENAÇÃO DEVIDA - REDUÇÃO DO VALOR DA**



INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM CINQUENTA POR CENTO - NÃO APLICABILIDADE - A IDENTIFICAÇÃO OU NÃO DO VEÍCULO NÃO DESCONFIGURA A NATUREZA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO FATO - REDAÇÃO DO ART 3º, ALÍNEA A DA LEI Nº [6194/74](#) - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. Tendo a parte autora juntado documentos em que se permite observar as consequências permanentes do acidente, comprovando o falecimento da segurada, mostra-se devida a indenização.
 2. A tabela de proporcionalidade deve ser aplicada apenas aos sinistros ocorridos a partir de 22/12/2008, tendo em vista que a Lei nº [6.194/74](#) não fez menção ao grau de invalidez permanente ou a qualquer possibilidade de limitação do seguro [DPVAT](#).
 3. A identificação, ou não, do veículo causador do acidente não desconfigura a natureza do acidente como automobilístico, nem a cobertura securitária reservada à espécie, sendo descabida a redução da quantia em cinquenta por cento.
 4. Valor da indenização correspondente a quarenta salários mínimos, inteligência do art. 3º, alínea a da lei nº [6194/74](#).
- 5. Aplicação da correção monetária, a partir do evento danoso, enquanto que os juros moratórios possuem a citação como termo a quo, de acordo com o que estabelece a Súmula 426 do STJ. 6. Recurso que se dá provimento.** (TJPE, APL 3119539 PE, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Agenor Ferreira de Lima Filho, j. 26/02/2014, DJ 18/03/2014)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TERMO INICIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT). JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA DO STJ. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO, INCLUSIVE DE OFÍCIO. 1. Consoante pacificado no C. STJ, o termo inicial dos juros de mora nas ações de indenização de seguro DPVAT é a data da citação, enquanto a correção monetária incide a partir do evento danoso. 2. Necessidade de alteração da sentença para amoldar a decisão aos precedentes vinculantes acerca da matéria. 3. A delimitação dos termos a quo de juros e de correção monetária constitui matéria de ordem pública, podendo ser alterado, inclusive de ofício, não havendo que se falar em reformatio in pejus. 4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes. (TJ-PE - ED: 3292142 PE, Relator: Roberto da Silva Maia, Data de Julgamento: 24/05/2017, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/06/2017)

CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA N. 426) E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (STJ, SÚMULA 580). RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Sendo a sentença omissa quanto ao estabelecimento da incidência de juros e correção monetária é lícito ao Tribunal, mesmo de ofício, disciplinar a incidência dessas verbas, ainda que não haja recurso da parte interessada. Isso, porque essas parcelas decorrem de imposição legal (art. 322, § 1º, do CPC/2015) 2. Segundo entendimento sumulado pelo STJ: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso" (Súmula n. 580). 3. Os juros de mora, por sua vez, "fluem a partir da citação" (STJ, Súmula n. 426).4. Recurso não provido.(TJ-PE - APL: 4606373 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 13/12/2018, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/12/2018)

Ante o exposto, com fulcro no art. art. 487, I, do NCPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar a parte ré, a **pagar a parte autora o valor de R\$2.531,25**, que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do evento danoso (STJ súmula n.580), e acrescida de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (STJ Súmula n.426).



Em face da sucumbência recíproca condeno ambas as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em favor da parte adversa respectiva, que fixo em 1.000,00 (hum mil reais). Em razão da concessão de gratuidade da justiça fica suspensa a referida condenação para a parte autora, nos termos do §3º do art. 98 do CPC.

Transitada em julgado, certifique-se o pagamento integral das custas processuais e arquivem-se os autos.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2021.

IASMINA ROCHA
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037666-03.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE MOURA NETO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 74641649, conforme segue transrito abaixo:

"EMENTA: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. ACIDENTE OCORRIDO EM 2019. PARCIAL PROCEDÊNCIA. Vistos etc. JOSÉ MOURA NETO, qualificado na peça exordial, por meio de advogado, ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA em face da CIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, igualmente identificada. Requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, aduziu ter sido vítima de acidente de trânsito ocorrido em 02/02/2020 e acrescentou que, por consequência, foi constatada debilidade permanente. Informou ter recebido administrativamente o valor de R\$1.687,50. Requereu o pagamento de indenização do seguro no valor de R\$11.812,50. Acostou documentos. Decisão deferiu a gratuidade da justiça e determinou citação da parte demandada para apresentar sua peça de defesa (Id.66392184). Contestação (id. 67630747) arguiu ausência de laudo do IML; a quitação realizada na via administrativa; pagamento proporcional a lesão. Juntou documentos. Designação de perícia médica (id.68096744). Laudo pericial (id.71750156). Manifestação do laudo pela parte demandada (Id.72555357). É o Relatório, passo à decisão. Versam os autos sobre ação de cobrança em que a parte autora persegue a condenação da ré, empresa seguradora, ao pagamento da indenização do seguro obrigatório – DPVAT relativo à invalidez permanente por acidente em via terrestre. Entendo não ser necessária a realização de perícia pelo IML, porquanto o laudo elaborado por esse órgão não é um documento imprescindível à análise do caso em apreço. Nessa perspectiva, temos as seguintes decisões que dispensam laudo do IML, quando, por outros meios de prova é possível comprovar a invalidez e aferir o seu grau: APPELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE EMENDA DA INICIAL. AGRAVO RETIDO. DESCABIMENTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUE NÃO SE CONSTITUI DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO. INCAPACIDADE E NEXO DE CAUSALIDADE QUE PODEM SER DEMONSTRADOS DURANTE A INSTRUÇÃO. RECURSO PROVIDO PARA CASSAR A DECISÃO DO MAGISTRADO A QUO. DO AGRAVO RETIDO. 1. É irrecorrível o ato judicial que ordena a emenda da inicial, por tratar-se de despacho de mero expediente, que visa apenas dar marcha ao processo, ex vi do artigo 504 do CPC. Assim, não concreto do agravo retido DA APPELAÇÃO. 1. Não se justifica o indeferimento da petição inicial pela ausência do Laudo do IML, eis que o caput do art. 5º da Lei nº 6.194/74 exige apenas a prova do acidente e do dano decorrente, verbis: Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. 2. Para esse fim, juntou o autor/apelante o Boletim de ocorrência, documentos médicos de seu atendimento hospitalar e prova do pagamento administrativo. 3. Além do mais, o art. 282, VI do CPC estabelece tão somente a indicação das provas com que pretende o autor demonstrar a verdade dos fatos alegados, requisito este cumprido pelo autor em sua inicial, fls. 5. Desse modo, as questões atinentes à invalidez e seu grau dependem, para a melhor solução da lide, da formação do contraditório e do transcorrer normal do processo, com a diliação probatória. 4. Portanto, diante da possibilidade de diliação probatória no curso da demanda, resta claro que o laudo do IML não é documento indispensável a propositura da ação de indenização do seguro DPVAT. Sendo certo que, vários são os meios de prova que nosso ordenamento jurídico coloca à disposição das partes para que possa ser feita a



comprovação dos fatos alegados. 5. Desta forma, não assiste razão ao juiz quando determina a emenda da inicial, se a prova da debilidade pode ser produzida no decorrer do procedimento, a qual foi inclusive requerida na inicial do autor/apelante. Impõe-se assim, a cassação da decisão do magistrado a quo com o regular seguimento do feito. 6. Apelo provido. Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, para dar-lhe provimento, em consonância com o parecer da dota Procuradoria Geral de Justiça. Fortaleza, 20 de julho de 2015 Antônio Abelardo Benevides Moraes Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator (APL 08645625220148060001 CE 0864562-52.2014.8.06.0001). (Negritos nossos) SEGURO OBRIGATÓRIO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DPVAT - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - A falta de laudo do IML não induz à inépcia da inicial e nem é aquele documento essencial ao exercício do direito "sub judice", ainda mais que, no decorrer da instrução, foi realizada prova pericial - Indenização devida no grau máximo já que a invalidez é total e permanente e não parcial - Exegese da Lei 6.194/74, artigo 3º, letra "b" - Possibilidade de vinculação ao salário mínimo - Reconhecimento do direito à indenização de 40 salários mínimos - Honorários periciais adequadamente fixados, ou seja, em 03 salários mínimos e não em 09 salários mínimos, como tenta fazer crer a apelante - Sentença mantida - Apelação não provida. (Apelação Cível nº 1125304005, Comarca de São Manuel, Des. Romeu Ricúpero, Trigésima Sexta Câmara Cível, julgado em 08/05/2008). (Negritos nossos) Os documentos acostados aos autos demonstram a ocorrência do acidente automobilístico sofrido pelo demandante. O sinistro que deflagrou a pretensão securitária ocorreu em 02/02/2020, sob a égide da Lei nº 11.945, de 04/06/2009, que alterou a Lei nº 6.194, de 19/12/1974, fixando novos parâmetros para o cálculo da indenização do seguro obrigatório - DPVAT. A teor do que prescreve o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/07, para casos de invalidez permanente, a indenização chega a até R\$13.500,00. Nesses casos, as lesões deverão ser enquadradas na Tabela criada pela Lei nº 11.945/09 (Anexo Único da Lei nº 6.194/74), que classificou a invalidez permanente como total ou parcial, e esta última em completa ou incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais. Tendo o acidente ocorrido na vigência da Lei nº 11.945/2009, deve ser aplicada a tabela anexa à Lei 6.194/74 no cálculo da indenização do seguro DPVAT. O art. 3º da Lei 6.194/74 estabelece: "Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: ... II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e ... I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e ... Ato2007-2010/2009/Lei/L11945.htm II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." A tabela anexa à Lei 6.194/74 traz o seguinte regramento: Danos Corporais Totais Percentual Repercussão na Integra do Patrimônio Físico da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental 100 alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital Danos Corporais Segmentares (Parciais) Percentuais Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Percentuais Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho Perda



completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Diante da ausência de impugnação específica ao laudo ou arguição de eventual nulidade, tendo a parte ré apenas se insurgido com relação ao percentual que foi enquadrado a lesão, demonstrando apenas sua irresignação com resultado diverso do pretendido, homólogo laudo de ID.71750156, que concluiu pela lesão permanente em quadril direito no grau de 50% e no quadril esquerdo no grau de 75%. O laudo atestou como sequelas diminuição de mobilidade em quadris, principalmente o esquerdo, associado a marcha claudicante. Dessa forma, sendo a invalidez permanente e parcial do membro afetado, deve ser aplicado o percentual estipulado na tabela específico para a lesão, aplicando-se sobre o importe apurado a redução proporcional prevista no inciso II, §1º, do art. 3º da Lei nº 6.194/74, devendo ser considerada a perda funcional específica da lesão: quadril direito no grau médio de 50% de 25% do valor de R\$13.500,00, cujo resultado é R\$1.687,50; quadril esquerdo no grau intenso de 75% de 25% de R\$13.500,00, cujo resultado é R\$2.531,25, sendo devido a título de indenização o valor de R\$4.218,75. Sendo incontrovertido nos autos o pagamento administrativo no valor de R\$1.687,50, cabe a parte autora o recebimento de complementação da indenização no valor de R\$2.531,25. No que concerne ao termo inicial da correção monetária e dos juros moratórios, segundo entendimento sumulado pelo STJ: "A correção monetária nas indenizações do Seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei n.6.194/1974, redação dada pela Lei n.11.482/2007, incide desde a data do evento danoso" (súmula n.580). Os juros de mora, por sua vez, "fluem a partir da citação" (STJ, súmula n.426). Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE COMPROVADA - CONDENAÇÃO DEVIDA - REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM CINQUENTA POR CENTO - NÃO APLICABILIDADE - A IDENTIFICAÇÃO OU NÃO DO VEÍCULO NÃO DESCONFIGURA A NATUREZA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO FATO - REDAÇÃO DO ART 3º, ALÍNEA A DA LEI Nº 6194/74 - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. Tendo a parte autora juntado documentos em que se permite observar as consequências permanentes do acidente, comprovando o falecimento da segurada, mostra-se devida a indenização. 2. A tabela de proporcionalidade deve ser aplicada apenas aos sinistros ocorridos a partir de 22/12/2008, tendo em vista que a Lei nº 6.194/74 não fez menção ao grau de invalidez permanente ou a qualquer possibilidade de limitação do seguro DPVAT. 3. A identificação, ou não, do veículo causador do acidente não desconfigura a natureza do acidente como automobilístico, nem a cobertura securitária reservada à espécie, sendo descabida a redução da quantia em cinquenta por cento. 4. Valor da indenização correspondente a quarenta salários mínimos, inteligência do art. 3º, alínea a da lei nº 6194/74. 5. Aplicação da correção monetária, a partir do evento danoso, enquanto que os juros moratórios possuem a citação como termo a quo, de acordo com o que estabelece a Súmula 426 do STJ. 6. Recurso que se dá provimento. (TJPE, APL 3119539 PE, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Agenor Ferreira de Lima Filho, j. 26/02/2014, DJ 18/03/2014) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TERMO INICIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT). JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA DO STJ. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO, INCLUSIVE DE OFÍCIO. 1. Consoante pacificado no C. STJ, o termo inicial dos juros de mora nas ações de indenização de seguro DPVAT é a data da citação, enquanto a correção monetária incide a partir do evento danoso. 2. Necessidade de alteração da sentença para amoldar a decisão aos precedentes vinculantes acerca da matéria. 3. A delimitação dos termos a quo de juros e de correção monetária constitui matéria de ordem pública, podendo ser alterado, inclusive de ofício, não havendo que se falar em reformatio in pejus. 4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes. (TJ-PE - ED: 3292142 PE, Relator: Roberto da Silva Maia, Data de Julgamento: 24/05/2017, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/06/2017) CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA N. 426) E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (STJ, SÚMULA 580). RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Sendo a sentença omissa quanto ao estabelecimento da incidência de juros e correção monetária é lícito ao Tribunal, mesmo de ofício, disciplinar a incidência dessas verbas, ainda que não haja recurso da parte interessada. Isso, porque essas parcelas decorrem de imposição legal (art. 322, § 1º, do CPC/2015) 2. Segundo entendimento sumulado pelo STJ: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso" (Súmula n. 580). 3. Os juros de mora, por sua vez, "fluem a partir da citação" (STJ, Súmula n. 426). 4. Recurso não provido. (TJ-PE - APL: 4606373 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 13/12/2018, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/12/2018) Ante o exposto, com fulcro no art. art. 487, I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a parte ré, a pagar a parte autora o valor de R\$2.531,25, que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do evento danoso (STJ súmula



n.580), e acrescida de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (STJ Súmula n.426). Em face da sucumbência recíproca condeno ambas as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em favor da parte adversa respectiva, que fixo em 1.000,00 (hum mil reais). Em razão da concessão de gratuidade da justiça fica suspensa a referida condenação para a parte autora, nos termos do §3º do art. 98 do CPC. Transitada em julgado, certifique-se o pagamento integral das custas processuais e arquivem-se os autos. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 04 de fevereiro de 2021. IASMINA ROCHA Juíza de Direito "

RECIFE, 10 de fevereiro de 2021.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037666-03.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE MOURA NETO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 15/03/2021. Ademais, certifico que as custas processuais não foram recolhidas, conforme consulta ao SICAJUD (imagem abaixo colacionada). O certificado é verdade. Dou fé.

[Página Inicial](#) » Consulta de Guias Pagas por Processo

Consulta de Guias Pagas por Processo

Não há guias pagas para o processo informado!

* Indica um campo obrigatório

Dados do Processo	
Número do Processo(NPU): *	0037666-03.2020.8.17.2001
Digite o texto da imagem *	 x667a

RECIFE, 15 de março de 2021.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 15/03/2021 08:28:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031508284720300000075339460>
Número do documento: 21031508284720300000075339460

Num. 76888975 - Pág. 1

PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2021 11:44:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032911444909300000076175971>
Número do documento: 21032911444909300000076175971

Num. 77753636 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00376660320208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MOURA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 24 de março de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/03/2021 11:44:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032911444932600000076175977>
Número do documento: 21032911444932600000076175977

Num. 77753642 - Pág. 1

23/03/2021

Guias de Depósito - Impressão de Documentos - Depósitos Judiciais

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

1ª via - Documento de caixa



Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br

Agência / Operação /
Conta

2717 / 040 / 01834361-1

ID Depósito

040271701142103033

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara
07A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
0037666.03.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
INDENIZATORIA

CPF/CNPJ

108.089.394-67

Nome do Autor
JOSE MOURA NETO

Nome do Réu
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia
1

Data de Emissão
03/03/2021

Depósito em
() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito
R\$ 3.836,92

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191218032021103181656 3.836,92COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

2ª Vara - Tribunal Vara

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2717 / 040 / 01834361-1

ID Depósito
 040271701142103033

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 RECIFE

Vara
 07A VARA CIVEL

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0037666.03.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
 INDENIZATORIA

CPF/CNPJ
 108.089.394-67

Nome do Autor
 JOSE MOURA NETO

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 03/03/2021

Depósito em
 () 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito
 R\$ 3.836,92
Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191218032021103181656 3.836,92COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

Guia para Depósito - Depositante

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 2717 / 040 / 01834361-1

ID Depósito
 040271701142103033

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município
 RECIFE

Vara
 07A VARA CIVEL

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0037666.03.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo
 INDENIZATORIA

CPF/CNPJ
 108.089.394-67

Nome do Autor
 JOSE MOURA NETO

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 03/03/2021

Depósito em
 () 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito
 R\$ 3.836,92
Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191218032021103181656 3.836,92COM



Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 2.531,25	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Janeiro/2020 a Fevereiro/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	2/9/2020 a 12/3/2021	

Dados calculados		
Fator de correção do período	397 dias	1,057320
Percentual correspondente	397 dias	5,732033 %
Valor corrigido para 1/2/2021	(=)	R\$ 2.676,34
Juros(191 dias-6,00000%)	(+)	R\$ 160,58
Sub Total	(=)	R\$ 2.836,92
Valor total	(=)	R\$ 2.836,92

HONORARIOS R\$ 1.000,00





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0037666-03.2020.8.17.2001**

EXEQUENTE: JOSE MOURA NETO

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre documentos apresentados pela parte adversa, conforme estabelece Art. 526, §1º, do CPC/2015, requerendo o que entender de direito.

Fica advertida a parte interessada que, em não havendo manifestação, será declarada satisfeita a obrigação, nos termos do art. 526, §3º, do CPC/15.

Recife, 30 de março de 2021.

Iasmina Rocha
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 30/03/2021 08:01:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21033008010866100000076232969>
Número do documento: 21033008010866100000076232969

Num. 77811799 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037666-03.2020.8.17.2001

EXEQUENTE: JOSE MOURA NETO

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - exequente

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 77811799, conforme segue transscrito abaixo:

"Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre documentos apresentados pela parte adversa, conforme estabelece Art. 526, §1º, do CPC/2015, requerendo o que entender de direito.

Fica advertida a parte interessada que, em não havendo manifestação, será declarada satisfeita a obrigação, nos termos do art. 526, §3º, do CPC/15."

RECIFE, 31 de março de 2021.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 31/03/2021 08:48:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21033108481653500000076317312>
Número do documento: 21033108481653500000076317312

Num. 77901437 - Pág. 1

PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2021 11:44:51
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040611445117900000076550133>
Número do documento: 21040611445117900000076550133

Num. 78140914 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00376660320208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MOURA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em 06/03/2021 entrou em vigor a Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Com isso, mudaram algumas funções no sistema SICAJUD para emitir a guia de recolhimento das custas finais e, tendo em vista que atualmente a emissão dessa guia não está habilitada para os usuários externos ao TJPE. Dessa forma, a promovida, requer a guia de custas finais.

Ademais, após atendido o pedido de disponibilização da guia de custas finais, requer que seja intimada a ré, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2021 11:44:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040611445137300000076550138>
Número do documento: 21040611445137300000076550138

Num. 78140920 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037666-03.2020.8.17.2001

EXEQUENTE: JOSE MOURA NETO

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA

JUNTADA

Em atendimento ao disposto na Sentença de ID 74641649, junto aos autos cálculos e guia de custas para pagamento,
conforme Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996.

br {mso-data-placement:same-cell;}

**CUSTAS
CONHECIMENTO**

Pje nº 0037666-
03.2020.8.17.2001

Valores corrigidos
monetariamente pela
Tabela ENCOGE - Não
Expurgada para a Justiça
Estadual - Tabela Encoge
para pagamento em
03/2021

DEVEDOR / CPF / CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92 e SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04

DADOS PARA O CÁLCULO - FASE CONHECIMENTO	
VALOR DA CAUSA	R\$ 11.812,50
MÊS DA	Agosto



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 06/04/2021 12:50:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040612503048100000076557287>
Número do documento: 21040612503048100000076557287

Num. 78148511 - Pág. 1

DISTRIBUIÇÃO	
ANO DA DISTRIBUIÇÃO	2020
DATA DO CÁLCULO	06/04/21
FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE	1,0575227
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO	R\$ 12.491,99

CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS

CUSTAS - CONHECIMENTO

Valor da condenação atualizado até R\$1000,00, custas = R\$154,13

Acima de R\$1000,00, custas = R\$159,18+0,8% do valor da condenação atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53

TAXAS -CONHECIMENTO

1% do valor do acordo atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53. R\$ 62,46

CUSTAS - CONHECIMENTO - 50%	R\$ 192,02
------------------------------------	-------------------

RECIFE, 6 de abril de 2021.
JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 06/04/2021 12:50:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040612503048100000076557287>
 Número do documento: 21040612503048100000076557287

Num. 78148511 - Pág. 2

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00692.243173 9 88510000019202					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife							Vencimento 31/12/2021	
Data do Documento 06/04/2021	Nº do documento 692243	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 06/04/2021				Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Nosso Número 31064340000692243	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(=) Valor do Documento R\$ 192,02	
							(-) Desconto / Abatimento	
							(-) Outras Deduções	
							(+) Juros / Multa	
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 192,02	
							Total Tarifa Banco R\$ 0,00	
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00692.243173 9 88510000019202					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife							Vencimento 31/12/2021	
Data do Documento 06/04/2021	Nº do documento 692243	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 06/04/2021				Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Nosso Número 31064340000692243	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(=) Valor do Documento R\$ 192,02	
							(-) Desconto / Abatimento	
							(-) Outras Deduções	
							(+) Juros / Multa	
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 192,02	
							Total Tarifa Banco R\$ 0,00	
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00692.243173 9 88510000019202					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife							Vencimento 31/12/2021	
Data do Documento 06/04/2021	Nº do documento 692243	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 06/04/2021				Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Nosso Número 31064340000692243	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boletoto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(=) Valor do Documento R\$ 192,02	
							(-) Desconto / Abatimento	
							(-) Outras Deduções	
							(+) Juros / Multa	
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 192,02	
							Total Tarifa Banco R\$ 0,00	
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista								

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 06/04/2021 12:50:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040612503069700000076557289>
 Número do documento: 21040612503069700000076557289

Num. 78148513 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037666-03.2020.8.17.2001

EXEQUENTE: JOSE MOURA NETO

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte ré da disponibilização, nos autos, da guia de custas para pagamento.

RECIFE, 6 de abril de 2021.
JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 06/04/2021 12:51:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040612515923300000076557297>
Número do documento: 21040612515923300000076557297

Num. 78148521 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO

JOSE MOURA NETO

Já devidamente qualificado, nos autos da ação proposta contra **SEGURADORA**, respeitosamente, perante este Douto Juízo, informar que concorda com os valores depositados em juízo e **requerer a expedição de dois alvarás distintos, conforme segue abaixo:**

- **ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DA PARTE AUTORA**, no valor de R\$ 1.985,85 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme sentença e guia de pagamento;
- **ALVARÁ DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM NOME DE SEU PATRONO EWERSON VILAR DE LIMA – OAB/PE 28.570**, no valor de R\$ 1.851,07 (um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sete centavos). Sendo R\$ 851,07 (oitocentos e cinquenta e um reais e sete centavos) referentes aos honorários contratuais (ID. 66333314), e R\$ 1.000,00 (um mil reais) referentes aos honorários sucumbenciais.

Pede Deferimento.

Recife, 06 de abril de 2021.

**EWERSON VILAR DE LIMA
Advogado – OAB/PE 28.570**





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0037666-03.2020.8.17.2001**

EXEQUENTE: JOSE MOURA NETO

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA

SENTENÇA

EMENTA: EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. O pagamento integral do débito pelo executado conduz a extinção do cumprimento de sentença. Inteligência do art. 523, c/c arts. 526, §3º e 924, II do CPC.

Vistos etc.

A parte demandada acostou depósito judicial alusivo ao pagamento da condenação (id 77753643), com memória de cálculos (id 77753644).

A secretaria juntou planilha de cálculos do valor das custas processuais (78148511) com a respectiva guia para pagamento (id 78148513).

A parte credora anuiu com o valor depositado e requereu a expedição de alvarás de transferência, com retenção dos honorários contratuais (id 78152090).

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo à decisão.

Consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, o procedimento de cumprimento de sentença continua a deter natureza jurídica de ação, razão pela qual sua extinção dar-se-á através de sentença.

Pela sistemática do Código de Processo Civil, é dado ao réu, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, oferecer espontaneamente o pagamento do valor que entender devido (art. 526, caput).

O parágrafo terceiro do dispositivo supramencionado determina que, concordando a parte autora com quantia depositada, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo.

Na hipótese dos autos, a parte demandada depositou voluntariamente a quantia devida, tendo a parte autora concordado com o valor.

Desse modo, declaro satisfeita a obrigação e **extingo a execução com fundamento no art. 526,**



§ 3º c/c art. 924, inciso II, do CPC.

Ademais, defiro o pedido de expedição de **alvarás de transferência** em favor da parte autora e do(s) seu(s) patrono(s), conforme cálculos de id 77753644, com retenção dos honorários contratuais, conforme pacto de id 66333314.

Sobre os honorários advocatícios, saliento que, havendo interesse na expedição de alvará em nome de um único patrono, deve ser observado se há mais de um(a) advogado(a) habilitado(a) pela **parte autora** nos presentes autos e, em caso positivo, deverá o(a) causídico (a) interessado (a) acostar termo de renúncia/anuênciam dos demais patronos.

De outro modo, caso haja pedido de expedição do alvará dos honorários em favor de determinada sociedade de advogados, faz-se necessária a comprovação de que todos os advogados habilitados nos presentes autos fazem parte da sociedade, porventura indicada.

Preceitua o novo Código de Processo Civil:

Art. 85, § 15. O advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no § 14.

Sobre esse assunto, dispõe a LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil):

Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia ou constituir sociedade unipessoal de advocacia, na forma disciplinada nesta Lei e no regulamento geral.

§ 3º As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte.

Vale ressaltar que, no presente caso, o valor executado foi quitado antes mesmo que fosse iniciado o prazo para pagamento voluntário, **através do comprovante de id 77753643** e, por esse motivo, não há cobrança de custas processuais da fase de execução (art. 16, IV, c/c art. 9º, IV, da Lei 17.116/2020).

Diante disso, intime-se a parte ré para comprovar o pagamento das custas processuais, através da guia de id 78148513, no prazo de quinze dias, sob as penalidades da lei.

Em não havendo manifestação, à secretaria para efetuar os cálculos dos valores anteriormente mencionados e, em seguida, oficie-se à Procuradoria do Estado, para as devidas providências legais, e à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do Provimento nº 007/2019 - CM, de 10 de outubro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Recife/PE, 07 de março de 2021.

IASMINA ROCHA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 07/04/2021 08:05:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040708053085600000076606846>
Número do documento: 21040708053085600000076606846

Num. 78200360 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037666-03.2020.8.17.2001

EXEQUENTE: JOSE MOURA NETO

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 7ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)s, como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): JOSE MOURA NETO - CPF: 108.089.394-67

VALOR AUTORIZADO: R\$ 1.985,85 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 / 040 / 01834361-1 (ID 77753643)

BENEFICIÁRIO (002): EWERSON VILAR DE LIMA, OAB/PE 28.570 e RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, OAB/PE 22- Procuração de ID 66333314

VALOR AUTORIZADO: R\$ 1.851,07 (um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sete centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 / 040 / 01834361-1 (ID 77753643)

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 78200360** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "defiro o pedido de expedição de alvarás de transferência em favor da parte autora e do(s) seu(s) patrono(s), conforme cálculos de id 77753644, com retenção dos honorários contratuais, conforme pacto de id 66333314."

Eu, GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 9 de abril de 2021

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES

*Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)*

IASMINA ROCHA

*Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)*

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 09/04/2021 12:01:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040912013058600000076785670>
Número do documento: 21040912013058600000076785670

Num. 78385350 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0037666-03.2020.8.17.2001

EXEQUENTE: JOSE MOURA NETO

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte exequente para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 78385350, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 12 de abril de 2021.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO
Diretoria Cível do 1º Grau

